



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 211 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO 2007

## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
AUTOS: CO-00625-2006-161-18-00-5  
IMPETRANTE: UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
IMPETRADO: HÉLCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ROSA

Vistos os autos.

A Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante a petição de fls. 110/111, requer o prosseguimento da execução, respaldando seu pedido nos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional.

Pela análise dos dispositivos legais citados, consubstancia-se a viabilidade do pedido, já que os mencionados artigos enumeram taxativamente as pessoas responsáveis pela exigibilidade do crédito.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de Caldas Novas para prosseguimento da execução, nos termos da petição supracitada, em face dos sócios- proprietários indicados no contrato social juntado às fls. 35/39.

Goiânia, 10 de novembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

E, para que chegue ao conhecimento da ré, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 dias

PROCESSO : AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00195-2007-000-18-00-4

AUTOR : ADARA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : Orley Martins Vaz e outros

RÉU : OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO.

O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, querendo, apresentar, em 10 (dez) dias, razões finais aos termos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00195-2007-000-18-00-4 em que figura, como autora, ADARA CONSTRUTORA LTDA.

E, para que chegue ao conhecimento do réu, e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Relator

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00509-2007-000-18-00-9

Autor(s) : SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : KEILA ROSA RODRIGUES

Réu(s) : 1. JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

Réu(s) : 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.

Réu(s) : 3. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento à OJ nº 84 da SBDI-2 e à Súmula nº 263 do C. TST, deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia da certidão de trânsito em julgado e da decisão rescindenda, devidamente autenticadas.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP.

Goiânia, 13 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias

PROCESSO : AR-00371-2007-000-18-00-8

AUTORA : CLÁUDIA HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES LUCENA

ADVOGADO : Alessandra Soares de Carvalho e outros

RÉU : MARIA SILVANI DE SOUZA

O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA MARIA SILVANI DE SOUZA, brasileira, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00371-2007-000-18-00-8 em que figura, como autora, CLÁUDIA HELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES LUCENA.

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00877-2007-003-18-00-6

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S) : JONH GERLAND SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE

EMBARGADO(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juizas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00787-2007-241-18-00-8

RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS CARVALHAIS

**ADVOGADO(S) :ANOR BEZERRA**

RECORRIDO(S) :1. DOROTEIA MARIA DA CONCEIÇÃO - ME  
RECORRIDO(S) :2. EUGÊNIO CLÉBIO DA SILVA

**ADVOGADO(S) :VICENTE DE PAULA SOUZA E OUTRO(S)**

ORIGEM :VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01179-2007-201-18-00-1

RELATOR(A) :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) :CERÂMICA SOLIMÕES LTDA.

**ADVOGADO(S) :NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECORRIDO(S) :GERISLEI LUIZ RODRIGUES

**ADVOGADO(S) :ANA MARIA CARVALHO**

ORIGEM :VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e aplicar ao Reclamante multa por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01574-2007-007-18-00-6

RELATOR(A) :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) :1. TATIANE CAETANO PIRES

**ADVOGADO(S) :ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) :2. ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) :3. VIVO S.A.

**ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) :OS MESMOS

ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e da SEGUNDA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O APELO DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01576-2007-013-18-00-7

RELATOR(A) :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) :ELENISE MARTINS DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO(S) :ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) :1. IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

**ADVOGADO(S) :PEDRO MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) :2. JOSÉ GOMES FILHO

**ADVOGADO(S) :ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE**

ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01766-2007-013-18-00-4

RELATOR(A) :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) :LEOSMAR CLEMENTINO DE LIMA JÚNIOR

**ADVOGADO(S) :CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) :JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(S) :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01888-2007-121-18-00-3

RELATOR(A) :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) :CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA.

**ADVOGADO(S) :LUIZ HENRIQUE PIERUCHI E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) :FABRÍCIA SOARES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

ORIGEM :VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

**RITO ORDINÁRIO****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

PROCESSO TRT - AIAP - 00445-2007-013-18-01-5

RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S) :EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

**ADVOGADO(S) :ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) :JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S) :FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)**

ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as

Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00022-2005-051-18-00-7

RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE(S) :UNIÃO  
PROCURADOR(A) :LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY  
AGRAVADO(S) :1. JOSÉ BISPO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO**  
AGRAVADO(S) :2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO  
ORIGEM :1ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00275-2007-011-18-00-3

RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE(S) :ALDAIR GOMES DA SILVA FILHO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO(S) :DALVA FERREIRA DA COSTA TOCANTINS**  
AGRAVADO(S) :GILKA ALVES BARBOSA SALGADO RODRIGUES  
**ADVOGADO(S) :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**  
ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ :GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00457-2007-007-18-00-5

RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE(S) :ORLANDO ALVES MACÁRIO  
**ADVOGADO(S) :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) :EDSON DIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) :ADEJAIR LEAL DE OLIVEIRA**  
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ

MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00495-2007-009-18-00-0

RELATORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
EMBARGANTE(S) :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
**ADVOGADO(S) :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) :1. TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NOBREGA  
**ADVOGADO(S) :TATIANA SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) :2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) :HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**  
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01507-2005-102-18-00-6

RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S) :CARLOS ANTÔNIO SALES ARANTES  
**ADVOGADO(S) :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDO(S) :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO(S) :VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)**  
ORIGEM :VT DE RIO VERDE  
JUIZ :CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00744-2006-191-18-00-0

RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S) :UNIÃO  
PROCURADOR(A) :JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA  
RECORRIDO(S) :1. RAND LÚCIA FERREIRA SOUSA  
**ADVOGADO(S) :ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
RECORRIDO(S) :2. DANIEL JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)**  
ORIGEM :VT DE MINEIROS  
JUIZ :JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01560-2006-007-18-00-1

RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA :JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S) :GOIAPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO(S) :IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) :EVERSON DE SOUSA CAETANO  
**ADVOGADO(S) :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA :ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01698-2006-012-18-00-6  
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S) :1.BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS  
**ADVOGADO(S) :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) :2.PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO(S) :TELÊMACO BRANDÃO**  
RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ :RODRIGO DIAS DA FONSECA  
ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. Em seguida, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 29 de outubro de 2007 (data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Determinado a remessa, após a publicação do acórdão, de cópia dos autos para o duto Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado para que possam tomar as providências que entenderem cabíveis.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00166-2007-006-18-00-0  
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
REVISORA :JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO(S) :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) :JÚLIA DA SILVA BARRETO  
**ADVOGADO(S) :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**  
ORIGEM :6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA :ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00223-2007-102-18-00-4  
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
REVISORA :JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S) :FRANCISCA MARIA LOPES  
**ADVOGADO(S) :REINALDO LUCIANO FERNANDES**

RECORRIDO(S) :EVANDRO ARANTES ABIB E OUTRO  
**ADVOGADO(S) :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**  
ORIGEM :VT DE RIO VERDE  
JUÍZ :RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00466-2007-008-18-00-2  
RELATOR :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
REVISORA :JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S) :1.SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO(S) :JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) :2.MARCOS JOSÉ ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO(S) :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) :OS MESMOS  
ORIGEM :8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ :RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01150-2007-009-18-00-4  
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
REVISORA :JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S) :ECOLAB QUÍMICA LTDA.  
**ADVOGADO(S) :JORGE ALBERTO MARQUES PAES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) :SEBASTIÃO HENRIQUE SASSIOTO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S) :ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA E OUTRO(S)**  
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA :ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2007 (6ª feira). - 1ª turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00478-2007-181-18-00-9  
Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.  
Embargante(s) : MANOEL ALVES DE SOUZA NETO  
**Advogado(s) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
**Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : 2. OLECI GOMES DE JESUS  
**Advogado(s) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA**  
"Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao v. acórdão embargado, dê-se vista aos Reclamantes, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1/TST nº 142). À S1T para cumprimento.

Após, conclusos."

ORIGINAL ASSINADO  
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00895-2007-001-18-00-5

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Embargante(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : ANGELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO**

"Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo, determino a intimação da Embargada para se manifestar, caso queira, no prazo de cinco dias, sobre os embargos de declaração opostos. À S1T para cumprimento. Após, conclusos."

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00336-2007-001-18-00-5

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Embargante(s) : VICENTE COUTO DOS SANTOS  
**Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ**  
Embargado(s) : 2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT  
**Advogado(s) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : 3. ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado(s) : ALAN FARIAS TAVARES**  
Embargado(s) : 4. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**Advogado(s) : DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**

"Vistos os autos.

Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo, determino a intimação dos embargados, em obediência à enumeração dos Reclamados registrada na inicial, para se manifestarem, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, acerca dos embargos de declaração opostos. À S1T para cumprimento.

Após, conclusos."

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00064-2007-006-18-00-5

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
Embargante(s) : NEUSIMAR ALVES DOMINGOS  
**Advogado(s) : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao v. acórdão embargado, dê-se vista ao Reclamado, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1/TST nº 142). À S1T para cumprimento.

Após, conclusos."

ORIGINAL ASSINADO  
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-01623-2006-006-18-00-3

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Embargante(s) : 1. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Embargante(s) : 2. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Embargante(s) : 3. BANCO ITAÚ S.A.  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Embargante(s) : 4. BANCO SAFRA S.A.  
**Advogado(s) : JÊNRY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)**  
Embargados(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos.

Tendo em vista os pedidos de atribuição de efeito modificativo, determino a intimação das partes, a começar pelo Autor e obedecendo a enumeração dos Reclamados registrada na inicial, para se manifestarem, caso queiram, no prazo sucessivo de 05 dias, acerca dos embargos de declaração opostos.

À S1T para cumprimento. Após, conclusos."

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Desembargadora Relatora

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00696-2007-051-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S) : WELLINGTON FERNANDES  
**ADVOGADO(S) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
EMBARGADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-00757-2007-011-18-01-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S) : TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**  
EMBARGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES PATROCÍNIO  
**ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-01336-2007-001-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : BENEVALDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôs à parte embargante o pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00465-2007-241-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : MAURO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00959-2007-003-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): JOSÉ DO EGITO TAVARES NETO  
**ADVOGADO(S) : RICARDO DA LUZ NASCIMENTO**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumariíssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00980-2007-241-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): 1. JOÃO PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO(S) : FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumariíssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01084-2007-181-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO**  
RECORRIDO(S): MARIA SIMONE CORREIA DE MORAIS  
**ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumariíssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01183-2006-101-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS  
**ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
AGRAVADO(S) : DENEVALDO FERREIRA DA HORA E OUTROS  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00332-2002-081-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
AGRAVANTE(S): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : JUSTINO CURCINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00540-2006-221-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
AGRAVANTE(S): UNIÃO  
**ADVOGADO(S) : CELESTE INÊS SANTORO**  
AGRAVADO(S) : LÁZARO MARTINS BORGES NETO  
**ADVOGADO(S) : PAULO EMÍLIO MARTINS E CUNHA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO  
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00828-2006-221-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) : ADENIR DOS SANTOS MOTA  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VIEIRA MESQUITA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE GOIÁS  
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria. (Goiânia, 07 de novembro de 2007).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01056-2006-007-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S): MAKRO ATACADISTA S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S) : DANIEL ARAÚJO SEVERINO  
**ADVOGADO(S) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**  
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO  
 JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00077-2007-054-18-00-8  
 RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 REVISOR :DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) :UNIÃO  
 PROCURADOR :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA  
 AGRAVADO(S) :1 - CARLOS FERNANDO ASSIS PEREIRA  
**ADVOGADO(S) :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**  
 AGRAVADO(S) :2 - PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO(S) :CLÁUDIO ATTUX**  
 ORIGEM :4ª VT DE ANÁPOLIS  
 JUÍZA :CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AI - 00196-2006-251-18-01-0  
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE(S): JOÃO MARINHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S): SAMA S.A. - MINERAÇÃO ASSOCIADOS  
**ADVOGADO(S) : ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00790-2003-005-18-00-8  
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS (EXECUTADO)  
**ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
 EMBARGADO : LUCÉLIA MONTEIRO CHATIER (EXEQUENTE)  
**ADVOGADO : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00651-2006-005-18-00-7  
 RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 REVISOR :JUIZ DANIEL VIANA JUNIOR  
 EMBARGANTE(S) :JOSÉ ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO(S) :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S) :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) :MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA :SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00797-2006-201-18-00-3  
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 EMBARGANTE(S): JOSÉ AUGUSTO CHADDAD FERRÃO  
**ADVOGADO(S) : PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO**  
 EMBARGADO(S): AILTON FERREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO(S) : ÉDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01911-2006-006-18-00-8  
 RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 EMBARGANTE(S) :VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO(S) :JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S) :ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA  
**ADVOGADO(S) :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**  
 ORIGEM :6ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA :ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00173-2007-001-18-00-0  
 RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 EMBARGANTE(S) :SÍLVIA DA ROCHA SANTOS  
**ADVOGADO(S) :ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S) :1 - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) :LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S) :2 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO(S) :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM :1ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA :NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00331-2007-007-18-00-0  
 RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 EMBARGANTE(S) :ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS  
**ADVOGADO(S) :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S) :1 - ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) :ALAN SALDANHA LUCK**  
 EMBARGADO(S) :2 - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) :ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)**  
 EMBARGADO(S) :3 - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

**ADVOGADO(S) :VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO(S) :4 - MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**ADVOGADO(S) :ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO(S) :5 - CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES**  
**COLETIVOS - CDTG**  
**EMBARGADO(S) :6 - COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS CTC**  
**ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZA :ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA**

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

**PROCESSO TRT - ED-RO - 00463-2007-002-18-00-0**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**EMBARGANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG**  
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO(S) : JOSÉ RAMOS DA CRUZ**  
**ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)**

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

**PROCESSO TRT - ED-RO - 00553-2007-011-18-00-2**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**EMBARGANTE(S) : ÂNGELA ROSA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A**  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

**ACÓRDÃO** : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

**PROCESSO TRT - ED-RO - 00855-2007-171-18-00-2**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**EMBARGANTE(S) : UERISLEI MARTINS DE SOUZA**  
**ADVOGADO(S) : THALES GOMES DE PINA**  
**EMBARGADO(S) : VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA.**  
**ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

**PROCESSO TRT - ED-RO - 00901-2007-001-18-00-4**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**EMBARGANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E**  
**REFRIGERANTES S.A.**  
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS**  
**SANTOS E OUTRO(S)**  
**EMBARGADO(S) : LEANDRO SILVA RIBEIRO**  
**ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

**PROCESSO TRT - ED-RO - 01338-2007-121-18-00-4**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**EMBARGANTE(S) : KÁTIA ROSANA OLIVEIRA BARREIRO DO AMARAL**  
**ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES**  
**EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**  
**ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

**RECURSO ORDINÁRIO**

**PROCESSO TRT - RO - 01503-2006-003-18-00-7**  
**RED. DESIGNADO :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**  
**RELATOR :JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR**  
**REVISOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**  
**RECORRENTE(S) :1 - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -**  
**COMURG**  
**ADVOGADO(S) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)**  
**RECORRENTE(S) :2 - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**  
**ADVOGADO(S) :FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) :1 - OS MESMOS**  
**RECORRIDO(S) :2 - FRANCO LUCIANO PEREIRA PIMENTEL**  
**ADVOGADO(S) :EDNA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)**  
**ORIGEM :3ª VT DE GOIÂNIA-GO**  
**JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI**

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada COMURG, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento, e, sem divergência de votação, negar provimento ao do reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos termos do voto do Relator. Designado Redator do acórdão o Revisor. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 07 de novembro de 2007 (data do julgamento).

**PROCESSO TRT - RO - 00076-2007-003-18-00-0**  
**RELATOR :DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**  
**REVISOR :DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**RECORRENTE(S) :1 - QUICK LOGÍSTICA LTDA.**  
**ADVOGADO(S) :FLÔRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**  
**RECORRENTE(S) :2 - VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO(S) :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) :OS MESMOS**  
**ORIGEM :3ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZA :EUNICE FERNANDES DE CASTRO**

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de reclamada e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer in totum do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 28 de novembro de 2007 (data do julgamento).

**PROCESSO TRT - RO - 00361-2007-201-18-00-5**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR**  
**RECORRENTE(S) : JOSÉ EFIGÊNIO LUIZ SOL**  
**ADVOGADO(S) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.  
**ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : VT DE URUAGU-GO  
 JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à origem, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00585-2007-181-18-00-7  
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 RECORRENTE(S): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): DIONEI PEREIRA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA**  
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
 JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o Relator, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00860-2007-241-18-00-1  
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 RECORRENTE(S): CENTRO EDUCACIONAL PAULO DE TARSO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO MENEZES DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : OTÁCILIO FRANCO DE OLIVEIRA**  
 ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
 JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00981-2007-009-18-00-9  
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 RECORRENTE(S): 1. ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JULIANA DE ABREU TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S): 2. ALINE SOARES VAZ (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): OS MESMOS  
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO  
 JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01758-2007-007-18-00-6  
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): GOIÁSSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): 1. GERCY FERNANDES DA SILVA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S): 2. FERNANDO DE JESUS GALVÃO  
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO  
 JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

#### EMENTA

COMPETÊNCIA. Ação proposta pelo devedor subsidiário, contra o devedor principal, dois empregadores, visando anular alienação de bem em fraude à execução, foge à competência da Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2007 (6ª feira) - 2ª turma.

#### SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01073-2007-131-18-00-1  
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
 Recorrido(s) : JUSCELINO PEREIRA BORGES COMERCIANTE ME  
 "Vistos, etc.  
 Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.  
 Intime-se.  
 Após, conclusos.  
 À Secretaria da 2ª Turma."  
 Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.  
 ORIGINAL ASSINADO  
 MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Desembargador Relator

Processo RO-01106-2007-131-18-00-3  
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
 Recorrido(s) : WELLINGTON CANDIDO FLORÊNCIO  
 "Vistos, etc.  
 Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.  
 Intime-se.  
 Após, conclusos.  
 À Secretaria da 2ª Turma."  
 Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.  
 ORIGINAL ASSINADO  
 MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Desembargador Relator

Processo RO-01049-2007-131-18-00-2  
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
 Recorrido(s) : CAIXETA BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME  
 "Vistos, etc.  
 Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.  
 Intime-se.  
 Após, conclusos.  
 À Secretaria da 2ª Turma."  
 Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.  
 ORIGINAL ASSINADO  
 MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Desembargador Relator

Processo RO-01010-2007-241-18-00-0  
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s) : LEANDRO BRANQUINHO DA COSTA E CIA LTDA.  
"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01040-2007-241-18-00-7

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s) : GILBERTO ABRANTES DE LIMA

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01043-2007-241-18-00-0

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s) : SUPERMERCADO E SACOLÃO POPULAR LTDA.

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-00966-2007-241-18-00-5

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA.

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01032-2007-241-18-00-0

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s) : LAYS & BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01045-2007-241-18-00-0

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s) : PAF COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01054-2007-241-18-00-0

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s) : MANOEL ALVES LISBOA

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01117-2007-131-18-00-3

Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**Advogado(s) : KELLY CRISTINA DE AVELAR**

Recorrido(s) : REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS

"Vistos, etc.

Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-00661-2007-002-18-00-4

Recorrente(s) : MR CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.

**Advogado(s) : MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**

Recorrido(s) : GLEMSON PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**

"Vistos os autos.

As partes notificam a celebração de acordo, por intermédio do qual pretendem pôr fim ao litígio, pagando a reclamada o valor total de R\$ 83.000,00 aos vários reclamantes que têm reclamação trabalhista contra ela, cabendo ao autor desta a quantia de R\$ 16.800,00.

Assim, homologo o mencionado ajuste, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas já recolhidas no momento da interposição do recurso (fl. 355).

Baixem os autos à vara de origem para as providências a seu cargo, cabendo ao juiz de primeiro grau decidir acerca do pedido de reunião de processos feito à fl. 430.

Intimem-se."

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AI-01101-2007-081-18-01-1

Agravante(s) : BRINQUEDOTECA DYVERSYON (CLÁUDIA NAZARÉ ROSA)

**Advogado(s) : LUÍS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES**

Agravado(s) : PRISCILA PEREIRA GOMES

**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Após o julgamento do agravo de instrumento, a empresa agravante juntou petição por via da qual vem declarar a autenticidade das peças do agravo, requerendo sejam observados os artigos 385 e 391 do CPC (fls. 134/136).

Também, passou a explicar sobre matéria objeto do recurso ordinário que pretendia destrancar.

Entretanto, com o julgamento do agravo de instrumento, que não foi conhecido justamente em razão da ausência de autenticação, não há o que examinar, eis que 'é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas' (art. 836 da CLT).

Intime-se."

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00087-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE

**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2007 - fls. 456; recurso apresentado em 29/10/2007 - fls. 465).

Regular a representação processual (fls. 9).

Custas pela Reclamada (fls. 366).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante pretende o deferimento do adicional de 100% sobre todas as horas extras previsto em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante, invocando o princípio da norma mais favorável e a teoria do conglobamento, sustenta que deve ser reconhecida a aplicabilidade das CCTs apresentadas com a inicial, em especial as cláusulas referentes ao adicional de horas extras. O d. juízo de origem firmou posição no sentido de que o SINDINFORMÁTICA não representa a reclamada e, além disso, a existência de acordo coletivo de trabalho entabulado entre o SINTTEL e a empresa deve, de qualquer modo, prevalecer, por ser mais específico. Apesar de este Juízo ad quem entender que o SINDINFORMÁTICA representa a reclamada, a última conclusão adotada na r. sentença recorrida não merece reparos, pois é lícito aos sindicatos de classe, verificando que as condições de trabalho estabelecidas genericamente em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, fixar, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. E essas regras devem preponderar sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, ambas as modalidades de normatização autônoma das condições de trabalho. A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as contidas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise concreta da intenção das categorias envolvidas em sua respectiva celebração. E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho em relação aos empregados que laboram nas centrais de atendimento a clientes mantidas pela recorrida, as partes intervenientes nos ACTs tiveram por fim atender às peculiaridades a reclamada, visto que esses profissionais constituem uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em confronto com outras empresas representadas na celebração das CCTs." (fls. 445/446)

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00138-2007-054-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CAIXA

2. PROBANK S.A.

**Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

2. DÉCIO FREIRE (MG - 56543)

Recorrido(a)(s): 1. RAFAEL EDUARDO FEITOSA

**Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2007 - fls. 976; recurso apresentado em 19/10/2007 - fls. 1024).

Regular a representação processual (fls. 1022).

Satisfeito o preparo (fls. 796, 835, 834 e 1023).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A CAIXA sustenta que o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada no caso em deslinde.

Consta do v. acórdão:

"EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados. Reformulação de entendimento anterior." (fls. 898)

O paradigma apresentado às fls. 1012, originário do Egrégio TRT/4ª Região, assim dispõe:

" Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.

Conforme supra referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja com a CEF.

Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT).

Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.

Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como (sic) contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em consequência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso

ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ-RS de 28/04/2004)

Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: PROBANK S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2007 - fls. 976; recurso apresentado via fax em 23/10/2007, cujo original foi protocolado em 26/10/2007 - fls. 1067).

Regular a representação processual (fls. 65).

Satisfeito o preparo (fls. 796, 875, 874 e 1059).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A PROBANK argumenta que o deferimento do pedido de vantagens previstas nas normas coletivas da categoria profissional dos bancários à empregada de empresa prestadora de serviços terceirizados importaria em ofensa ao preceito constitucional destacado e destoaria da jurisprudência pátria.

O aresto apresentado às fls. 1052/1054, já transcrito no recurso da CAIXA, revela a discrepância de teses pretendida, razão pela qual o recurso deve ter prosseguimento.

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00406-2007-010-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTROS (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/10/2007 - fls. 379; recurso apresentado em 16/10/2007 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 109).

Dispensado apenas do recolhimento do depósito recursal (fls. 367). Houve pagamento de custas (fls. 311).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II da CF.

- violação dos arts. 511, § 1º do CPC e 790-A, I da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A AGEKOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.

Consta do v. acórdão:

" Quanto às custas, o art. 790-A, I, da CLT estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não estão sujeitos à realização do preparo para a admissibilidade dos seus recursos, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, mas desde que elas não explorem atividade econômica.

Todavia, o entendimento prevalecente neste Tribunal é no sentido de que a AGEKOM, embora criada sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, portanto, deve recolher as custas processuais." (fls. 367).

Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00462-2007-241-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG - 63440)

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 213; recurso apresentado via fax em 05/11/2007 - fls. 247 - e original protocolado em 07/11/2007 - fls. 283).

Regular a representação processual (fls. 28 e 142).

Satisfeito o preparo (fls. 102, 144 e 143).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 794 e 795 da CLT, 125, I e III e 400, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que teria havido cerceamento em seu direito de defesa, sob o fundamento de que a Vara indeferiu sumariamente a produção de prova testemunhal, por intermédio da qual pretendia provar suas alegações. Considera, ainda, que o seu direito ainda teria sido tolhido, quando se excluiu do pólo passivo a segunda Ré sem a sua anuência.

Consta do v. acórdão:

"O pedido de produção de prova testemunhal teve como objeto 'a comprovação de pagamentos efetuados e fiscalização da jornada' (fl. 26). O juízo de primeiro grau, com base na prova documental e consoante declaração do reclamante quanto à fiscalização realizada pela primeira reclamada, indeferiu a oitiva das testemunhas. Ao contrário do que afirma a recorrente, os documentos juntados aos autos demonstram os pagamentos realizados, assim como houve confissão do reclamante quanto à fiscalização de jornada, realizada pela primeira reclamada. Deste modo, os pretendidos fatos que a parte queria produzir prova, já estavam demonstrados nos autos. O indeferimento fundamentado da oitiva das testemunhas, então, não causou cerceamento de defesa (...) A prova produzida nos autos mostrou-se suficiente à formação do convencimento do magistrado sentenciante. E o MM. Juiz prolatou a sentença respaldando-se exatamente na prova carreada aos autos. Por outro lado, foi assegurado à reclamante ampla liberdade na produção de provas, observado do devido processo legal. Rejeito. (sic)" (fls. 163)

E, quando da análise dos Embargos Declaratórios da Parte, ficou consignado que:

"No que se refere ao pretendido litisconsorte passivo, a r.decisão ad quem entendeu que há no caso responsabilidade solidária, podendo o reclamante ingressar em juízo contra qualquer um dos responsáveis solidários. E, ainda, que não havia nem se formado a relação processual, porquanto o outro reclamado indicado na inicial não havia sido intimado e a desistência em relação a ele não depende, logicamente, de sua anuência. Sana-se aqui omissão." (fls.211)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Nesse contexto, tendo sido registrado que os fatos, os quais a Parte pretendia provar por intermédio da prova testemunhal, já se encontravam comprovados documentalmente, não se observa a alegada afronta constitucional.

LITISCONSÓRCIO PASSIVO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 455 e 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não poderia ter sido condenada solidariamente a pagar os créditos do Autor e que, na verdade, nem sequer deveria existir condenação, na medida em que é dona da obra, não tendo qualquer responsabilidade sobre os empregados da segunda Ré, excluída da lide.

Consta do v. acórdão:

"No caso dos autos, a situação tratada não se refere a terceirização de serviços, mas de subempreitada, conforme demonstra o contrato de fls. 61-4. Deste modo, não incide a súmula 331 do TST e sim o artigo 455 da CLT, o qual prevê a responsabilidade solidária do empregador principal. Aliás, o objeto social da empreiteira principal, entre outras atividades, prevê a incorporação, construção e execução de obras de engenharia civil (fl. 32). Deste modo, irrelevante afigura-se perquirir sobre a existência de vínculo de emprego com a recorrente, fato que, aliás, não foi alegado pelo reclamante. Não restou demonstrada a condição de dono-de-obra e, mesmo que o empregador principal a comprovasse, em se tratando construtora, não se aplica a OJ 191 da SDI 1 do TST. Por todo o exposto, em se tratando de responsabilidade solidária, como bem reconhecido na r. sentença de primeiro grau, é facultado ao trabalhador a opção de demandar em face apenas do empregador principal, como se vê na situação tratada nos autos. Não há no caso a necessidade de primeiramente reclamar em face do subempreiteiro, podendo fazê-lo diretamente em face do principal. Limita-se a recorrente em negar a responsabilidade pelas verbas rescisórias, alegando a inexistência de vínculo de emprego. Entretanto, como assentado anteriormente, não houve pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, tratando-se a questão de subempreitada e, neste caso, o empregador principal responde pelas parcelas objeto do contrato de trabalho do trabalhador com o subempreiteiro. A defesa também não contestou a ausência dos depósitos do FGTS, limitando-se, como se vê às fls. 38-60, a negar pedido em razão da ausência de vínculo de emprego." (fls.164)

Ao julgar os Embargos Declaratórios, a Turma assinalou que:

"No que se refere ao pretendido litisconsorte passivo, a r. decisão ad quem entendeu que há no caso responsabilidade solidária, podendo o reclamante ingressar em juízo contra qualquer um dos responsáveis solidários. E, ainda, que não havia nem se formado a relação processual, porquanto o outro reclamado indicado na inicial não havia sido intimado e a desistência em relação a ele não depende, de sua anuência. Sana-se aqui omissão." (fls. 211)

Ressalta-se, mais uma vez, que, em face da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Por outro lado, não há que se falar em contrariedade à Súmula 331/TST, na medida em que a Turma dispôs que o caso dos autos não se trata de terceirização de serviços.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00506-2007-003-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP

Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

Recorrido(a)(s): IVANA MAMEDE

Advogado(a)(s): LUCIANO DA SILVA BÍLIO (GO - 21272)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2007 - fls. 116; recurso apresentado em 30/10/2007 - fls. 123).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 37, II e § 2º da CF.

Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando que "o caso em exame não atrai a aplicação do enunciado 363 do TST porque não se trata de nulidade do contrato de trabalho decorrente de inobservância da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público, mas de inexistência de contrato de trabalho, não-caracterização de emprego público. (fls. 121)

Consta do v. acórdão:

"Ocorre, porém, que sendo a reclamada uma pessoa jurídica de direito público (autarquia) e restando demonstrado nos autos que o contrato de trabalho havido é nulo, ajustam-se perfeitamente, ao caso sub judice, as orientações jurisprudenciais pacificadas na Súmula nº 363 do C. TST (...). A alegação da reclamada de que a aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 363 do TST extrapolaria a previsão inserta no art. 37, § 2º, da CF/88, não há prosperar, haja vista que a declaração da nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes por ausência de concurso público encontra-se claramente prevista na primeira parte do referido dispositivo, cabendo à esta Justiça Especializada a competência para fazê-la. Logo, correta a r. sentença ao deferir o pagamento do FGTS do período laborado e dos salários devidos. Nego provimento." (fls. 112/113)

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00527-2006-102-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)

Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 749; recurso apresentado em 26/03/2007 - fls. 785).

Regular a representação processual (fls. 210).

Satisfeito o preparo (fls. 453/454, 783).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, VI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente no trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Pede seja declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.

De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.

(...)

Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho .

(...)

Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a 'dor' pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.

Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.

(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 697/699) Grifei.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 757/758 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, in verbis :

"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.

Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.

**NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.**

O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOCA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.

Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaque em letras maiúsculas no original.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00580-2007-121-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)**

Recorrido(a)(s): FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO

**Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2007 - fls. 282; recurso apresentado em 15/10/2007 - fls. 313).

Regular a representação processual (fls. 19).

Entretanto, o recurso está deserto.

A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/1/TST).

Consta da r. sentença: "Custas, pela Reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 15.000,00" (fls. 224).

A E. Turma decidiu: "Arbitro à condenação o novo valor de R\$ 25.000,00. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 500,00, devendo ser deduzidas as já recolhidas" (fls. 280).

Depositados R\$ 4.808,65 (fls. 251) em sede de recurso ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto do depósito recursal (de R\$ 9.617,29).

No entanto, a Recorrente depositou apenas R\$ 5.178,91 (fls. 310).

Ademais, recolhidos R\$ 300,00 a título de custas na oportunidade do recurso ordinário (fls. 250), a Recorrente limitou-se a juntar cópia da guia DARF referente à complementação das custas (fls. 312), sendo imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:

"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da

regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00-0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes - DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40-0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury - DJ 12/05/2006

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00608-2007-008-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PROBANK S.A.

**Advogado(a)(s): DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)**

Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/10/2007 - fls. 669; recurso apresentado via fax em 19/10/2007 - fls. 683; originais protocolizados em 22/10/2007 - fls. 715).

Regular a representação processual (fls. 243).

Satisfeito o preparo (fls. 610, 611, 682 e 713).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A PROBANK argumenta que o deferimento do pedido de vantagens previstas nas normas coletivas da categoria profissional dos bancários a empregado de empresa prestadora de serviços terceirizados importaria em ofensa ao preceito constitucional destacado e destoaria da jurisprudência pátria.

Consta do v. acórdão:

"Resta inequívoco que o autor executava serviços relacionados à atividade-fim do banco, já que este não pode ser entendido apenas como a exploração do capital, nas dependências deste e utilizando seu material. Ora, os serviços inerentes à validação de documentos colocados no caixa rápido, manuseio e contagem de numerário, inclusive aferição da autenticidade das cédulas, validação de depósitos de cheques, etc., são similares ao do caixa bancário. A única diferença, na espécie, é que os caixas bancários atavam-se na presença dos clientes, enquanto o autor laborava na retaguarda, até porque os clientes, dado o grau de informatização do banco, de qualquer modo, não teriam acesso ao caixa, nesse tipo de operação (caixa-rápido). Em consequência, impende reconhecer-se a ilicitude da intermediação havida, cabendo ao reclamante os direitos inerentes à categoria dos bancários" (fls. 636).

O paradigma transcrito às fls. 706/708, originário do Egrégio TRT/4ª Região (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ 28/04/2004), apresenta tese diversa da consignada no v. acórdão impugnado, consoante se infere do trecho a seguir: "(...) Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.

Conforme supra referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja com a CEF.

Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador

(PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT) (...) (fls. 706/707).

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00750-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VILMAR JOSÉ MULLER

**Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES (GO - 8426)**

Recorrido(a)(s): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

**Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2007 - fls. 377; recurso apresentado em 11/10/2007 - fls. 389).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 336).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante afirma, em síntese, que faz jus ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36.

Consta do v. acórdão:

"Contudo, curvo-me ao entendimento desta segunda turma e deste Regional, no sentido de que, em se tratando de regime de compensação fixado por norma coletiva, as 12 horas de trabalho ininterrupto prestadas pelo trabalhador são posteriormente compensadas pelo gozo de 36 de descanso. E por isto o obreiro não faz jus ao intervalo intrajornada. Nesse sentido, foi o julgamento do RO-00220- 2006-008-18-00-0, relatado pela Exmª Desemb. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (DJE 27.10.06).

Assim, em que pese à posição do TST, sedimentada nas OJs nºs 307 e 342 da SBDI-1, encontra-se pacificado no âmbito deste Regional que a adoção do sistema de revezamento de 12X36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão do intervalo intrajornada.

Dito isso, ressalvado o meu ponto de vista exposto em linhas anteriores, segundo o entendimento vitorioso neste Regional não se aplicam os termos do art. 71 da CLT ao regime de compensação de horário, em escala de 12X36, autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho. Isto significa que o trabalhador sujeito a esse regime não tem direito ao pagamento pelo intervalo não usufruído." (fls. 371/372) O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto de fls. 387, in verbis :

" Vigilante - Jornada de Trabalho de 12X36 - Intervalo para alimentação e descanso. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT, nem mesmo se houver instrumento normativo autorizando a não-concessão do período de alimentação e descanso, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como horas extras, na forma do art. 71, § 4º, do Estatuto Celetizado. (TRT - 3ª R - 1ª T - RO nº 1393/2002 - Relª.Mª Laura F. L. de Faria - DJMG 06.12.2002-p.6)" (RDT nº 01 - janeiro de 2003)

Deixo de analisar as demais questões recursais, ante o que dispõe a Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00854-2006-121-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOANA DARC SOUSA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): 1. ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)**

2. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. JOANA DARC SOUSA

**Advogado(a)(s): 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)**

2. ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)

Recurso de: JOANA DARC SOUSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2007 - fls. 774; recurso apresentado em 06/08/2007 - fls. 763).

Regular a representação processual (fls. 26 e 253).

Custas pela Reclamada (fls. 623).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 186, 949 e 950 do CC e 121 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que deveria receber, a título de pensão, o valor do salário que recebia quando na ativa e, ainda, de forma vitalícia, considerando que sua incapacidade para o trabalho é irreversível.

Consta do v. acórdão:

"É inegável que a autora encontra-se incapacitada para o trabalho (momentaneamente), mas há a possibilidade de readaptação em função distinta daquela que exercia. E a indenização em forma de pensionamento somente deve incidir nas hipóteses em que a ofensa ou lesão cause incapacidade para o trabalho (total ou parcial) e de forma permanente, provada em Juízo.

Mas há uma particularidade no caso em desate que desafia solução diferenciada das que a jurisprudência hodierna vem sedimentando: a perícia concluiu pela possibilidade de tratamento e readaptação da autora em atividade que não demande esforços físicos dos membros superiores, todavia, afirmou que "Na empresa não há condições de readaptação face às características do ambiente e atividades". (fl. 363)

Tudo isto considerado, há que se concluir que, embora a princípio a obrigação de indenizar materialmente a reclamante pudesse ser rechaçada, pela possibilidade de readaptação, há um óbice ao retorno ao trabalho em outra função. Importa concluir, pois, que a reclamante foi lesada, porque não poderá mais exercer seu ofício e nenhum outro na empresa. Ou seja, é como se a incapacidade fosse irreversível. Aí está patente o dano material.

Em decorrência disso, especificamente nesse caso, entendo por bem manter a indenização por dano material nos exatos termos fixados na sentença, e não majorados, como quer a autora, porque a verba não pode ser fonte de enriquecimento, e seria injusto deferir pensionamento tomando por base a última remuneração percebida quando em atividade." (fls. 712/713)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 749/750 dos autos, proveniente do E. TRT 10ª Região (fls. 748), no seguinte sentido:

"(...)Ocorrido o acidente de trabalho, sobrevém o período do tratamento médico fim da convalescença (sic), ou seja, até a cura ou a consolidação das lesões. Nessa etapa cabe a indenização de todas as despesas necessárias para o tratamento, bem como os lucros cessantes que no caso do acidente do trabalho representam o valor da remuneração mensal que a vítima percebia (...) Depois da convalescença ou da consolidação das lesões, decidindo-se pela incapacidade para o trabalho o valor que era devido pelo empregador como reparação dos lucros cessantes para (sic) a ser pago a título de pensão vitalícia (...) Convém mencionar que a importância que a vítima recebe a título de aposentadoria por invalidez, da Previdência Social, não deve ser deduzida da base de cálculo do pensionamento decorrente de ato conforme já pacificado na jurisprudência.

No que diz respeito o (sic) valor da pensão vitalícia, o que estabelece o art. 950 do Código Civil é que está (sic) seja 'correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou'.

À fl. 82, consta o recibo de pagamento da autora referente ao mês de agosto de 1999, no valor de R\$ 877,14.

Deste modo, dou provimento ao recurso da autora neste aspecto para que a pensão vitalícia mensal deferida à reclamante seja paga no valor líquido de R\$ 877,14, devidamente reajustado de acordo com o salário pago aos empregados

da ativa, sem prejuízo dos juros e correção monetária incidentes sobre as parcelas vencidas.

Ressalto que, na hipótese de reversão da aposentadoria por invalidez, por se tratar de modalidade de suspensão e não de extinção e não de extinção (sic) do contrato de trabalho, não haverá redução nem suspensão da pensão vitalícia." (TRT - 10ª Região; RO-00850-2005-014-10-00-9, Acórdão 1ª Turma; Relator: Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran; Publicado no DJ em 18/08/2006) Grifos do original.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2007 - fls. 774; recurso apresentado em 30/10/2007 - fls. 804).

Regular a representação processual (fls. 801).

Satisfeito o preparo (fls. 715, 650, 802 e 803).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENSÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que não seria devido o deferimento de pensão tendo em vista que o Autor já recebe benefícios do INSS e da FUNCEF.

Consta do v. acórdão:

"No que concerne à compensação dos valores pagos a título de proventos de aposentadoria, efetivamente o acórdão não se manifestou, por isso, sana-se a omissão a seguir.

A indenização por dano material não se confunde com o benefício previdenciário. A pensão prevista na lei substantiva civil tem por finalidade não apenas o ressarcimento de ordem econômica, como também o de compensar a vítima pela lesão física causada por eventual ato culposo do empregador, que faça com que perca ou lhe reduza a sua capacidade laborativa em caráter definitivo, inclusive pelo natural obstáculo de busca por melhores condições e remuneração na mesma empresa ou no mercado de trabalho. Esse, inclusive, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado por meio da súmula nº 229: 'A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador.' Acolho os embargos apenas nesse ponto, para sanar a omissão." (fls. 771)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 779/780 dos autos, proveniente do E. TRT/20ª Região, no seguinte sentido:

"DANO MATERIAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECEBIMENTO DE PROVENTOS - PENSÃO MENSAL - INDEFERIMENTO. Como a indenização em danos materiais, na forma de pensão mensal, corresponde à importância do trabalho para o qual a vítima se inabilitou, não é devida quando houver o recebimento de proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez, posto que o deferimento de pensão civil, nessa hipótese, consistiria num bis in idem, ocasionando o enriquecimento ilícito da parte reclamante." (RO-00398-2005-004-20-00-3, Rel. Desor. Carlos Alberto Pedreira Cardoso, DJSE n. 2280 de 31/03/2003). Grifei.

Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00921-2007-009-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

Recorrido(a)(s): JOSÉ CARVALHAES PEREIRA

Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/10/2007 - fls. 1061; recurso apresentado em 18/10/2007 - fls. 1077).

Regular a representação processual (fls. 812).

Satisfeito o preparo (fls. 980/981 e 1076).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não concorda com o deferimento da indenização de intervalo intrajornada, alegando que existe uma CCT flexibilizando a sua concessão, a qual é perfeitamente válida e deve ser levada em consideração, sob pena de violação da CF. Sustenta, ainda, que na época em que foi formulada a CCT, a Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI-1/TST nem sequer existia e, por isso, não pode ser observada no caso presente.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, registro que a Súmula ou a Orientação Jurisprudencial são editadas após várias decisões proferidas no mesmo sentido. Assim, a data de sua publicação, não define o marco temporal para o início da aplicação do entendimento, como as regras jurídicas, vez que apenas cristaliza, pacifica, um entendimento sobre determinada matéria e, portanto, é plenamente aplicável a fatos ocorridos antes da sua publicação. Irrelevante, pois, o fato de, à época de vigência do contrato de trabalho havido entre as partes, a OJ nº 342 ainda não ter sido publicada.

Importante frisar que o entendimento consubstanciado na referida OJ não afronta a Constituição Federal, exatamente porque objetiva assegurar a aplicação de preceito constitucional de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, da CF), disciplinada no art. 71 da CLT (repouso e alimentação).

A concessão de intervalo intrajornada não inferior a uma hora (art. 71 da CLT) constitui norma de ordem pública e como tal, não pode ser objeto de negociação entre as partes, ainda que por instrumento coletivo, conforme OJ 342 da SDI-1.

Outrossim, a norma coletiva em que se apoia a reclamada não era regularmente cumprida, vez que a CCT contém a previsão de que a flexibilização fosse feita de modo a garantir tempo suficiente para alimentação, mas a previsão estampada no artigo art. 71, caput, da CLT, dispõe que ele é, no mínimo, de uma hora. Assim, mantenho a r. sentença". (fls. 1037/1038)

Vê-se que a Egrégia Turma decidiu em sintonia com a OJ 342/SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST). Não cabe, outrossim, falar em ofensa aos preceitos constitucionais citados, tendo em vista que o posicionamento regional encontra-se em sintonia com o art. 7º, inciso XXII, da Carta Magna.

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 453 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não sendo devidas as verbas deferidas nestes autos (verbas rescisórias).

Consta do v. acórdão:

"Conforme entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, houve dispensa, sem justa causa, do reclamante, porque a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho.

Portanto, não prospera a assertiva patronal no sentido de que a aposentadoria espontânea põs fim à relação jurídica trabalhista.

Com efeito, o Tribunal Superior do Trabalho, em tempos pretéritos, adotou o entendimento de que a aposentadoria espontânea impunha a rescisão do contrato de trabalho, ainda que o empregado continuasse a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Isso estava disposto na orientação jurisprudencial n. 177 da Egrégia SDI-1. Contudo, tal disposição foi cancelada pelo Pleno do TST (...)

Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a pretensão patronal no sentido de que a aposentadoria espontânea do autor implicou na extinção do contrato de trabalho." (fls. 1032/1033 e 1035/1036).

Vê-se que o presente recurso não pode prosseguir, haja vista que o entendimento adotado nesta Corte está em perfeita harmonia com a jurisprudência notória e atual do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sendo de aplicar-se, in casu, a Súmula 333/TST e § 4º do art. 896 da CLT. Precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01111-2007-010-18-00-7 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista  
Recorrente(s): DOMINGOS LEMOS DO PRADO  
**Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)**  
Recorrido(a)(s): JOSÉ EURÍPEDES CLEMENTINO RIBEIRO  
**Advogado(a)(s): EDGARD SILVA DE CASTRO (GO - 25518)**  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2007 - fls. 150; recurso apresentado em 06/11/2007 - fls. 157).  
Regular a representação processual (fls. 09 e 142).  
Não há preparo a ser feito (fls. 131).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegação(ões):  
- violação do art. 114, I, da CF.

Consta do v. acórdão:  
"AÇÃO DE COBRANÇA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRETAGEM DE IMÓVEIS. EC-45/2004. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE CONSUMO. A relação havida entre o corretor de imóveis e o proprietário vendedor, em que pese conter prestação laboral, não escapa ao conceito de relação de consumo e, portanto, eventual litígio entre ambos não atrai a competência material da Justiça do Trabalho. Interpretação diversa impossibilitaria o cumprimento da proteção especial que o legislador procurou conferir tanto ao trabalhador quanto ao consumidor, por ocuparem eles posição de hipossuficiência nas respectivas relações jurídicas". (fls. 123).  
Diante da relevância da matéria, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art 114 da CF.

CONCLUSÃO  
RECEBO o Recurso de Revista.  
Vista à Parte recorrida para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 10 de dezembro de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/rff  
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01285-2002-009-18-00-5 - 1ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.  
2. RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JÚNIOR  
**Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**  
2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)  
Recorrido(a)(s): 1. RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JÚNIOR  
2. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(a)(s): 1. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)**  
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)  
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2007 - fls. 499; recurso apresentado em 23/07/2007 - fls. 486).

Regular a representação processual (fls. 423/425).  
Satisfeito o preparo (fls. 421, 422 e 485).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
FGTS - MULTA  
PRESCRIÇÃO  
Alegação(ões):  
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a prescrição aplicável às ações em que se postula diferenças da multa de 40% do FGTS provenientes dos expurgos inflacionários seria a quinquenal, de acordo com a jurisprudência que apresenta.  
Consta do v. acórdão:

" A Reclamada afirma que o direito a diferenças de multa fundiária decorrentes dos expurgos inflacionários encontra-se fulminado pela prescrição quinquenal, na

medida em que não houve reivindicação a partir da lesão do direito nos idos de 1989/1990.

Comungo do entendimento sedimentado por meio do verbete nº 344 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do Col. TST:

'FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (DJ 22.11.2005). O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (g.n.).'

Pela análise do extrato da movimentação processual de fls. 356/359, infere-se que o trânsito em julgado da ação que tramitou na Justiça Federal ocorreu em 01/04/2003, quando foi determinada a baixa para a execução.

Tendo a presente ação sido ajuizada em 15/08/2002, não há que se falar em prescrição." (fls. 453/455).

Consoante se infere, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a OJ 344 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336 da SBDI-1/TST).

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 254 da SBDI-1/TST.  
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.  
- violação dos arts. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 248 e 393 do Código Civil.  
- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Não se trata de discutir direitos e valores pagos à época da rescisão, mas de diferença advinda de fato posterior a esta. No caso, tem-se que as diferenças da indenização de 40%, por força da aplicação dos expurgos inflacionários, restam incólumes, eis que não atingidas pela prescrição, sendo do ex-empregador a responsabilidade pelo pagamento, por expressa disposição legal (art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90). Ressalto que fica patente, por conseguinte, que inexistiu ato jurídico perfeito a dar guarida ao pagamento da multa fundiária, por ocasião do acerto rescisório, eis que ainda existem diferenças a serem saldadas a esse título, em virtude da projeção dos expurgos sobre o saldo da conta vinculada" (fls. 463/464).

Desse modo, se por um lado não se constata qualquer agressão à literalidade dos arts. 5º, XXXVI, da CF e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, por outro, inviável cogitar-se de ofensa aos arts. 248 e 393 do Código Civil, visto que a matéria não foi analisada à luz de referidos preceitos legais.

A OJ 42, item II, da SBDI-1/TST (ex-OJ nº 254 da SBDI-1/TST) revela-se inespecífica, na medida em que não aborda a matéria discutida nos presentes autos, relativa às diferenças da multa fundiária decorrentes dos expurgos inflacionários.

O aresto apontado às fls. 482/483, por seu turno, trata do tema da ilegitimidade passiva, questão sequer discutida expressamente no v. acórdão impugnado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Recurso de: RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JÚNIOR  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2007 - fls. 499; recurso apresentado em 15/10/2007 - fls. 513).

Regular a representação processual (fls. 10).

Desnecessário o preparo (fls. 448/464).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º e 93, IX, da CF.  
- violação dos arts. 458, II, do CPC e 832 da CLT.  
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argumenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões suscitadas, acarretando nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, de acordo com o consignado no v. acórdão de fls. 448/464, com a complementação de fls. 495/497, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal analisou satisfatoriamente as questões invocadas pelas Partes, fundamentando a conclusão adotada sobre os temas, não se constatando a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Inviável cogitar-se de afronta ao art. 5º da CF e de divergência com os julgados transcritos às fls. 501/502, diante do óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 372/TST.  
- violação dos arts. 62, II e parágrafo único, e 468 da CLT.

O Reclamante sustenta que "Tendo havido a continuidade da prestação de serviços em função comissionada (não houve a supressão da função), não há falar em ato único, não se podendo aplicar a Súmula 294/TST, mas tão somente a prescrição das parcelas vencidas há mais de cinco anos, na forma da r. sentença de primeira instância" (fls. 503).

Consta do v. acórdão:

"Sustenta a Reclamada que a gratificação postulada não decorre de lei, mas do contrato de trabalho (função de confiança) referindo-se a prestações sucessivas que foram suprimidas, atraindo a incidência da orientação consubstanciada na Súmula 294/TST. Requer seja reconhecida a prescrição total das parcelas vindicadas a título de gratificação de função, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito. Na inicial, o Reclamante alegou que no período de

01/07/1983 a 16/10/1995 exerceu funções gratificadas recebendo mensalmente verba salarial denominada 'Função Gratificada - FG', como Chefe de Divisão de Estudos Econômicos, Chefe do Departamento FAF, Chefe do Departamento FEF e Assistente da Diretoria Econômico-Financeira e que, no período de 17/10/1995 a 30/04/1999 houve supressão da mencionada verba, paga no percentual equivalente a 22,9% do salário base, reduzindo seu salário com ofensa ao princípio da estabilidade econômica, conforme Orientação Jurisprudencial do Col. TST de nº 45 (fls. 02/03). Requereu o pagamento, a partir de julho/97, da referida Função Gratificada. No caso dos autos, percebe-se que o ato da Reclamada não decorre de violação de preceito legal, mas de alteração de pactuado entre as partes, incidindo realmente a prescrição total, na forma do que dispõe a Súmula nº 294 do Col. TST, que acompanho. Tendo a alteração ocorrida em 17/10/1995 e a ação sido ajuizada somente 15/08/2002 (fl.02), encontra-se prescrita a pretensão do Reclamante (...)" (fls. 450/451).

A declaração de que a supressão do pagamento da função gratificada decorre de alteração do pactuado entre as Partes e o conseqüente reconhecimento da prescrição relativa ao pleito de incorporação da mesma, portanto, decorreu da análise das premissas de fato contidas nos presentes autos, mormente o próprio teor da petição inicial, estando o v. acórdão regional em sintonia com a Súmula 294/TST, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 62, II e parágrafo único, e 468 da CLT.

A Súmula 372/TST não trata do tema da prescrição, o que torna inviável cogitar-se de contrariedade ao referido verbete sumular.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 58, 62, II e parágrafo único, 832 da CLT e 458, II, do CPC.  
- divergência jurisprudencial.

Inconformado com a reforma da r. sentença no que tange ao pleito de horas extras, o Reclamante argumenta que teria estado sujeito ao registro diário de ponto e que teria demonstrado a limitação dos poderes de mando e a subordinação aos chefes de departamento.

Consta do v. acórdão:

"EMENTA: GERENTE. ART. 62, II, DA CLT. PADRÃO SALARIAL SUPERIOR. ENQUADRAMENTO. A prova produzida demonstra que o Reclamante, na função de gerente, era representante da Reclamada e tinha autonomia, fazendo negociações em seu nome, tendo, portanto, poderes de gestão, e que não estava sujeito a controle de jornada, enquadrando-se perfeitamente no que dispõe o art. 62, inciso II, da CLT. O fato do Reclamante no período impreso não perceber gratificação de função não impede o reconhecimento de que estava enquadrado no que dispõe o dispositivo legal já indicado, isto porque tinha padrão salarial superior. Entendimento que está em consonância com a doutrina, bem como a jurisprudência desta Eg. Corte. Incabível portanto, o pleito de horas extras" (fls. 448).

O indeferimento do pedido de horas extras, portanto, encontra-se devidamente fundamentado, estando o posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal amparado nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando a alegada ofensa aos dispositivos legais invocados no presente tópico recursal.

Os arestos colacionados às fls. 506/508, por seu turno, afiguram-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 348, 372, 458, II, do CPC e 832 da CLT.

O Reclamante sustenta que não teria havido impugnação dos documentos de fls. 24 a 36, que comprovariam o trabalho nos dias de férias.

Consta do v. acórdão:

"Embora a preposta da Reclamada tenha declarado desconhecer em que período foram gozadas as férias dos períodos aquisitivos de 1997/1998 e 1998/1999, conforme se vê de seu depoimento de fl. 382, entendendo que este fato por si só não pode levar ao reconhecimento da veracidade das alegações iniciais. É que a confissão ficta pode ser elidida por prova em contrário, e os documentos de fls. 16/17, cotejados com os de fls. 160 e 174, demonstram que o gozo das férias referentes a tais períodos aquisitivos ocorreu dentro dos períodos concessivos, não havendo que se falar na dobra do art. 137 da CLT. Destaque-se que os documentos de fls. 24/36 são simples cópias de e-mails os quais podem ser produzidos unilateralmente pela parte, não sendo suficientes a invalidar as outras provas produzidas que contêm, inclusive, a assinatura do Reclamante. Reformo, portanto, a sentença, para afastar da condenação a dobra das férias deferidas" (fls. 461).

Conforme se depreende, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente o contexto probatório dos autos, inclusive os documentos de fls. 24 a 36, referenciados nas razões do apelo sob exame, não se vislumbrando a alegada violação dos arts. 348, 372, 458, II, do CPC e 832 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01331-2007-009-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)**

Recorrido(a)(s): VIA OESTE RENOVA DORA DE PNEUMÁTICOS LTDA.

**Advogado(a)(s): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS (GO - 22917)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2007 - fls. 82; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 87).

Regular a representação processual (fls. 5).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 49).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

O Recorrente alega que o v. Acórdão afronta a Súmula 338/TST, haja vista que a Reclamada não juntou aos autos os controles de frequência, nem fez qualquer prova válida que elidisse a jornada de trabalho informada na inicial. Sustenta que as horas extras postuladas na exordial devem, então, ser deferidas, com integração no salário para todos os efeitos legais.

Consta do v. acórdão:

"É certo que a reclamada deveria ter apresentado os controles de ponto, conforme o entendimento sedimentado na súmula 338 do C. TST.

No entanto, a jornada laboral informada pelo reclamante revela-se demasiadamente longa, sendo, pois, extenuante a um trabalhador comum, tratando-se de fato extraordinário, incomum, exigindo-se prova que ostente maior segurança para a formação do convencimento do juízo.

Neste caso, tenho que não há lugar para o integral e automático acolhimento dos termos da petição inicial em razão da inversão do ônus probatório preconizada na referida súmula, o qual permanece sobre o autor, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Compulsando detidamente a peça defensiva, precisamente às fls. 16/17, verifica-se que a reclamada chegou a admitir que as refeições, fornecidas pela própria, eram feitas no próprio estabelecimento, o que acaba por infirmar a sua alegação de que o intervalo intrajornada era de duas horas, por mostrar-se inverossímil.

Por outro lado, vejo que a resistência empresária quanto à jornada prorrogada centrou-se - quase que exclusivamente - na impossibilidade de prestação de serviços durante o período noturno, devido a falta de iluminação no local, autorizando a inferência de que havia trabalho enquanto houvesse luz do sol.

Desta forma, considerando os elementos dos autos, e em atenção ao princípio da razoabilidade, tenho que o obreiro cumpriu jornada das 08h às 18:30h, com apenas 01 hora de intervalo, de segunda à sexta, e aos sábados das 08 h às 12h, sem pausa." (fls. 80/81).

A Súmula 338/TST revela-se inespecífica em relação ao caso em tela, haja vista que a Turma considerou extenuante a jornada indicada pelo Obreiro e, analisando, ainda, outros elementos constantes dos autos, entendeu inviável o cumprimento das horas extras conforme pleiteadas.

Sendo assim, não há que se falar em divergência com o citado verbete sumular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01386-2007-121-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JÚNIOR CÉSAR OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA (GO - 16648)**

Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2007 - fls. 143; recurso apresentado em 25/10/2007 - fls. 161).

Regular a representação processual (fls. 05).

Dispensado o preparo (fls. 142).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Alegação(ões):

- violação do art. 581, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o v. Acórdão afronta o § 1º do art. 581, da CLT uma vez que o conceito de atividade preponderante não se aplicaria à Recorrida, pois os serviços por ele desenvolvidos não teriam conexão funcional com as demais atividades industriais da Reclamada.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01650-2006-010-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO

**Advogado(a)(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES (GO - 18632)**

Recorrido(a)(s): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO

**Advogado(a)(s): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS (GO - 18589)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2007 - fls. 291; recurso apresentado via fac-símile em 29/10/2007 - fls. 301; e original protocolizado em 30/10/2007, às fls. 311 - Lei 9.800/99).

Regular a representação processual (fls. 5).

Dispensado o preparo por ser o Reclamante beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 249).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO**

O apelo analisado encontra-se sem fundamentação, haja vista que o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01671-2005-005-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NOÊMIO VIEIRA GONTIJO

**Advogado(a)(s): FELICIANO FRANCO MAMEDE (GO - 25553)**

Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 421; recurso apresentado em 12/11/2007 - fls. 430).

Regular a representação processual (fls. 12 e 360).

Dispensado o preparo (fls. 336).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.

O Demandante alega que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, pois a Turma rejeitou seus Embargos de Declaração, deixando de manifestar acerca da alegação de não valoração das provas dos autos.

Consta do v. acórdão dos Embargos de Declaração que (fls. 417/418):

"Os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, bem como em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

In casu, não há que se falar em omissão do julgado embargado, posto que a matéria ora levantada em forma de questionamentos sequer foi devolvida ao juízo pela peça recusal (...)

Importa registrar que, a pretexto de exigir prequestionamento de matéria, não criou a Súmula nº 297 do Colendo TST, hipótese nova de cabimento de embargos declaratórios (...)."

No que se refere ao tema - negativa de prestação jurisdicional, não cabe a assertiva de ofensa ao art. 5º e incisos da CF, consoante se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

Em sendo assim, tais incisos somente serão objeto de exame, com relação à alegação de cerceio de defesa.

Não há que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que, conforme se infere do v. acórdão citado, não se caracterizou nenhuma das hipóteses legais para oposição de Embargos de Declaração, não sendo esses, também, o remédio processual viável para prequestionamento. Intactos, assim, os incisos XXXV e LV do art. 5º da Carta Magna.

Os incisos II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

**ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 927, parágrafo único, 932, III, 933 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Obreiro argumenta que tem direito à indenização por danos morais e materiais em face do acidente de trabalho que sofreu. Entende que o acórdão foi omisso no tocante ao teor do laudo pericial e de documentos juntados pela própria Empresa que demonstravam o dano e a culpa da Reclamada.

Consta do v. acórdão:

"Narrou o Autor, na inicial, o acidente do trabalho que teria lhe ocasionado lesões com diminuição da sua acuidade visual, acarretando a redução da sua capacidade laborativa. Pleiteou indenização por dano material e moral.

Já na defesa, a Reclamada não contesta o alegado acidente, todavia, sustenta não ter concorrido com qualquer culpa ou dolo para o seu acontecimento. Ponderou, ainda, que estava a depender de prova técnica a comprovação da deficiência visual permanente do Autor.

O julgador de origem, por sua vez, entendeu inexistente a culpa da Reclamada no evento danoso e julgou totalmente imprecidentes os pleitos do Reclamante. Desta decisão recorre o Autor. Não rebate os fundamentos da r. sentença, todavia, argumenta que uma vez comprovado o dano, este deve ser reparado independentemente de culpa do empregador.

Como se vê, o Recorrente não devolve a matéria quanto à ausência de culpa da Reclamada declarada pela r. sentença, apenas requer que o seu pleito de reparação seja acolhido com base na responsabilidade objetiva.

Assim, atendo-me à matéria devolvida.

Com efeito, a responsabilidade por dano patrimonial e moral trabalhista é fundamentalmente subjetiva, inspirando-se na idéia de culpa ou dolo (art. 7º, XXVIII, da CF). Excepcionalmente, a responsabilidade será objetiva, estada na teoria do risco, nas hipóteses previstas em lei ou quando o empregador exercer atividade de risco, caso em que surge o dever de reparar o dano, ainda que o seu comportamento seja isento de culpa (parágrafo único do art. 927 do CCB/2002).

In casu, entendo que a atividade desenvolvida pela Recorrida, fabricação de bebidas, não se inclui entre aquelas que pressupõe risco em potencial, a atrair a responsabilidade objetiva. Mormente considerada a circunstância do acidente que não ocorreu em decorrência do exercício regular de sua atividade, mas em socorro a colega de trabalho.

Assim, apesar da consequência danosa do acidente do trabalho, que causou diminuição da acuidade visual do Autor, considerando-se que a atividade da empresa não consiste em atividade de risco, o caso dos autos não atrai a disposição contida no art. 927, parágrafo único, do Código Civil (teoria objetiva). A situação dos autos incluindo-se, outrossim, na regra geral da responsabilidade subjetiva, exigia a culpa da Recorrida para o evento danoso, o que não foi reconhecido na r. sentença e não foi objeto de insurgência. Nada a prover". (fls. 399/400).

Não se vislumbram as vulnerações apontadas, tendo em vista que a indenização pretendida depende da comprovação da culpa da Empresa no evento danoso, o que não foi reconhecido pela sentença a quo, não tendo a Parte insurgido-se contra esse aspecto, consoante se vê no acórdão atacado.

Inespecíficos os arestos de fls. 427/428, haja vista que não se verifica identidade fática entre as situações de cada caso (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 12 de dezembro de 2007.  
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região  
RO-01765-2006-012-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista  
Recorrente(s): 1. ÁTILLA RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)**

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 366; recurso apresentado em 26/06/2007 - fls. 405).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 356/364).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, deveriam ter prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICABILIDADE. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste, posto que a sua celebração constitui decisão do ente representativo da categoria profissional em estabelecer regramento peculiar às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa" (fls. 356).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 383 dos autos, proveniente do E. TRT/4ª Região, no seguinte sentido:

"PREVALÊNCIA DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS PREVISTAS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE OS ACORDOS COLETIVOS. As condições mais benéficas previstas em convenções coletivas de trabalho prevalecem sobre aquelas estabelecidas em acordos coletivos por força do disposto no artigo 620 da CLT" (RO-00323-2006-403-04-00-7, Juiz Luiz Alberto de Vargas, DJ-RS, de 25/06/2007).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto ao pedido formulado pela ATENTO BRASIL S.A. no sentido de que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos (fls. 430 e 433), resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01852-2006-002-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): ANA CAROLINA FERNANDES DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)**

Terceiro(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/07/2007 - fls. 403; recurso apresentado em 13/07/2007 - fls. 412).

Regular a representação processual (fls. 193/195).

Relativamente ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade, visto que a Recorrente não logrou comprovar o pagamento das custas processuais e o recolhimento do depósito recursal pertinente, de acordo com o valor arbitrado à condenação no v. acórdão (fls. 401). Deserto, portanto, o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido formulado pela Atento Brasil S.A. (fls. 423 e 434), para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01874-2005-006-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

2. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA

**Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)**

2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

Recorrido(a)(s): 1. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA

2. SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)**

2. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

Recurso de: SEBASTIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2007 - fls. 2.153; recurso apresentado em 15/10/2007 - fls. 2.169).

Regular a representação processual (fls. 10 e 2.065).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 2.008/2.024, 2.042/2.044, 2.110/2.129 e 2.146/2.151).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESCONTO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 462, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Autor sustenta que teria havido desconto indevido por ocasião do acerto rescisório, defendendo o direito a sua restituição.

Consta do v. acórdão:

"Na exordial, o reclamante afirma que lhe foi exigida a devolução do valor das verbas rescisórias (R\$1.493,27), para compensar prejuízo sofrido pela reclamada, com o furto de mercadorias que estavam sob sua posse, fato que teria sido presenciado pelo Sr. Adedimar Gonçalves Ferreira. Todavia, as declarações prestadas pelo Sr. Adedimar não comprovam a coação alegada, nem a devolução da importância recebida a título de acerto rescisório" (fls. 2.126).

O indeferimento do pedido de restituição de desconto, portanto, decorreu da constatação de que não houve prova da coação e da devolução de importância recebida a título de acerto rescisório, não se constatando, pois, a alegada ofensa ao art. 462, § 1º, da CLT.

Os arestos transcritos às fls. 2.159 revelam-se inespecíficos, na medida em que tratam de hipóteses fáticas diversas da evidenciada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

FOLGA - CONCESSÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 302 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argumenta que, não obstante o desempenho de atividade predominantemente externa, teria sofrido controle direto e indireto da jornada efetivamente laborada, não estando enquadrado na exceção prevista no art. 62, inciso I, da CLT. Afirma que a ausência de impugnação específica deveria ensejar a presunção da veracidade dos fatos alegados na exordial, como previsto no art. 302 do CPC. Aduz, ainda, ser devido o pagamento das folgas laboradas e não quitadas.

Consta do v. acórdão:

"Entendo que a prova oral é favorável às reclamadas, pois não há a possibilidade de exata conferência, por parte do empregador, a cada momento, da situação do veículo e de seu motorista. Correta foi a r. sentença ao enquadrar o autor na hipótese do art. 62, inciso I, da CLT (...). De outra vertente, as convenções coletivas de trabalho, em sua cláusula quarta, parágrafo terceiro, excluem, da obrigação do pagamento de horas extraordinárias, 'as empresas que contratam motoristas nos termos do artigo 62, 'a' (atual inciso I), da CLT, na ocorrência de pagamento de outras verbas, tais como: Comissões, Ajuda de Custo ou Prêmios, no sentido de suprir as eventuais horas extraordinárias' (fls. 35/36). In casu, foi reconhecido que o autor auferia comissões, o que torna indevida a determinação de pagamento das horas extras previstas no parágrafo primeiro da referida cláusula quarta, ou seja, o pagamento de 02 (duas) horas extras por dia, independentemente de tê-las trabalhado. A meu ver, ante o princípio da primazia da realidade, o fato de as comissões serem pagas 'por fora' não altera tal entendimento. Sendo assim, reformo a r. sentença, para absolver as reclamadas do pagamento das horas extras e reflexos" (fls. 2.123/2.125).

A complementação do v. acórdão, decorrente da oposição de Embargos de Declaração, assim dispõe:

"Observa-se que foram analisados conjuntamente os recursos patronal e obreiro quanto ao tópico 'horas extras e folgas', sendo mantida a r. sentença na parte que enquadrava o autor na hipótese do art. 62, I, da CLT, entendendo que o labor era realizado externamente, sem controle ou fiscalização da jornada, presumindo-se a concessão de folgas regulares, sobretudo em face do número de viagens que eram realizadas pelo obreiro, conforme declaração da testemunha Rogério Domingos de Lima (acórdão, fls. 2122/2125)" (fls. 2.148).

Consoante se infere, o posicionamento firmado pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal encontra-se embasado no contexto fático-probatório dos autos, sendo destacada a atenção ao princípio da primazia da realidade, não havendo que se falar em ofensa ao art. 302 do CPC.

A divergência jurisprudencial suscitada não prospera, visto que os paradigmas apresentados a esse título não revelam hipótese fática idêntica à configurada no caso sob exame, inclusive no que tange à aplicação de normas convencionais (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA

As Recorrentes aduzem que a demanda não teria sido submetida previamente à Comissão de Conciliação Prévia, como previsto no art. 625-D da CLT, requerendo a extinção do processo por falta de pressuposto processual.

Indefiro o pedido supra, considerando que a matéria em comento deveria ter sido dirimida ainda na instância ordinária. Desse modo, não havendo no v. acórdão regional tese especificamente sobre a alegação em tela, inviável o exame de violação do preceito legal invocado e de dissenso com os julgados transcritos a esse título (fls. 2.193/2.194).

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2007 - fls. 2.153; recurso apresentado via fax em 15/10/2007 - fls. 2.185 - cujo original foi protocolizado em 19/10/2007 - fls. 2201).

Regular a representação processual (fls. 173 e 2.102).

Satisfeito o preparo (fls. 2.080, 2.081, 2.183 e 2.200).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 165, 458, II e III, 535, I e II, do CPC e 832 da CLT.

As Recorrentes sustentam que teria havido negativa de prestação jurisdicional em face da omissão no que tange à apreciação das assertivas de contrariedade à Súmula 374/TST e de validade dos acordos firmados em momentos diferentes nas Comissões de Conciliação Prévia.

Relativamente ao tema da aplicabilidade das normas coletivas, consta do v. acórdão:

"O reclamante trouxe aos autos as CCT's (fls. 31/42), que estabelecem o direito ao ticket-alimentação (cláusula 5ª, parágrafo segundo) e o pagamento de valores gastos com ajudantes de carga e descarga de mercadorias (cláusula 12ª). Conforme afirmado pelo d. juízo a quo, os pedidos acima não foram contestados e não houve comprovação do pagamento das referidas verbas em cumprimento às cláusulas das Convenções Coletivas invocadas (...)" (fls. 2.116).

Quanto à validade dos termos de acordo firmados em Comissão de Conciliação Prévia, consta do v. acórdão:

"As reclamadas alegaram, na defesa (fls. 76/77), que fora instituída, no âmbito das mesmas, comissão de conciliação prévia, sendo que, no término da relação empregatícia com a primeira reclamada, em 15.04.2004, teria sido feito acordo no valor de R\$1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais), fls. 99/100, e, no término da relação com a 2ª reclamada, em 16.08.2005, outro no valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), fls. 102/103, sendo que o reclamante teria dado plena e irrevogável quitação por todas as verbas postuladas. O reclamante, às fls. 163/168, impugnou os referidos documentos, alegando fraude,

dizendo que teria sido exigida sua assinatura em tais acordos, antes da homologação do acerto rescisório, a par de não ter recebido os valores especificados nas referidas avenças. Veja-se o depoimento do preposto: '(...) que o reclamante assinou o termo de conciliação de fls. 102, na sede da empresa reclamada, antes do acerto rescisório efetuado no sindicato da categoria (...). Os documentos de fls. 98/99, por outro lado, também revelam que o "conciliador laboral" não era pessoa legitimada a tal, a par de a redação dos dois termos de conciliação (fls. 99 e 102) - 'além do valor descrito no TRCT - corroborar o depoimento do preposto (confissão) de que todos os dispensados passavam por tal CCP, antes da homologação rescisória, independentemente de suas vontades. Não há de se conferir, então, o efeito liberatório pleiteado" (fls. 2.112/2.115).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, analisou as questões em tela, fundamentando satisfatoriamente os motivos do convencimento, não havendo que se falar em violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. Inviáveis as assertivas de contrariedade à Súmula 374/TST e de ofensa aos demais preceitos legais invocados no apelo, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01970-2006-004-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. NEIDIANE RODRIGUES DE MORAES FIGUEIREDO

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2007 - fls. 492; recurso apresentado em 18/07/2007 - fls. 493).

Regular a representação processual (fls. 54/56).

Satisfeito o preparo (fls. 428/429 e 504).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 18, § 2º, 20 do CPC e 16 da Lei nº 5.584/70.

A Ré pondera que, ao fixar indenização de despesas processuais (20%), a Turma nada mais fez do que estipular valor a título de honorários advocatícios, quando o Reclamante sequer está assistido pelo Sindicato da categoria (fls. 309), desrespeitando o disposto nas Súmulas 219 e 329 do Colendo TST.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, diante de todo o exposto nego provimento ao apelo da ATENTO BRASIL acerca da multa por proposição de embargos protelatórios. Em virtude da litigância de má-fé cansativamente exposta pelas reclamadas, é oportuno condená-las ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, mais 20% a título de indenização de despesas processuais (honorários de advogado), a favor da reclamante." (fls. 489/490).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 219/TST.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Prejudicado o pedido da 1ª Reclamada, ATENTO BRASIL S.A., constante da petição de fls. 531/532, uma vez que já consta, na capa dos autos, o nome do advogado Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02011-2006-006-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

2. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 426; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 435).

Regular a representação processual (fls. 18/19 e 21).

Satisfeito o preparo (fls. 377/378 e 434).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT e 94 da Lei 9.472/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que não é responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços não se deu dentro de suas dependências e não ficaram comprovados os requisitos da pessoalidade e da subordinação na prestação de serviços. Diz que a terceirização é lícita, pois está prevista na Lei nº 9.472/97.

Consta do v. acórdão:

"É incontroverso que a primeira reclamada (BRASIL TELECOM) firmou com a segunda (TELEPERFORMANCE) um contrato de prestação de serviços de teleatendimento aos seus clientes, incluindo a vendas dos produtos por ela comercializados. No cumprimento desse pacto, a autora foi admitida no quadro de pessoal da segunda reclamada – TELEPERFORMANCE - para ocupar o cargo de 'Agente de Atendimento de Vendas Comissionadas SR' (contrato de trabalho - fl. 201), exercendo, entre outras atividades, o atendimento de usuários. Ficou incontroverso, também, que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a primeira reclamada beneficiou-se com os serviços prestados por ela. Frente a essa realidade, nada mais remanesceu ao ilustre julgador a quo que não fosse o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM pelas verbas trabalhistas reconhecidas, tudo em conformidade com o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do TST. Não importa, no caso, que a terceirização seja lícita, porque o entendimento contido no referido verbete tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente, garantindo-lhe o recebimento das parcelas a que faz jus, independentemente de quem foi o beneficiário direto do seu labor." (fls. 419).

A Turma constatou a existência de prestação de serviços pela Obreira em benefício da Empresa Recorrente (tomadora de serviços), aplicando, in casu, a Súmula 331, IV, do TST (incidência da Súmula 333/TST).

Deve ser esclarecido que a questão relativa à existência de pessoalidade e subordinação e o fato de ocorrer ou não labor dentro das dependências da tomadora, não foram objeto de discussão no acórdão, ficando impossível, também, a sua análise via Revista, nos termos da Súmula 297/TST. Desse modo, não cabem as alegações de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC e de divergência jurisprudencial com os arestos que tratam deste tema.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02153-2005-003-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RODRIGO FRANCISCO PITALUGA

**Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)**

Recorrido(a)(s): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

**Advogado(a)(s): CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS (GO - 17638)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2007 - fls. 418; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 426).

Regular a representação processual (fls. 11).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, XXXVI e LV da CF.

- violação do art. 831, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Turma não poderia ter conhecido do Agravo de Petição da Reclamada, por não estar garantido o Juízo. Aduz ainda que, ao reformar a decisão do Juízo singular, o v. acórdão violou preceitos constitucionais, bem como o art. 831 da CLT, que dispõe sobre a irrecorribilidade do acordo homologado.

Em relação à garantia do Juízo, consta do v. acórdão:

"Em que pese parecer clara a disposição supra, penso que a ré não teve acesso ao novo valor da execução, para efeito de recolhimento do depósito recursal, como forma de assegurar o valor integral da dívida. Isto porque, apesar de acolhida a impugnação aos cálculos, no sentido de determinar-se a incidência da multa de 100% sobre o valor total da dívida, o Juízo de origem não proferiu decisão líquida e nem sequer arbitrou novo valor da execução, para efeito de preparo. Ademais, a majoração da conta constitui o próprio mérito do recurso, de sorte que rejeito a preliminar suscitada." (fls. 412/413).

Sobre a redução no valor da multa, dispõe o v. acórdão:

"Ora, é certo que as partes ajustaram que, em caso de descumprimento, ainda que parcial, incidiria multa de 100% sobre o total do acordo, sem prejuízo da correspondente execução (fl. 252). Todavia, a hipótese ora analisada impõe a aplicação do princípio da razoabilidade.

Com efeito, como bem salientado pelo juízo de primeiro grau, as alegações da executada e os recolhimentos das demais parcelas do acordo no prazo estipulado não são suficientes, por si sós, para afastar a mora, consoante previsto no art. 394 do CCB. De outro lado, é de se admitir, também, que a executada depositou o valor acordado em 19.06.2006, portanto, com pequeno atraso, que embora não possa nem de longe afastar a incidência da multa, já que o pagamento deveria ter sido feito na data aprazada, e isso deve ser respeitado, não acarretou prejuízo ao exequente, pelo menos como se extrai da contraminuta ao agravo de petição (fls. 396/398). (...)

Finalmente, vale lembrar que, embora o acordo tenha eficácia de coisa julgada, somente podendo vir a ser desconstituído por intermédio de ação rescisória, a multa cominada para o seu descumprimento possui natureza de cláusula penal, sendo passível de redução pelo órgão jurisdicional, nos exatos termos do art. 413 do CCB. E a circunstância dos autos torna plenamente cabível a aplicação subsidiária desse dispositivo legal, sem nenhuma violência aos preceitos consagrados no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

Assim, foi dado parcial provimento ao recurso, para reduzir a multa para 50% do valor relativo à última parcela." (fls. 415/416).

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos incisos XXXVI e LV do art. 5º da CF.

Quanto ao art. 5º, XXXV, da Carta Política, inócuca a assertiva de infringência, pois não houve análise da matéria sob esse enfoque.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02227-2006-006-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROGER VIEIRA BARRETO

**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**

Recorrido(a)(s): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

**Advogado(a)(s): EDSON OLIVEIRA SOARES (GO - 8331)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2007 - fls. 281; recurso apresentado em 20/11/2007 - fls. 289).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 239).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS**

**ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do art. 927, parágrafo único, do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a responsabilidade da Empresa é objetiva, em razão da atividade de risco, independentemente de culpa, bastando a prova do dano e do nexo causal, os quais são incontroversos. Considera, ainda, que a culpa da Reclamada é concorrente.

Consta do v. acórdão:

"Na relação de emprego, entretanto, prepondera a responsabilidade subjetiva, repito, por força do art. 7º, XXVIII, da CF, sendo que, pelo exame das provas produzidas nos autos, ficou demonstrada a culpa exclusiva do reclamante na ocorrência do acidente de trabalho que o vitimou. Registro que mesmo na hipótese de aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do empregador, esta não se daria no sentido de que a obrigação de indenizar independesse da prática de ato ilícito e da prova de culpa, mas sim para que o ônus da prova fosse invertido. Nessa linha de entendimento, a culpa patronal decorre da atividade na hipótese de a empresa não conseguir provar a culpa do obreiro, o que, no caso sub examen fora cabalmente demonstrada (...) Registre-se, ainda, que além da negligência no manuseio da arma - independentemente deste ter sido deixada destravada pelo seu colega de serviço, já que se trata de procedimento elementar a verificação do seu travamento pela pessoa que a irá portar, a retirada da arma de fogo do banco de trás do veículo e a sua colocação entre os dois bancos dianteiros, momento em que ocorrerá o disparo, fora para que os "caronas" pudessem adentrar e serem transportados no veículo utilizado para a escolta, o que, conforme restou provado, era proibido pela empresa. No que se refere aos argumentos de culpa concorrente, tanto porque o seu colega de trabalho, Sr. Luciano Rodrigues da Lima, teria confessado ter deixado a arma destravada no banco traseiro do veículo, desobedecendo a um comando da empresa, bem como porque a causa do acidente seria o excesso de jornada, estes não prosperam. Primeiro, porque conforme já dito alhures, por se tratar de procedimento elementar a verificação do travamento da arma de fogo por quem a irá portar - com maior razão por um vigilante legalmente habilitado, com cursos de treinamento e reciclagem, na forma da Lei nº 7.102/83, para o exercício de suas funções - não há como infligir culpa concorrente à reclamada pelo ato praticado por outro empregado seu que, também, de forma negligente, descumpriu norma expressa da empregadora. Segundo, porque não houve prova do alegado labor excessivo, cujo ônus era do autor, sequer tendo sido mencionado o seu horário de trabalho ou de qualquer outro membro da equipe da escolta." (fls. 277/279)

Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que a exegese adotada pela Turma quanto à responsabilidade de indenizar na relação de emprego revela-se extremamente razoável, amparada em preceito constitucional. O primeiro aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/1/TST).

Os demais julgados são inespecíficos. O segundo paradigma (fls. 286/287) considera, da mesma forma que a Turma, que, na aplicação da responsabilidade objetiva, cabe à Empresa a prova da culpa do empregado. Todavia, no caso em tela, foi assinalado que a culpa do Autor fora cabalmente demonstrada. O último precedente (fls. 287/288) cuida da culpa concorrente e, in casu, a culpa da Reclamada no acidente foi afastada (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

RO-01186-2007-001-18-00-7

RECORRENTES :1. ATENTO DO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**ADVOGADOS : 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDA : THAIZE GALVÃO ALMEIDA

**ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRAS**

Vistos os autos.

A primeira Recorrente, quando da interposição do Recurso de Revista (fls. 402/407), requereu que todas as suas notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Verifica-se que o mesmo pedido foi feito na petição de fls. 397. Todavia, a Parte não cuidou de juntar aos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Em sendo assim, encaminhem-se os autos à DSRD para cancelamento da remessa de fls. 400 que, em vista dos pedidos de fls. 397 e 398, mandou alterar os dados cadastrais.

Em seguida, à SCP para cancelamento da informação de fls. 401 relativa as alterações dos dados cadastrais, e as devidas anotações e alteração na capa dos autos, ante o cancelamento da remessa acima referida.

Após, retornem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista.

Publique-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-00391-2007-004-18-00-4

RECORRENTES :1. ATENTO DO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

**ADVOGADOS : 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDA : FERNANDA RIBEIRO DA COSTA

**ADVOGADAS : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRA**

Vistos os autos.

A primeira Recorrente, quando da interposição do Recurso de Revista (fls. 424/431), pediu que todas as suas notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Verifica-se que o mesmo pedido foi repetido às fls. 439. Todavia, a Parte não cuidou de juntar aos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Em sendo assim, encaminhem-se os autos à DSRD para cancelamento da remessa de fls. 436 que, em vista dos pedidos de fls. 433 e 434, mandou alterar os dados cadastrais.

Em seguida, à SCP para cancelamento da informação contida no termo de recebimento e remessa (fls. 436-verso), devidas anotações e alteração na capa dos autos, ante o cancelamento da remessa acima referida.

Após, retornem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto (fls. 424/431).

Publique-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-00692-2006-111-18-00-3

RECORRENTES : 1.GALE OLIVEIRA AGROINDUSTRIAL S.A.

2. JAIRE CECON

**ADVOGADOS :1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**

2. SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTROS

RECORRIDO : MARCOS PAULO NORANHA SILVA

**ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**

Vistos os autos.

O Reclamante, Marcos Paulo Noronha Silva, às fls. 423, informa que já alcançou a maioria, traz aos autos a procuração (fls. 425) requer sua juntada, ressaltando que não há mais razão para o Ministério Público do Trabalho representá-lo.

De fato, no documento de fls. 10 consta que o Reclamante nasceu em 10/06/1989, portanto, constatada a veracidade da informação.

Em sendo assim e tendo em vista que já foi anotado na capa dos autos o nome do Dr. André Luís Nascimento como Advogado do Reclamante, encaminhem-os à DSRD, para tramitação normal.

Intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-00138-2007-052-18-00-4

RECORRENTE : MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA - ME

RECORRIDA : ALINE ALVES FERREIRA E SILVA

**ADVOGADOS : DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS**

JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS

Vistos os autos.

A Reclamada, ao tomar conhecimento do despacho desta Presidência que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, reiterou seu inconformismo com o acórdão deste Regional (fls. 394/395).

Em resumo, ela e seu patrono dizem, às fls. 393, verso, e na petição de fls. 394/395, estarem "vencidos, mas não convencidos".

Verificando-se que o objetivo da petição supracitada foi apenas registrar o inconformismo da Reclamada e de seu patrono, dê-se prosseguimento normal ao feito.

À DSRD.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RORO-00526-2007-004-18-00-1

RECORRENTES : 1. JOAQUIM RÉGIS TAVEIRA

2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E

OBRAS - AGETOP

RECORRIDOS : OS MESMOS

**ADVOGADOS : 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS**

2. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTROS

Vistos os autos.

O primeiro Recorrente, na petição de fls. 230/232, requer a nulidade do julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 220/223, sob alegação de que a Relatora destes embargos estaria impedida para o feito.

Pois bem.

Da análise dos autos verifica-se que o processo foi distribuído ao gabinete da Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (fls. 191), a qual, em razão disso, foi a Relatora dos Embargos de Declaração.

Ocorre que, em razão de suas férias no período de 09/07/2007 a 08/08/2007, o Exmo. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialagna foi convocado para substituí-la. Sendo por esta razão, o Relator dos Recursos Ordinários, cujo acórdão foi embargado.

A situação em comento é a prevista no artigo 28, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, que dispões:

Art. 28. "Com a distribuição do processo, ficam relator e revisor vinculados, por gabinete, independentemente de seu 'visto', salvo as hipóteses legais e regimentais." (grifei)

§ 1º. "Na hipótese de afastamento temporário do juiz, os processos passarão à competência daquele que foi convocado. Finda a convocação, os feitos distribuídos no período do afastamento serão conclusos ao juiz substituído, à exceção dos já relatados ou revisados." (grifei)

Como se vê, nenhuma razão assiste ao Reclamante, inexistindo qualquer impedimento da Desembargadora Relatora, não havendo que se falar em nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-00646-2007-241-18-00-5

RECORRENTE : VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RECORRIDO : IRISVAN DO NASCIMENTO LEANDRO

**ADVOGADOS : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS**

JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

A Reclamada/Recorrente peticionou, às fls. 183/185, via fac-símile, e às fls. 189/192, no original, requerendo a reabertura do prazo para recorrer do acórdão de fls. 177/181, sob o argumento de que a intimação ocorreu na pessoa da Dra. Úrsula Bethânia Felipe dos Santos Rocha, a despeito de ter ficado expressamente registrado, no substabelecimento de fls. 21 que outorgou poderes à referida advogada, que somente os subscritores daquele documento, ou seja, os advogados cujos nomes constam da procuração de fls. 19, têm poderes para recebimento válido de intimações.

Requer que seja declarada nula a intimação publicada no dia 18/10/2007, por ter sido realizada em nome de advogada que não possui poderes para tanto, e que seja reaberto o prazo para apresentação do recurso pertinente ao caso.

De fato, consta do substabelecimento de fls. 21, que somente seus subscritores têm poderes para recebimento de intimações.

Contudo, o acórdão de fls. 177/181 foi publicado constando em seu cabeçalho a Dra. Úrsula Bethânia Felipe dos Santos Rocha, cujo nome não integra o rol dos procuradores aptos a receber intimações pela Reclamada.

Assim, tendo em vista que, sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, restituído à Requerente o prazo recursal, o qual deve ser contado a partir da publicação deste despacho, fazendo-o com amparo no art. 214, § 2º, do CPC, aqui aplicado analogicamente.

Em seguida, encaminhem-se os autos à SCP para que se proceda a retificação da capa dos autos e demais registros, devendo constar o Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia como advogado da Reclamada (fls. 19 e 21).

Intimem-se.

À DSRD.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-02232-2006-011-18-00-1

RECORRENTES : ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

RECORRIDO : SÁVIO DA SILVA ARAÚJO

**ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)**

Vistos os autos.

Tendo em vista a petição de fls. 535 e o fato de o Reclamante ser beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 328), defiro ao Recorrido o prazo de 05 (cinco) dias para indicar as peças que entender necessárias a fim de extrair a carta de sentença requerida, as expensas desta Corte, a qual será processada no juízo de origem (art. 475-O, I, do CPC).

Intime-se.

Após, retornem conclusos os autos para análise do RR interposto às fls. 517/525.

À DSRD.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 162/07

PROCESSO TRT AP - nº 00972-2002-008-18-00-7

AGRAVANTE : MÁRCIO FUNCHAL DA GLÓRIA RAMOS

**ADVOGADA : LUCIENE VINHAL**

AGRAVADOS : 1. LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

AGRAVADA : 2. NEIDE MANRIQUE BASTOS

AGRAVADO : 3. HÉLIO DE BASTOS NETO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NEIDE MANRIQUE BASTOS e HÉLIO DE BASTOS NETO atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 372/375, cuja conclusão segue transcrita:

"... Posto isso, conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 163/07

PROCESSO TRT RO - nº 00014-2001-003-18-00-3

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL ODO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO(S) : ABIGAIL FERNANDES**

RECORRIDO(S) : 1. MORAES CONSTRUTORA LTDA.

RECORRIDO(S) : 2. MARCELO MORAES DE SOUSA

RECORRIDO(S) : 3. RUI SILVA JÚNIOR

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos MORAES CONSTRUTORA LTDA., MARCELO MORAES DE SOUSA e RUI SILVA JÚNIOR atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 514/517, cuja conclusão segue transcrita:

"... Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação exposta. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 164/07

PROCESSO TRT RO - nº 00780-2006-052-18-00-2

RECORRENTE(S) :INSTITUTO NACIONAL ODO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA :CELESTE INÊS SANTORO

RECORRIDO(S) :1. LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.

RECORRIDO(S) :2. ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 165/172, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 165/07

PROCESSO TRT RO - nº 00716-2007-081-18-00-8

RECORRENTE(S) :JOSÉ ALVES RODRIGUES E CIA. LTDA. (J A FERRAGENS)

ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) :1. XYZ ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDO(S) :2. GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido XYZ ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 110/116, cuja conclusão segue transcrita:

"... Não conheço do recurso ordinário, por deserto. Determino que seja retificada a autuação para que conste como recorrente: JOSÉ ALVES RODRIGUES E CIA. LTDA. (J A FERRAGENS). ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 166/07

PROCESSO TRT RO - nº 00548-2007-002-18-00-9

RECORRENTE(S) :ADILON TAVARES DA SILVA

ADVOGADO(S) :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) :1. JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

RECORRIDO(S) :2. CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 155/163, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, excluindo a multa por má-fé, nos termos da fundamentação expandida."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 167/07

PROCESSO TRT RO - nº 00341-2007-009-18-00-9

RECORRENTE(S) :BENJAIANI SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO(S) :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) :1. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

ADVOGADO(S) :VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) :2. ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S) :ALINY NUNES TERRA

RECORRIDO(S) :3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S) :ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) :4. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S) :FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) :5. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDT

RECORRIDO(S) :6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdãos de fls. 586/598 e 612/615, cujas conclusões seguem transcritas:

"... Conheço do recurso ordinário e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expandida."

"... Conheço e, no mérito, rejeito os embargos opostos, nos termos da fundamentação expandida."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.

## 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/12/2007

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.861/2007 CP 01 1.216/2007 N N

GLÁUCIA DIAS DOS SANTOS

FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

04.859/2007 CO 04 1.218/2007 ORD. S N

CONSUELO MARIA DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

JOSÉ PEREIRA DE FARIA (ESPÓLIO DE)

## ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA

04.865/2007 RT 04 1.221/2007 UNA 22/01/2008 13:50 ORD. S N

ROBERTO ALVES

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A. + 001

## ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

04.860/2007 CPEX 04 1.219/2007 N N

IDIANY ALVES MARTINS

ABDALA E ORTIZ CONFECÇÃO LTDA.

## ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

04.862/2007 RT 04 1.220/2007 UNA 22/01/2008 13:30 ORD. N N

JOÃO LUIZ BERNARDES GONÇALVES

CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

## ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME

04.864/2007 RT 02 1.219/2007 UNA 22/01/2008 13:00 SUM. N N

DENILSON DE CASTRO GUIMARÃES

CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
04.863/2007 RT 03 1.207/2007 UNA 16/01/2008 13:30 SUM. N N  
MARIA LUCIA CAMPOS  
PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.

30.132/2007 CPEX 13 2.301/2007 N N  
UNIÃO  
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

30.048/2007 CPEX 11 2.295/2007 N N  
MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA  
JOÃO CORRÊA DE CARVALHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/12/2007

30.052/2007 CPEX 03 2.300/2007 N N  
GILMAR IZANFAR DE ALMEIDA  
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

30.131/2007 CPEX 01 2.328/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SÉRGIO FERREIRA  
COELHO)  
YARA DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

30.129/2007 CPEX 07 2.395/2007 N N  
PEDRO VAZ DA SILVA  
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
04.534/2007 CPEX 02 2.271/2007 N N  
REGIANE CRISTINA DA SILVA  
SONHO DOURADO COLCHOES LTDA. + 02

30.133/2007 CP 03 2.306/2007 N N  
CHRISTIANE VIEIRA TELES  
MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (SÍNDICO  
SÉRGIO REIS CRISPIM) + 002

04.535/2007 CPEX 01 2.265/2007 N N  
IONE LUIZA DA SILVA  
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA.

30.123/2007 CPEX 05 2.303/2007 N N  
AREDISON MARTINS DE SOUZA  
REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

04.532/2007 CP 01 2.264/2007 N N  
JOSÉ VILMAR DE SOUSA LOPES  
UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

30.122/2007 CO 12 2.307/2007 ORD. N N  
UNIÃO FEDERAL + 001  
NACIONAL EXPRESSO S.A.

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
04.533/2007 RT 02 2.270/2007 INI 29/01/2008 13:30 ORD. S N  
RUI LEMES DA SILVA  
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO LTDA. SUCESSORA LEGAL DE JERSON MACIEL SILVA

30.050/2007 CPEX 08 2.293/2007 N N  
JANAÍNA TAVARES ABREU  
ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA

**ADVOGADO(A): ANOEL LIMA JÚNIOR**  
04.531/2007 CPEX 02 2.269/2007 N N  
WILSON LIMA MACEDO  
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

30.046/2007 CPEX 10 2.314/2007 N N  
OSCALINO BATISTA PEREIRA  
SARKIS NABI CURRI + 001

**ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**  
04.527/2007 RT 01 2.261/2007 UNA 31/01/2008 14:40 ORD. N N  
MARIA IVANEIDE DA SILVA  
LIMP ART LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.-HOSP CLÍNICA

30.041/2007 CPEX 13 2.294/2007 N N  
VALDECI ROSA DE FARIA  
CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
04.526/2007 RT 02 2.267/2007 UNA 21/01/2008 14:50 SUM. N N  
JOÃO ANTÔNIO DA CUNHA NETO  
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA.

30.040/2007 CP 01 2.322/2007 N N  
IVAN PERAZOLI JUNIOR  
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO**  
04.530/2007 RT 02 2.268/2007 UNA 21/01/2008 15:10 SUM. N N  
VALDECY BARBOSA ALVES  
ADE - AUTO MECÂNICA LTDA.

30.038/2007 CPEX 09 2.309/2007 N N  
CARLOS JOSÉ MACIEL  
GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. SÓCIO OTÁVIO  
ALVES NETO

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
04.529/2007 RT 01 2.263/2007 UNA 01/02/2008 10:00 ORD. N N  
PEDRO BELÉM DA SILVA  
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

30.125/2007 CPEX 12 2.308/2007 N N  
UNIÃO  
NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**  
04.528/2007 RT 01 2.262/2007 UNA 14/01/2008 13:40 SUM. N N  
SENHORINHA DAS GRAÇAS ALMEIDA CORTES  
PROPACE EMBALAGENS LTDA. + 001

30.124/2007 CPEX 02 2.314/2007 N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) RECLAMANTE: MARCÍLIO  
PEREIRA DA COSTA  
JOSÉ RONALDO CORDEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/12/2007

30.128/2007 CPEX 04 2.320/2007 N N  
UNIÃO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

30.130/2007 CPEX 06 2.298/2007 N N  
SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA  
TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
30.126/2007 CPEX 09 2.317/2007 N N  
UNIÃO  
FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**  
30.087/2007 RT 08 2.296/2007 UNA 21/01/2008 10:20 SUM. N N  
JOSE BRAZ DA SILVA  
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
GOIÂNIA

30.091/2007 RT 13 2.299/2007 UNA 22/01/2008 09:15 SUM. N N  
MARCELO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**  
30.118/2007 RT 03 2.305/2007 UNA 12/02/2008 15:30 ORD. N N  
CRISTIANE GONÇALVES PINHEIRO  
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**

30.058/2007 RT 04 2.317/2007 UNA 28/01/2008 15:00 ORD. S N  
ERIK GUSTAVO DINIZ  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

30.054/2007 RT 02 2.308/2007 UNA 23/01/2008 15:20 SUM. N N  
JOSÉ ASSIS DE CARVALHO (ESPÓLIO DE) REP P/ MARIA DE LOURDES  
SILVA CARVALHO  
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

30.051/2007 RT 13 2.295/2007 UNA 15/01/2008 09:30 SUM. N N  
MANOEL PEIXOTO CARRIJO  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE

30.049/2007 RT 10 2.315/2007 UNA 10/01/2008 08:00 SUM. N N  
MARCOS ANTONIO DA SILVA  
FORTESUL SERVIÇO ESPECIALIZADO EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA  
LTDA.

30.045/2007 RT 12 2.300/2007 UNI 17/01/2008 14:40 ORD. N N  
ANTONIA LIMA CAMPELO DE ANDRADE  
PLANO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO - PLANMED

**ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE**

30.121/2007 RT 02 2.313/2007 UNI 23/01/2008 08:10 ORD. N N  
ROSANA ABADIA BORGES  
MIX KID'S COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**

30.086/2007 RT 10 2.317/2007 UNA 17/01/2008 09:15 ORD. N N  
WESLEY KENNEDY DA CUNHA  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO**

30.109/2007 RT 09 2.315/2007 UNA 22/01/2008 08:30 SUM. N N  
WELLINGTON ROCHA SIQUEIRA  
RYDER LOGÍSTICA LTDA.

30.101/2007 RT 02 2.311/2007 UNI 23/01/2008 08:15 ORD. N N  
VALDIVINO TOMAZ CARDOSO  
LIMPA FOSSA CENTRO OESTE LTDA.

30.103/2007 RT 13 2.300/2007 UNA 22/01/2008 09:30 ORD. N N  
ROBERTO CARLOS DA SILVA  
LIMPA FOSSA CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA**

30.090/2007 RT 07 2.391/2007 UNI 25/02/2008 08:10 ORD. N N  
VALDINA MOREIRA DE SOUZA  
EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE - EVIDENCE + 001

30.094/2007 RT 12 2.304/2007 UNI 21/01/2008 13:40 ORD. N N  
LUCIA HELENA NUNES  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE -EVIDENCE + 001

**ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

30.079/2007 RT 05 2.300/2007 UNA 11/02/2008 09:10 ORD. N S  
JOSÉ LUIZ NEVES DA SILVA  
JBS S.A

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

30.106/2007 RT 05 2.302/2007 UNA 11/02/2008 09:50 SUM. N N  
RAPHAEL BARBOSA MONTEIRO  
RESTAURANTE BARRIGA VERDE

**ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**

30.115/2007 RT 07 2.393/2007 UNA 08/02/2008 08:20 SUM. S N  
DIVINO GERMINIO DE OLIVEIRA FILHO  
VIRTUAL SERVICE

**ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA**

30.060/2007 RT 06 2.294/2007 UNA 11/02/2008 13:40 SUM. N N  
ISARCI ALVES DIAS  
ANTÔNIO JOSÉ TONET

**ADVOGADO(A): EDNA SILVA**

30.055/2007 RT 04 2.316/2007 UNA 10/01/2008 14:00 SUM. N N  
MARLENE TEIXEIRA DE JESUS  
OMAR PINTO PEREIRA JÚNIOR

30.057/2007 RT 01 2.324/2007 UNA 23/01/2008 15:15 ORD. N N  
ADÃO BATISTA COSTA  
POSTO Z+Z GOIÁS CARNE LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES**

30.065/2007 RT 08 2.295/2007 UNA 22/01/2008 10:40 ORD. N N  
ANA CRISTINA DE LIMA FERREIRA

TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

30.069/2007 RT 12 2.301/2007 UNI 21/01/2008 13:10 SUM. N N  
REGINA PEREIRA REZENDE  
PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.

**ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

30.077/2007 RT 06 2.295/2007 UNI 28/01/2008 13:00 ORD. N N  
ROBERTO PEREIRA DE MATOS JUNIOR  
TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

30.076/2007 RT 07 2.390/2007 UNA 07/02/2008 09:40 SUM. N N  
EDINETE ARRUDA DA SILVA  
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELETEL)

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

30.099/2007 RT 01 2.327/2007 UNA 23/01/2008 16:05 SUM. N N  
ARNO FLORES DOS REIS  
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

30.100/2007 RT 05 2.301/2007 UNA 11/02/2008 09:30 ORD. N N  
JÚNIOR FERNANDES DE OLIVEIRA  
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA**

30.110/2007 RT 06 2.297/2007 UNA 11/02/2008 13:50 SUM. N N  
FRANCISCO JACINTO DE ARAÚJO  
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (CENTRAL OLHO VIVO E FARO FINO)

**ADVOGADO(A): HELI JOSÉ DE OLIVEIRA**

30.097/2007 RT 01 2.326/2007 UNA 23/01/2008 15:50 ORD. S N  
WILLIAN FERNANDO PEREIRA  
TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME (COLÉGIO  
TITANIUM SUPLETIVO) N/P DOS SÓCIOS: ACORIS CARVALHO DE  
ALBUQUERQUE E ANA LÚCIA AQUINO RABELO DE ALBUQUERQUE

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

30.102/2007 RT 12 2.305/2007 UNI 21/01/2008 14:00 SUM. N N  
ROGSANA LOPES DA SILVA  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

30.107/2007 RT 10 2.319/2007 UNA 17/01/2008 09:30 ORD. N N  
SELMO DA SILVA PORTO  
CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING LTDA.

30.104/2007 RT 07 2.392/2007 UNI 25/02/2008 08:15 ORD. N N  
INGREYD PEREIRA DA COSTA  
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA GUIMARÃES DE LUCENA**

30.075/2007 ARI 13 2.297/2007 UNA 22/01/2008 08:45 SUM. N N  
KAREN NORONHA FREITAS  
SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE  
INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDPD-GO

**ADVOGADO(A): JORGE MATIAS**

30.044/2007 RT 03 2.299/2007 UNA 24/01/2008 13:00 SUM. N N  
CRISTIANO SILVA  
SANDRA MARIA SILVA

**ADVOGADO(A): JOSÉ RONALDO CÂNDIDO**

30.063/2007 RT 09 2.311/2007 UNA 30/01/2008 15:40 ORD. N N  
IVANILDE PONTES GUEDES  
MARION LIMA DECORAÇÃO & COMPANY (REP/POR MARION APARECIDO  
DA SILVA)

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

30.043/2007 RT 02 2.307/2007 UNI 23/01/2008 13:30 ORD. N N  
CLEUDIMAR SILVA SANTOS  
GH FUNDAÇÕES

30.053/2007 RT 08 2.294/2007 UNA 17/01/2008 09:00 SUM. N N  
GEOVANE PEREIRA DA SILVA  
GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. (CONFIANÇA MUDANÇAS E  
TRANSPORTES)

30.047/2007 RT 11 2.294/2007 UNA 23/01/2008 14:45 SUM. N N  
FABIOLA LIMA DE ANDRADE  
SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

30.085/2007 ACPG 10 2.316/2007 UNA 16/01/2008 09:30 ORD. N N  
CASA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.  
MARCOS VINICIUS PEREIRA MARTINS

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

30.088/2007 RT 10 2.318/2007 UNA 10/01/2008 08:15 SUM. N N  
HEMERSON GOMES DA SILVA  
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES**

30.120/2007 RT 07 2.394/2007 INI 25/02/2008 08:17 ORD. N N  
MARIA DO ESPÍRITO SANTO MUNIZ DA SILVA  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

30.073/2007 RT 12 2.302/2007 INI 21/01/2008 13:20 ORD. N N  
IVAN FERREIRA PINTO  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

30.098/2007 RT 04 2.319/2007 UNA 10/01/2008 14:15 SUM. N N  
MARIA MARILEUDA FREITAS DE LAVOUR  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**

30.070/2007 RT 01 2.325/2007 UNA 23/01/2008 15:40 ORD. N N  
NEIDE SILVA  
JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**

30.072/2007 AINDAT 03 2.302/2007 ORD. S N  
LEOGMAR FERREIRA DAMACENO  
JBS S.A

**ADVOGADO(A): LOURIMAR LUZIA RIBEIRO**

30.078/2007 AIND 11 2.298/2007 UNA 23/01/2008 15:30 ORD. N N  
JOSÉ LOPES NETO  
INGRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS LTDA

**ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA**

30.062/2007 RT 03 2.301/2007 UNA 24/01/2008 13:20 SUM. N N  
REGINALDO GONÇALVES DA SILVA  
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. +  
001

**ADVOGADO(A): LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA**

30.068/2007 MS 09 2.312/2007 ORD. N N  
NIVALDO MORAIS DA SILVA  
REPRESENTANTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS ECT

**ADVOGADO(A): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**

30.112/2007 ACPG 10 2.320/2007 ORD. S N  
JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
NILTON VIEIRA LEITE

**ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**

30.064/2007 RT 13 2.296/2007 UNA 22/01/2008 08:30 ORD. N N  
ERWIN HOFFMANN  
UNIDADE AGROECOLÓGICA SANTA BRANCA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**

30.105/2007 RT 06 2.296/2007 INI 28/01/2008 13:10 ORD. N N  
JOSÉ JAIME PEREIRA  
TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

30.067/2007 RT 11 2.297/2007 UNA 23/01/2008 15:15 ORD. N N  
LINDOMAR MARTINS CARDOSO  
LANÇE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

30.083/2007 RT 13 2.298/2007 UNA 22/01/2008 09:00 ORD. N N  
RUBENS FERNANDES DAS CHAGAS BORGES  
LANÇE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

30.092/2007 RT 08 2.297/2007 UNA 22/01/2008 10:20 ORD. N N  
ADILSON FELIX DE MORAIS  
LANÇE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

30.084/2007 RT 09 2.313/2007 UNA 22/01/2008 08:10 SUM. N N  
ABENER JOSÉ RIBEIRO  
LANÇE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

30.074/2007 RT 02 2.310/2007 INI 23/01/2008 08:20 ORD. N N  
ELIZABETH APARECIDA LOPES ABREU  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**

30.081/2007 RT 03 2.303/2007 UNA 12/02/2008 14:50 ORD. N N  
CAMILA COUTINHO TOLEDO  
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**

30.111/2007 RT 09 2.316/2007 UNA 31/01/2008 10:00 ORD. N N  
VALDIVINA ROSA DE JESUS  
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

30.095/2007 RT 04 2.318/2007 UNA 29/01/2008 14:45 ORD. N N  
LINO CARLOS BORGES  
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO -  
AGENCIARURAL + 001

30.096/2007 RT 03 2.304/2007 UNA 12/02/2008 15:10 ORD. N N  
JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO  
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO -  
AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER-GO) + 001

30.089/2007 RT 09 2.314/2007 UNA 31/01/2008 09:30 ORD. N N  
JADIR FERREIRA ANASTÁCIO  
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO -  
AGENCIARURAL + 001

30.093/2007 RT 11 2.299/2007 UNA 24/01/2008 13:00 ORD. N N  
JOSÉ LAERTE CORREIA JUNIOR  
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO -  
AGENCIARURAL + 001

**ADVOGADO(A): REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**

30.061/2007 RT 11 2.296/2007 UNA 23/01/2008 15:00 SUM. N N  
GLEMERSON DIAS RAMALHO  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**

30.071/2007 RT 02 2.309/2007 UNA 23/01/2008 15:00 SUM. N N  
WATILA LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS  
JAD. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

30.108/2007 RT 08 2.298/2007 UNA 23/01/2008 13:20 ORD. N N  
CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA  
DROGANA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

30.114/2007 RT 10 2.321/2007 UNA 17/01/2008 09:45 ORD. N N  
DANIELA CRISTINA DOURADO  
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

30.113/2007 RT 11 2.300/2007 UNA 24/01/2008 13:15 ORD. N N  
JOSE ANTONIO DE ARAUJO  
CONDOMÍNIO RES. DOM FELIPPE

30.116/2007 RT 11 2.301/2007 UNA 24/01/2008 13:30 SUM. N N  
JONAS PEREIRA DA SILVA  
ALTA INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS LTDA.

30.117/2007 RT 02 2.312/2007 UNA 23/01/2008 14:40 SUM. N N  
GERALDO EVANGELHO DE SOUZA  
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**

30.080/2007 RT 12 2.303/2007 INI 21/01/2008 13:30 ORD. N N  
WILKSON RIBEIRO GOMES  
AREDES GARROTE JÚNIOR (CENTRO AUTOMOTIVO UNIVERSITÁRIO)

**ADVOGADO(A): VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES**

30.119/2007 RT 12 2.306/2007 INI 21/01/2008 14:10 ORD. N N  
SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA  
LANÇE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA**

30.127/2007 RT 07 2.389/2007 ORD. N N  
MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES  
TEUTO/AABB - GOIANIA + 002

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**

30.037/2007 RT 12 2.299/2007 INI 07/01/2008 14:40 SUM. N N  
LUIZ NEVES DA COSTA  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

30.059/2007 RT 05 2.299/2007 UNA 11/02/2008 08:50 SUM. N N  
DINAMAR HELENA DE ARAÚJO  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

30.056/2007 RT 01 2.323/2007 UNA 23/01/2008 14:25 SUM. N N  
JACQUELINE DE SOUSA GUEDES  
MASTER VISION LTDA.

30.039/2007 RT 09 2.310/2007 UNA 21/01/2008 14:00 SUM. N N

LAHUANA OLIVEIRA DE SOUZA  
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 94

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/12/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.973/2007 CP 02 1.982/2007 N N  
JEFFERSON LUIZ MACHADO  
SERGIO RICARDO MOREIRA MAICA

**ADVOGADO(A): KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

03.974/2007 CP 01 1.992/2007 N N  
IVONETE SOUZA ROCHA + 001  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES**

03.975/2007 RT 02 1.983/2007 UNA 22/01/2008 14:10 SUM. N N  
RONE JEAN ANDRADE SOUZA  
JOSÉ EULÁLIO BRANDÃO FILHO

**ADVOGADO(A): MARIA CRISTINA LOZOVEY**

03.963/2007 ACCS 01 1.987/2007 UNA 16/01/2008 09:30 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO  
BAL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

03.961/2007 ACCS 01 1.986/2007 UNA 16/01/2008 09:15 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO  
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

03.962/2007 ACCS 02 1.976/2007 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO  
SHALOM UTILIDADES LTDA.

03.969/2007 ACCS 01 1.990/2007 UNA 16/01/2008 09:35 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO  
CABRAL E SCHMITZ LTDA. ME

03.960/2007 ACCS 02 1.975/2007 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO  
MEGATECH INFORMÁTICA LTDA.

03.965/2007 ACCS 01 1.988/2007 UNA 16/01/2008 09:45 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO  
I A DE AQUINO - JÓIAS AQUINO

03.964/2007 ACCS 02 1.977/2007 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO  
TERRA NOVA PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

03.966/2007 ACCS 02 1.978/2007 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO  
ROBERTO & CARVALHO LTDA.

03.967/2007 ACCS 01 1.989/2007 UNA 16/01/2008 09:10 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO  
RIOLATAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

03.968/2007 ACCS 02 1.979/2007 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO  
GUIMARÃES E GERONUTTI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

03.959/2007 ACCS 01 1.985/2007 UNA 16/01/2008 09:00 SUM. N N  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO  
ELETRO ÚTIL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS**

03.972/2007 RT 01 1.991/2007 UNA 15/01/2008 09:00 SUM. N N  
FERNANDA DA SILVA PEREIRA  
GSM - TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA. ME

**ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**

03.971/2007 RT 02 1.981/2007 INI 28/01/2008 13:30 ORD. S N  
LIVRAMENTO JOSÉ DE SOUSA  
ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA. + 001

03.970/2007 RT 02 1.980/2007 UNA 22/01/2008 13:50 SUM. S N  
WENIO DE ASSIS ARAÚJO  
ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/12/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.728/2007 RT 01 1.728/2007 UNA 09/01/2008 08:30 SUM. N N  
CLÁUDIA MEYRE SANTOS TEIXEIRA  
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

01.725/2007 RT 01 1.725/2007 UNA 15/01/2008 08:30 SUM. N N  
GILBERTO RIBEIRO DE SOUSA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.723/2007 RT 01 1.723/2007 UNA 15/01/2008 10:00 SUM. N N  
ADEMIR DOUGLAS MAGALHÃES DA FONSECA  
CHURRASCARIA SABOR GRILL LTDA

01.722/2007 AINDAT 01 1.722/2007 INI 30/01/2008 13:00 ORD. N N  
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.726/2007 RT 01 1.726/2007 UNA 15/01/2008 09:00 SUM. N N  
LINDOMAR CARDOSO GOMES  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.724/2007 RT 01 1.724/2007 UNA 15/01/2008 09:30 SUM. N N  
MARTA FERREIRA DOS SANTOS  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO(A): HÁLISSON DA SILVA COSTA**

01.727/2007 RT 01 1.727/2007 INI 30/01/2008 13:15 ORD. N N  
MARILDA FIRMINO DOS SANTOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SHEKINÁ + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/12/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.729/2007 CP 01 1.729/2007 N N  
LUIZ PEREIRA DA SILVA  
MARIA ROSA DE JESUS SILVA

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**

01.730/2007 RT 01 1.730/2007 INI 30/01/2008 13:30 ORD. N N  
DORVINA LUCIANO ALBINO DA MOTTA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17670/2007

Processo Nº: RT 00893-1988-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRIOS LTDA

**ADVOGADO...: JUSLENE MARIA DA LUZ S. MACEDO**

DESPACHO: Mantenho o posicionamento de fl. 476. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17673/2007

Processo Nº: RT 02560-1991-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE IVAN MAGALHAES

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**

DESPACHO: Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 17669/2007

Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ADVOGADO.....: EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA**

DESPACHO: Intimem-se as partes a manifestarem-se sobre a promoção da Contadoria (fl. 801), no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 17649/2007

Processo Nº: RT 01211-1996-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): JOSE ABRAHAO DE MORAIS (MITH COM. DE VEICULOS LTDA) + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.249, da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17644/2007

Processo Nº: RT 01269-1998-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA

**ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA**

DESPACHO: Diante da decisão de fl. 844, nada amais a deliberar endoprocessualmente. Intime-se.

Notificação Nº: 17652/2007

Processo Nº: RT 00262-2003-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MINERVINO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Por tratar-se de conta judicial, a simples assinatura de dois servidores autorizados para este fim basta para o levantamento das importâncias depositadas na conta de fl. 506. Indefiro.

Intime-se a Reclamada a retirar a guia de fls. 506/507 dos autos, ficando desde já autorizado o seu desentranhamento pela Secretaria quando do comparecimento da referida Parte.

Cumpridas as determinações acima, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17667/2007

Processo Nº: RT 01585-2003-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PEREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): VASP- VIACAO AERIA SAO PAULO S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: A matéria suscitada pelo Arrematante já se encontra sob o pálio da preclusão, a teor do disposto no artigo 694, § 1º, III, do CPC. Com efeito, indefere-se a compensação de eventuais débitos relativos ao imóvel arrematado do lance oferecido. Outrossim, indefere-se o requerimento de expedição de ofício a CRI, haja vista que a própria parte poderá proceder ao registro do imóvel arrematado. Nessa linha de raciocínio entendo que não se deve utilizar dos órgãos de apoio judicial para a satisfação de uma pretensão que é atingível pela iniciativa direta do interessado. Intimem-se.

Notificação Nº: 17674/2007

Processo Nº: RT 00370-2004-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS REIS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): SONIA ALVES VILA BOAS

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

DESPACHO: Vista ao Exequente da petição de fl. 191, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 17661/2007

Processo Nº: RT 00904-2004-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES QUEIROZ MARTINS

**ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS (SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA) + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**

DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17656/2007

Processo Nº: RT 01410-2004-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON TAVARES ALMEIDA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17659/2007

Processo Nº: RT 01571-2004-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIZIO SERGIO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 002

**ADVOGADO.....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES**

DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17658/2007

Processo Nº: RT 00149-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE AIRES MARQUES DE MORAIS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**

DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17657/2007

Processo Nº: RT 00226-2005-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO GOMES CONRADO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**

DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17660/2007

Processo Nº: AD 01378-2005-001-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: JOÃO HENRIQUE MARINHO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17668/2007

Processo Nº: RT 01695-2005-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARÍSIA FONSECA SOARES

**ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. NOME FANTASIA : CLARO

**ADVOGADO.....: FRANCIELLE MENEZES CAVALCANTE**

DESPACHO: Não houve reiteração de informações equivocadas, situação que, aí sim, configuraria a má-fé. Dessarte, considerando a falibilidade da pessoa humana, deixo de vislumbrar referida postura por parte da Executada. Com efeito, fica prejudicada a expedição de ofício à OAB. Proceda-se à nova busca no BACEN, desta vez com base no número do CNPJ informado na fl. 644. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17633/2007

Processo Nº: RT 02121-2005-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DAVID DE SOUSA

**ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA**

RECLAMADO(A): ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL**

DESPACHO: Sem prejuízo do acordo de fls. 897/8, manifeste-se a Executada sobre a Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17648/2007

Processo Nº: RT 00514-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ITANA CARVALHO AZEVEDO

**ADVOGADO.....: ARY CARVALHO NETTO**

RECLAMADO(A): NATURALACT LATICINIOS LTDA. N/P SÓCIO SEBASTIÃO MAIA DE MENEZES

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 17637/2007

Processo Nº: RT 00648-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILAINE SILVA MUNIZ

**ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA MOURA**

RECLAMADO(A): MARIA GOMES VAZ + 001

**ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 2.470,20, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 17638/2007

Processo Nº: RT 00648-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILAINE SILVA MUNIZ

**ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA MOURA**

RECLAMADO(A): MANOEL PACÍFICO VAZ + 001

**ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA**

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 2.470,20, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 17628/2007

Processo Nº: AAT 01005-2006-001-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ZARIFE RACHID AMIN

**ADVOGADO: ELITON MARINHO**

RÉU(RÉ): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO: KARLA COSTA FERREIRA**

DESPACHO: Em relação à petição de fls. 162/3, mantenho o posicionamento anterior. Dito isso, manifestem-se as partes sobre o teor da promoção de fl. 161. Prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 17684/2007

Processo Nº: RT 01545-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... FERNANDO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**

DESPACHO: Proceda-se à pesquisa, no DETRAN-GO, de eventuais veículos em nome dos sócios-executados, qualificados na fl. 84. Com a resposta, dê-se vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 17671/2007

Processo Nº: RT 01665-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 17641/2007

Processo Nº: AAT 00004-2007-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: HELIO LUIZ GONZAGA

**ADVOGADO: JOÃO CANDIDO NUNES**

RÉU(RÉ): VALDEMAR BATISTA COSTA (NOSSO FRANGO)

**ADVOGADO: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS**

DESPACHO: Vista ao Reclamado da peça de fl. 69 dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17626/2007

Processo Nº: AIN 00098-2007-001-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: EDVALDO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO..... LEONARDO BARBOSA ROCHA**

REQUERIDO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

DESPACHO: O Exequente reitera, à fl. 174, o pedido de levantamento de 50% do valor do depósito recursal, alegando que a condenação é decorrente de ato ilícito praticado pela Executada e que a declaração de pobreza de fl. 17 comprova o seu estado de necessidade. Intimada a se manifestar, a Executada se revelou contrária a pretensão Obreira, contestando o pedido às fls. 178/179. Vejamos. O art. 475-O, §2º, inciso I, prevê, expressamente, que a caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada "quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário-mínimo, o exequente demonstrar situação de necessidade." Embora seja o crédito de natureza alimentar, decorrente de ato ilícito e não ultrapasse o limite de sessenta salários mínimos, o Exequente deixou de demonstrar, de forma verossímil, a situação de necessidade que autorizaria o levantamento de 50% do depósito recursal. A prova do estado de necessidade do Exequente é indispensável para o levantamento do depósito de fl.151 sem a necessidade de caução idônea e suficiente. O simples deferimento da justiça gratuita e a declaração de insuficiência econômica de fl. 17 são insuficientes para comprovar a real necessidade do Obreiro de levantar o valor do depósito recursal, ainda mais quando a condenação imposta ainda não se encontra abarcada pelo manto da coisa julgada. Nesse mesmo sentido, é a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região: "EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL EM FAVOR DO EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. O direito disposto no artigo 588, § 2º do CPC, quanto à dispensa de caução nas execuções provisórias para levantamento de depósito em dinheiro não é absoluto e depende de prova não só da natureza alimentar do crédito como também do estado de necessidade do credor. Esta é a expressão teleológica da norma inserta no dispositivo invocado, cabendo ao credor comprovar que o levantamento do depósito é crucial para a sua subsistência e de sua família, não servindo para o fim colimado mera alegação de dificuldades financeiras, sendo certo também que a circunstância de ser beneficiária da Justiça Gratuita não faz nascer o direito ao levantamento do depósito pretendido.(Processo: AP-01748-2001-105-03-00-2; Data de Publicação: 18/03/2003 - DJMG, Pág. 10; Órgão Julgador: Sétima Turma) Por tais fundamentos e pelos já expostos na decisão de fl. 172, indefiro o pedido de fl. 174. Intimem-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 17645/2007

Processo Nº: RT 00242-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DA SILVA PEREIRA + 002

**ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Liberem-se aos Exequentes os valores dos seus créditos líquidos, observando-se a planilha de fl. 261.

Notificação Nº: 17635/2007

Processo Nº: RT 00716-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL FERNANDO RIBEIRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... WILLIAM BORGES**

RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 17646/2007

Processo Nº: RT 00892-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JALMIRO VIEIRA DE FARIAS

**ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MAC 3 ENGENHARIA LTDA - ME + 001

**ADVOGADO..... MELYSSA PIRES LEDA**

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.833,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 17647/2007

Processo Nº: RT 00892-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JALMIRO VIEIRA DE FARIAS

**ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES S/A + 001

**ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAL**

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.833,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe

prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 17640/2007

Processo Nº: RT 00923-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA REIS RABELO  
**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Intime-se a Exeçúente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17651/2007

Processo Nº: RT 00935-2007-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADENILSON PEREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**  
DESPACHO: Intime-se o Exeçúente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17679/2007

Processo Nº: RT 01295-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEIRIVAN SILVA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
DESPACHO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 16/01/2008, às 16:45 horas. c/seed

Notificação Nº: 17682/2007

Processo Nº: RT 01295-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEIRIVAN SILVA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
DESPACHO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 16/01/2008, às 16:45 horas. c/seed

Notificação Nº: 17642/2007

Processo Nº: RT 01371-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
DESPACHO: Manifeste-se a Exeçúente sobre o teor da petição de fls. 60/5. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17672/2007

Processo Nº: RT 01410-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: HELIO NASCIMENTO MOREIRA**  
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
DESPACHO: Intime-se a Exeçúente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. Após, cite-se a Executada para proceder às anotações devidas, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo. Determina-se também a citação da Executada para que apresente a documentação necessária à habilitação no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. Cumpridas as obrigações, ou transcorrido o prazo para tanto, proceda-se à liquidação de sentença.

Notificação Nº: 17643/2007

Processo Nº: RT 01429-2007-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENISE DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**  
RECLAMADO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
DESPACHO: Manifeste-se a Reclamada sobre o teor da petição de fls. 61/2, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17631/2007

Processo Nº: RT 01442-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSALINA CAIADO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): EMPILHADEIRA SANTANA LTDA.  
**ADVOGADO.....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA**  
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 726,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.  
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 17634/2007

Processo Nº: RT 01444-2007-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: GRACILENE VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI**  
RECLAMADO(A): VALDEIR ROZENO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**  
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.430,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 17653/2007

Processo Nº: RT 01446-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIVÂNIA PEREIRA PEIXOTO + 002  
**ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS**  
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES  
**ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS**  
DESPACHO: Concedo a Reclamada o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que cumpra as obrigações de fazer constantes da r. Sentença.

Notificação Nº: 17654/2007

Processo Nº: RT 01512-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIAN BARBOSA DO PRADO  
**ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): SCRIPT ASSESSORIA EVENTOS E PESQUISA LTDA-ME + 001  
**ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR**  
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 4.683,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 17655/2007

Processo Nº: RT 01512-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIAN BARBOSA DO PRADO  
**ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): TERRAÇO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MALO JÚNIOR**  
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 4.683,51, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 17630/2007

Processo Nº: RT 01539-2007-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO MARQUES GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**ADVOGADO..... JOSE PURIFICO RODRIGUES**  
 DESPACHO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao Reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 17666/2007  
 Processo Nº: RT 01604-2007-001-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RINALDO RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
 RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE**  
 DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17632/2007  
 Processo Nº: RT 01781-2007-001-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBERTO DE SOUZA SURIANO  
**ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO**  
 RECLAMADO(A): MEGABURGUES SANDUICHERIA LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais.

Notificação Nº: 17665/2007  
 Processo Nº: RT 01881-2007-001-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEITON PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DE SANTANA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO) + 001  
**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17629/2007  
 Processo Nº: RT 01923-2007-001-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDREA CRISTINA DA COSTA  
**ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): IRACI DE SÁ PINHEIRO  
**ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO**  
 DESPACHO: A princípio, as obrigações de fazer, estipuladas no acordo, foram cumpridas. Assim, a fim de comprovar eventual inadimplência, deverá o Reclamante informar quais informações, constantes das guias, estão equivocadas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17627/2007  
 Processo Nº: RT 01927-2007-001-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CIRLENE APARECIDA BORGES  
**ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): BAR BOM LANCHÃO  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: Indefere-se a expedição de mandado de penhora, uma vez que a Executada sequer foi citada. Aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5414/2007  
 PROCESSO Nº RT 00882-2005-001-18-00-4  
 RECLAMANTE: ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS  
 RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA(SUCESSORA DA PINHEIRO & PINHEIRO MENDES LTDA) , ADRIANO PINHEIRO MENDES E MARY SIQUEIRA MENDES  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
 O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA(SUCESSORA DA PINHEIRO & PINHEIRO MENDES LTDA) , ADRIANO PINHEIRO MENDES E MARY SIQUEIRA MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentarem contraminutar o Agravado de Petição interposto por UNIÃO FEDERAL. E para que chegue ao conhecimento de MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA(SUCESSORA DA PINHEIRO & PINHEIRO MENDES LTDA) , ADRIANO PINHEIRO MENDES E MARY SIQUEIRA MENDES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO

NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.  
 VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
 JUÍZA DO TRABALHO  
 \* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5387/2007  
 PROCESSO Nº RT 01232-2007-001-18-00-8  
 EXEQUENTE(S): ADEMIR DE SOUSA VIEIRA  
 EXECUTADO(S): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E VIAÇÃO PARASUL LTDA  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:  
 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
 O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E VIAÇÃO PARASUL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$40.422,78, atualizado até 31/10/2007.  
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA E VIAÇÃO PARASUL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.  
 Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete.  
 VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
 JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5412/2007  
 PROCESSO Nº AEX 02303-2007-001-18-00-0  
 EXEQUENTE(S): ALEANDRO DIVINO DA SILVA  
 EXECUTADO(S): DILERMANDO COSTA LTDA. (DC SPECIALLE MODA MASCULINA E FEMININA - CNPJ: 03.832.949/0001-46), CARLOS ALBERTO COSTA (CPF 193.018.471-91) e ADÉLIO GARCIA DA SILVA (CPF 123.727.066-91)  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:  
 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
 O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DILERMANDO COSTA LTDA. (DC SPECIALLE MODA MASCULINA E FEMININA - CNPJ: 03.832.949/0001-46), CARLOS ALBERTO COSTA (CPF 193.018.471-91) e ADÉLIO GARCIA DA SILVA (CPF 123.727.066-91) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$8.911,12, atualizado até 30/04/2004.  
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DILERMANDO COSTA LTDA. (DC SPECIALLE MODA MASCULINA E FEMININA - CNPJ: 03.832.949/0001-46), CARLOS ALBERTO COSTA (CPF 193.018.471-91) e ADÉLIO GARCIA DA SILVA (CPF 123.727.066-91), é mandado publicar o presente Edital.  
 Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.  
 VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
 JUÍZA DO TRABALHO  
 \* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19352/2007  
 Processo Nº: RT 01122-1989-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: NELSON LAZARO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTIO**  
 RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA S/A  
**ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
 DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.496: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução previdenciária, por sentença, nos termos do art.794, inciso II c/c art.795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas processuais (R\$11,06 + R\$15,47), utilizando o saldo restante para quitação da contribuição previdenciária. Cancelo a praça designada, devendo o edital ser requisitado, com urgência. Fica desconstituída a penhora de fl.480, devendo o depositário ser cientificado. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 19365/2007

Processo Nº: RT 00556-1996-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES GO E TO - SINTTEL - GO/TO  
**ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber documentos acostados à contracapa dos autos (fls. 5174/5175), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19374/2007

Processo Nº: RT 01513-1998-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: MOACIR ANTONIO DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA**  
DESPACHO: EXEQÜENTE, MANIFESTAR-SE SOBRE OFÍCIO DE FL. 417 DOS AUTOS EM TELA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19410/2007

Processo Nº: RT 00053-1999-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: IRENE MARIA ALVES SILVA  
**ADVOGADO.....: VICENTE APARECIDO BUENO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE POCAÍ PEREIRA**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19363/2007

Processo Nº: RT 00332-1999-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: IVANETE NUNES DE AQUINO AGUIAR  
**ADVOGADO.....: JOHN WAYNE FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): FRANCELLE CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: JOSIAS MACÉDO XAVIER**  
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.781: Vistos... Com razão a União pois o crédito executado não se refere a custas processuais, pois estas já foram recolhidas pela reclamada, ora credora, devendo apenas ser-lhes ressarcidas pela reclamante/executada, conforme decisões dos autos, devendo a Secretaria, doravante, atentar para tal fato. Requeira a reclamada/exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, diante da insuficiência dos importes bloqueados nos autos por meio do sistema Bacen Jud. Intime-se a reclamada, ora credora.

Notificação Nº: 19355/2007

Processo Nº: RT 00542-1999-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: REGIA AUGUSTO DE ARAUJO COSTA  
**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.323: Vistos... Considerando que foi determinado o arquivamento definitivo dos autos, com base nos termos do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, indefiro o pedido de fls. retro, pois pretendendo o credor dar novo curso à execução deverá ajuizar ação de execução, conforme previsto no art.2º, parágrafo único, e no art.5º do aludido Provimento TRT 18º DSCR nº 02/2005. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 19348/2007

Processo Nº: RT 00294-2004-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JAIME JOSE DOS SANTOS**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19358/2007

Processo Nº: RT 00632-2004-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: SELMA GARCIA DE ALENCAR + 005  
**ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): WALTER PINTO DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ficam os exequentes intimados para atenderem solicitação do Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 19364/2007

Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): VERA CUNHA MACHADO + 004  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls.192/194: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por Vera Cunha Machado em desfavor de Maria da Paz Oliveira Arantes, apreciando os petitórios de fls.157/162 e 169/179 como mero requerimento, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 19366/2007

Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): VERA CUNHA MACHADO + 004  
**ADVOGADO.....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls.192/194: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por Vera Cunha Machado em desfavor de Maria da Paz Oliveira Arantes, apreciando os petitórios de fls.157/162 e 169/179 como mero requerimento, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 19396/2007

Processo Nº: ACP 00943-2005-002-18-00-0 2ª VT  
CONSIGNANTE...: ELCONTEC ELETRICIDADE E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA (SUCESSORA DE ELETRO VIANDELI LTDA)  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES**  
CONSIGNADO(A): EDER ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: "Vistos... Diante do acordo entabulado entre as partes conforme fls. 495, deixo de homologar a arrematação tentada nas fls. 478, devendo o lançamento ser devolvido ao licitante (guias de fls. 479/480)."

Notificação Nº: 19394/2007

Processo Nº: RT 01033-2006-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JANYS ALVES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 008  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimada a informar, em cinco dias, quais são os bens penhorados que pretende adjudicar, observando o limite de seu crédito de R\$ 2.408,88, atualizado até 31/12/2007.

Notificação Nº: 19407/2007

Processo Nº: RT 01543-2006-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO MENDES SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): DOUGLAS BATISTA DE MATOS + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19361/2007

Processo Nº: RT 01830-2006-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: LILIAN OLIVEIRA BRAGA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**  
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.136: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso II c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, com o saldo total restante da guia de fl. 126, a contribuição previdenciária mencionada na segunda parte do despacho de fl. 131. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 19351/2007

Processo Nº: RT 01934-2006-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**  
DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: "Vistos... A reclamada/executada, às fls. 258/9, a par de comprovar a realização de depósito em dinheiro garantidor do juízo, veio requerer a suspensão da presente execução provisória, com a intimação da penhora, e conseqüente prazo para oposição de embargos à execução, sendo postergados para momento posterior ao trânsito em julgado do título ora executado provisoriamente. Indefiro o requerimento, pois a melhor interpretação que se faz dos arts. 899 da CLT e 475-O do CPC indica que a execução provisória poderá prosseguir normalmente até o momento

imediatamente anterior ao da expropriação de bens, de onde se conclui estarem abrangidos os atos de accertamento do valor exequendo, isto é, julgamento de eventuais impugnações à conta de liquidação ou embargos à execução, e não apenas a constrição em si, propriamente dita. Deste modo, concedo à reclamada/executada, a contar da cientificação deste ato, o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, opor os competentes embargos do devedor." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19377/2007

Processo Nº: RT 00175-2007-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**

DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 196/197, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19359/2007

Processo Nº: RT 00540-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**

RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO

**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**

DESPACHO: Fica a exequente intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 19346/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: DYRLENE LOPES CARRIJO

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.543: Vistos... Face ao informado às fls. retro pela reclamante/exequente, dando conta de que recebeu a integralidade do FGTS devido, inclusive aquele referido às fls. 533/7 pela segunda reclamada/executada, e considerando, ainda, o depósito de fls. 541, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$687,79 + R\$206,34 : fls. 512) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito sobredito ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19401/2007

Processo Nº: RT 00745-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVINO DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre o petítório de fl. 463 dos autos em tela protocolado pelo seu constituinte, com a advertência de que o silêncio implicará o deferimento do requerido pelo autor.

Notificação Nº: 19362/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: REGIMAR MONTALVÃO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: IVAN VIEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): S & S REPRESENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19409/2007

Processo Nº: CCS 00915-2007-002-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): TEREZA FERNANDES RIBEIRO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19408/2007

Processo Nº: RT 00953-2007-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY BATISTA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. ME

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19360/2007

Processo Nº: RT 01231-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELISETE CRISTINA DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19383/2007

Processo Nº: RT 01324-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA

**ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM**

RECLAMADO(A): ADR - IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. (N/P DE ADRIANO FERRO SOARES)

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ**

DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE E TOMAR CIÊNCIA DO PETITÓRIO DE FLS. 45/46. PRAZO LEGAL E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19382/2007

Processo Nº: RT 01357-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ISAÍAS PESSOA DIAS

**ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19399/2007

Processo Nº: RT 01583-2007-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: SHEILA CRISTINA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 238/239, cuja conclusão segue: "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Sheila Cristina Rodrigues em face de Halex Istar - Indústria Farmacêutica Ltda, para, no mérito, acolhê-los para sanar omissão, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente dispositivo." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19393/2007

Processo Nº: RT 01635-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER AURÉLIO GRANDE

**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19368/2007

Processo Nº: AIN 01682-2007-002-18-00-7 2ª VT  
REQUERENTE...: CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SUZA COUTINHO**

REQUERIDO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI + 001

**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

DESPACHO: REQUERIDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) REQUERENTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19369/2007

Processo Nº: AIN 01682-2007-002-18-00-7 2ª VT  
REQUERENTE...: CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SUZA COUTINHO**

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**  
 DESPACHO: REQUERIDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) REQUERENTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19392/2007  
 Processo Nº: RT 01683-2007-002-18-00-1 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ALBERTO SILVIO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**  
 DESPACHO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19373/2007  
 Processo Nº: RT 01695-2007-002-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19370/2007  
 Processo Nº: RT 01707-2007-002-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO NARCISO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
 RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MAURILEI MACHADO DOS SANTOS**  
 DESPACHO: Reclamada, apresentar novo TRCT ou retificar o documento acostado à contracapa dos autos (não consta a função do preposto exercida na empresa no campo 57 do TRCT). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19376/2007  
 Processo Nº: RT 01715-2007-002-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ERICK TEIXEIRA DO CARMO  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZEL**  
 RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**  
 DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19404/2007  
 Processo Nº: RT 01732-2007-002-18-00-6 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁBIO DE MELO SILVA  
**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**  
 DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.313/321, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19375/2007  
 Processo Nº: RT 01785-2007-002-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO CÂNDIDO NAZÁRIO  
**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**  
 DESPACHO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19378/2007  
 Processo Nº: RT 01808-2007-002-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIZETE BERTOLDO + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**  
 RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Elizete Bertoldo, Renata Alexandra Silva Oliveira e Jefferson Antônio Redondo Mendanha contra Hiperboi Ind. e Comércio Ltda.,DECIDO:  
 1) DECLARAR REVEL e presumida confessa a reclamada;  
 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para os reclamantes a quantia líquida de R\$7.080,39, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. A

reclamada ainda deverá anotar a baixa nas CTPS's dos reclamantes, emitir o TRCT no código 01, para resgate do FGTS depositado, bem assim, as guias de seguro-desemprego e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. A Secretaria deverá suprir a possível omissão da reclamada quanto às obrigações de fazer, ora determinadas.

3) Improcedem os demais pedidos.  
 Custas pela reclamada, em R\$141,61, calculadas sobre o valor da condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta.

Publique-se, devendo a Secretaria certificar sobre o comparecimento da parte reclamante e notificar a reclamada e a Procuradoria da Fazenda Nacional e, ainda, oficial à DRT local.

Notificação Nº: 19400/2007  
 Processo Nº: RT 01815-2007-002-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSSANDRO DE CARVALHO COSTA  
**ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**  
 DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19403/2007  
 Processo Nº: RT 01894-2007-002-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
 RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)  
**ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA**  
 DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 223/224 dos autos em tela, cuja conclusão segue: "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CARLOS ROBERTO MAGALHÃES em face de HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA, para, no mérito, acolhê-los para esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19344/2007  
 Processo Nº: RT 01962-2007-002-18-00-5 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES**  
 DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.111/114, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19406/2007  
 Processo Nº: RT 01963-2007-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**  
 RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB)  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.58/61, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19343/2007  
 Processo Nº: RT 01980-2007-002-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: BRUNO TAVARES SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CITOCENTER  
**ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**  
 DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.50/52, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19356/2007  
 Processo Nº: RT 02002-2007-002-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: KEILA JUNIE DINIZ  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO O BRAGA  
**ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI**  
 DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.22/24, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19357/2007

Processo Nº: RT 02002-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA JUNIE DINIZ

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO O BRAGA  
**ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.47: Vistos... Reputo prejudicados os petições de fls. retro, tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue, fls. 22/24, devendo o reclamado adotar as providências judiciais que entender pertinentes. Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 22/24, pelo prazo e fins legais. Cadastre-se o procurador do reclamado (mandato fl. 30), intimando-o da decisão referida acima, bem como do ora decidido.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1092/2007

PROCESSO Nº 02765-1984-002-18-00-6

Exequente: SINESIO SOARES DE CARVALHO

**Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO OAB/GO 17.947**

Executada: LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**Advogado: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MATINS OAB/GO 22.917**

1ª Praça: 21/01/2008 às 09:08 horas

2ª Praça: 28/01/2008 às 09:08 horas

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita na RUA T-29, nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrado na RUA 5, Nº 111, APTO 501, CENTRO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) WHEBE MATTAR, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 217/217vº e Certidão de 218 e que são os seguintes:

01 (um) Quadro da cidade de Tiradentes, com um metro de largura por um metro e trinta centímetros de altura, avaliado em R\$ 390,00;

01 (um) aparelho de VHF, marca SHARP, HI-FI, MTS, stereo, cor preta, funcionando, e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 250,00;

01 (um) aparelho de som, cor preta com duas caixas de som, marca SHARP, funcionando, em uso e bom estado de conservação, avaliado em R\$ 210,00;

01 (um) TV 29 polegadas, marca Philco, cor cinza, funcionando em uso e bom estado de conservação, avaliada em R\$ 530,00;

01 (um) quadro estampando cidades antigas, medindo um metro e trinta centímetros de largura por oitenta centímetros de altura, avaliado em R\$ 360,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta Reais)  
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_, Warley Delfino Pereira, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos catorze dias do mês de dezembro de 2007.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1095/2007

Autos de nº RT 02960-1986-002-18-00-8

Reclamante(s) : CARLOS BORGES PINTO

Reclamado(a)(s) : EMOCOL - EMPRESA MODELO DE CONSERVAÇÃO LTDA.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADA A EXECUTADA EMOCOL - EMPRESA MODELO DE CONSERVAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 2.262,09 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e nove centavos), correspondente ao principal, a créditos previdenciários, custas processuais e imposto de renda.

E para que chegue ao conhecimento da Executada EMOCOL - EMPRESA MODELO DE CONSERVAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Sete.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1.097/2007

PROCESSO Nº 01173-1998-002-18-00-2

Exequente: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO

**Advogada: GENI PRAXEDES, OAB/GO 8.099**

Executada: COLÉGIO EMBRAS LTDA + 003

**Advogado: ADRIANA LOPES FORTINI, OAB/GO 16.540**

Certifico que no Edital de Intimação de nº 1.067/2007 foi publicado com inconsistência, a qual faço a devida retificação:

Onde se lê: 1ª Praça: 08/01/2007, às 09h20, leia-se: 1ª Praça: 08/01/2008, às 09h20.

Era o que tinha a retificar.

Goiânia, 14 de dezembro de 2007

Eu, Warley Delfino Pereira, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos 14 dias de dezembro de 2007.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1.096/2007

PROCESSO Nº 01173-1998-002-18-00-2

Exequente: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO

**Advogada: GENI PRAXEDES, OAB/GO 8.099**

Executada: COLÉGIO EMBRAS LTDA + 003

**Advogado: ADRIANA LOPES FORTINI, OAB/GO 16.540**

Certifico que no edital de praça de nº 1.066/2007 foi publicado com inconsistência, a qual faço a devida retificação: Onde se lê: Executado: COLÉGIO EMBRAS LTDA + 003ÉTIVO E GOIÂNIA S.A., leia-se: Executado: COLÉGIO EMBRAS LTDA + 003.

Era o que tinha a retificar.

Goiânia, 14 de dezembro de 2007

Eu, Warley Delfino Pereira, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos 14 dias de dezembro de 2007.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº RT 01754-1998-002-18-00-4

EDITAL DE PRAÇA Nº 1098/2007

Exequente: EVANGELISTA CARDOSO DOS SANTOS

**Advogado: NABSON SANTANA CUNHA, OAB/GO Nº 16.909**

Executado: SOLERA E SOLERA LTDA

1ª Praça: 21/01/2008 às 09:20 horas

2ª Praça: 28/01/2008 às 09:20 horas

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita na RUA T-29, nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na guarda do depositário(a) Sr.(a) DANIEL SOLERA, conforme laudo de avaliação de fls. 387 e 388 e que (é) são o(s) seguinte(s):

- (01) um lote nº 4-B, da quadra 74-A, à Avenida João Leite, esquina com a Rua Jaburú, no Setor Santa Geneveva, nesta Capital, com área de 614,21 m2, tendo: 39,74 m de frente; 32,86 m pelo lado direito com a Rua Jaburú; 8,85 m pelo lado esquerdo com os lotes 26 e 28 da Rua da Pátria; 21,41 m pelo fundo com quem da direita; e 4,00 m de chanfrado. Matrícula 31.787 do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia. Avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

(01)um lote nº 26, da quadra 74-A, à Rua da Pátria no Bairro Santa Geneveva, nesta Capital, com área de 672,62 m2, sendo: 16,41 m de frente; 32 m pelo lado esquerdo com o lote 28; 27,00 m pelo lado esquerdo com a Rua Jaburu; 21,41 m de fundos com o lote 4-B e 7,07 m de chanfrado. Matrícula 31.785, do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia. Avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_, Warley Delfino Pereira, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos quinze dias do mês de dezembro de 2007.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1093/2007

PROCESSO Nº 01003-2002-002-18-00-5

Exequente: EDNO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA, OAB/GO 19.674**

Executada: TESTAROSSA CAMINHÕES

**Advogado: AMADEU PEIXOTO MACHADO, OAB/GO 9128**

1ª Praça: 21/01/2008 às 09:10 horas

2ª Praça: 28/01/2008 às 09:10 horas

A Dra. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juiz Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da

lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados na Av. 85, nº 3404, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sr. AIZES GOMES PINHEIRO, conforme laudo de avaliação de fls. 387, e que são os seguintes:

- 01 (um) microcomputador processador Pentium 4, 3.00 Ghz, 504 MB de Ram, CPU, teclado, mouse Genius, monitor de LCD, marca Philips, 150 S, 15 polegadas, colorido, demais periféricos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00;

- 01 (um) aparelho de fax simile, marca PANASONIC, cor cinza, digital messaging system, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00;

- 1 (um) microcomputador, processador Intel Celeron 2.53 Ghz, 504 MB de Ram, CPU, teclado, mouse, monitor colorido LCD, marca Philips, 150 S, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.800,00;

- 01 (uma) copiadora marca Sharp AL 1000, digital, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_, Warley Delfino Pereira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Marcello Pena, subscrevi, conferi e subscrevi aos catorze dias do mês de dezembro de 2007.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1091/2007

PROCESSO Nº 00165-2006-002-18-00-0

Exeqüente: MARIZE ALVES DA SILVA

**Advogado: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**

Executado: HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.

**Advogado: MARIO FERREIRA SILVA NETO**

1ª Praça: 21/01/2008 às 09:06 horas

2ª Praça: 28/01/2008 às 09:06 horas

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrado na AV. T-15, Nº 1.539, QD. 158, LTS 15/16, APTO 1.200, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) HÉLIO ANTÔNIO BORGES, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 868/868vº, e que é o seguinte:

01 (UM) AUTOMÓVEL PEUGEOT/206, SW14 PRES FX, 005P/82CV, ANO E MODELO 2006, COR VERMELHA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA DE GOIÂNIA NGH-4870, CHASSI Nº 9362EKFV96B036568, CÓDIGO RENAVAL Nº 882403010, MOTOR Nº 10DBS70005611, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_, Warley Delfino Pereira, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi aos treze dias do mês de dezembro de 2007.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1094/2007

PROCESSO Nº RT 00908-2007-002-18-00-2

EXEQÜENTE: JOSÉ JACINTO DA SILVA

EXECUTADO: UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 228/233, no prazo

legal. E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA é passado o presente Edital.

Goiânia, ao(s) 14 dias do mês de dezembro de 2007.

Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1099/2007

Autos de nº RT 01963-2007-002-18-00-0

Requerente(s) : ALDALBERTO FERREIRA DE SOUSA

Requerido(a)(s) : MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB)

A (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) O RECLAMADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. Sentença de fls. 58/61 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue:

1. DECLARAR REVEL e presumida confessa a reclamada;

2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação. A reclamada ainda deverá retificar o registro da data de início do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, bem como recolher as obrigações previdenciárias originárias da presente sentença, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos.

Custas pela reclamada, em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado à condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. PRAZO E FINS LEGAIS

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, \_\_\_\_\_, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17698/2007

Processo Nº: RT 01256-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DA COSTA ALVES

**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De acordo com a Portaria nº 01/2007 desta Vara, daremos vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fl. 534, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17699/2007

Processo Nº: RT 00854-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: KENYA APARECIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: DARCI BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): RAIMUNDA BARNABE DA SILVA (ESCOLA INFANTIL GENTE IMPORTANTE)

**ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**

DESPACHO: A exequente peticiona, às fls. 206/207, requerendo, em síntese, a reconsideração da decisão proferida à fl. 194, e que sejam efetuadas novas diligências junto aos sistemas BACENJUD e DETRAN-NET, a fim de se verificar a existência de bens de propriedade dos devedores.

Considerando que a exequente já retirou a certidão de crédito expedida (fl. 202), e sendo certo que a parte não trouxe aos autos quaisquer novos elementos no sentido de se verificar a existência de bens de propriedade dos devedores, indefere-se o pedido formulado. Intime-se.

Notificação Nº: 17729/2007

Processo Nº: RT 01512-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO DA SILVA FREITAS

**ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVICOS LTDA

**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: O exequente peticiona, à fl. 982, requerendo a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal 'informando todos os repasses do imposto de renda retido nos presentes autos, eis que a Receita não localizou mencionados pagamentos'. Requer, ainda, que referido ofício seja entregue em mãos, a fim de requerer, pessoalmente, a restituição de seu imposto de renda. Analisando-se os autos, tem-se que o recolhimento dos valores devidos nos autos, a título de imposto de renda, ocorreu em 14/05/2007 (primeiro documento de fl. 980). Logo, a restituição de referido valor pelo exequente, caso possível, somente poderá ocorrer a partir da declaração de imposto de renda

relativa ao ano de 2008, exercício 2007, vez que o recolhimento de valores foi efetuado no corrente ano. Destarte, e por não restar provado nos autos qualquer prejuízo à parte, indefere-se o pedido formulado. Entretanto, caso queira, poderá o exequente retirar fotocópia do primeiro documento de fl. 980, a fim de fazer prova do recolhimento de valores relativos a imposto de renda em seu nome. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17735/2007

Processo Nº: RT 00042-2005-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO EUFRASIO MACHADO  
**ADVOGADO.....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA**  
RECLAMADO(A): UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17734/2007

Processo Nº: RT 00191-2005-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**  
DESPACHO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17700/2007

Processo Nº: RT 00547-2005-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELEUZA PEREIRA DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AOS EXEQUENTES: Tomar ciência do despacho de fls. 277, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo mais 30 (trinta) dias de prazo aos exequentes, para que cumpram a determinação de fl. 186, dando maior segurança à execução, importando notar que qualquer pedido de penhora dos bens deixados pelo falecido somente será apreciado após o cumprimento desta obrigação. Intime-se.'

Notificação Nº: 17709/2007

Processo Nº: RT 00059-2006-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUIS BRAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 536, cujo teor segue: '(...) Considerando que a executada comprovou o pagamento do valor devido neste feito de forma desatualizada, a liberação da penhora no Juízo Deprecado e a devolução da carta precatória somente serão solicitadas após o recolhimento do valor ainda devido, inclusive das custas executivas dos atos da carta precatória. Oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia deste despacho, para que aguarde nova solicitação desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (fl. 515). Intimem-se as partes, a executada também para que comprove, em 05 (cinco) dias, nesta reclamação trabalhista, o recolhimento do valor ainda devido (informar no expediente o valor remanescente devido). O VALOR AINDA DEVIDO, ATUALIZADO ATÉ 11/12/2007, É DE: R\$ 399,24 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

Notificação Nº: 17736/2007

Processo Nº: RT 01560-2006-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA BONINI SETA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 17695/2007

Processo Nº: RT 01736-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ENOQUE XAVIER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, SUCEDIDA POR INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Antes de se apreciar a petição de acordo de fls. 240/241, e considerando que a advogada do exequente não possui poderes

específicos para transigir no presente feito, determina-se a intimação de referida patrona, bem como do autor pessoalmente, para que, no prazo de cinco dias, tragam aos autos procuração, conferindo poderes à subscritora da peça de fl. 241 para acordar/transigir e receber/dar quitação, no presente feito, e/ou para que o próprio reclamante compareça em Secretaria para ratificar os termos da avença, sob pena de não homologação do acordo, e prosseguimento da execução, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 17706/2007

Processo Nº: RT 01965-2006-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: MOZART LIMA  
**ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
DESPACHO: Libere-se ao exequente seu crédito (R\$6.651,20) e após recolha-se o importe de imposto de renda (R\$119,69), fazendo uso dos créditos que se encontram à disposição do Juízo nas contas indicadas às fls. 419 e 427 e consoante cálculos de atualização de fls. 440/445. Quanto aos recolhimentos dos valores de previdência e custas, estes serão objeto de deliberação oportuna, até mesmo por conta da determinação de fl. 438. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 17701/2007

Processo Nº: RT 02123-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTA TEREZINHA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 351, cujo teor segue: 'Vistos. Alega a reclamante que por motivo de força maior teve que se ausentar do país e requer a suspensão do processo por 90 dias (fl. 348). Sobre a pretensão da reclamante, ouça-se a reclamada em 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância com o pleito. Intime-se.'

Notificação Nº: 17707/2007

Processo Nº: RT 00164-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON LEMES BATISTA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos conforme extrato de fl. 134. Libere-se ao exequente seu crédito líquido de R\$1.583,52, conforme apurado às fls. 135/138, utilizando do saldo da conta de fl. 134. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17728/2007

Processo Nº: RT 00562-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA CLÁUDIA BATISTA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**  
DESPACHO: À EXEQUENTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17703/2007

Processo Nº: RT 00745-2007-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA KARINA MARIA ROMANO  
**ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Observo que as partes discriminaram no acordo como parcelas para efeito de recolhimento previdenciário as parcelas indicadas no TRCT juntado aos autos (fls. 31/32). Vejo ainda que a reclamada comprovou nos autos o recolhimento previdenciário (recolhimento total da empresa), dele foi intimada a União/INSS, bem assim da decisão homologatória de acordo, entretanto ficou silente a Autoridade Previdenciária (fl. 76). Retiro ainda dos autos que foi depositado o valor de R\$56,14 em conta à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, consoante guia de fl. 73, mesmo valor das custas fixadas na ata do acordo (R\$56,14), contudo as custas processuais ficaram a cargo da reclamante, que é beneficiária da Justiça gratuita (esta condição também constou no título judicial). Dito isto, diligencie a Secretaria junto à Caixa Econômica Federal, agência 2555, confirmando o depositante deste valor e liberando-o a quem fez o depósito e após arquite o feito. Intimem-se. OBS: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER PERANTE ESTA VARA P/ RETIRAR O VALOR CONSTANTE DE FL. 73, TENDO EM VISTA QUE A C.E.F. CONFIRMOU SER ELA A DEPOSITANTE (OF. FL. 81).

Notificação Nº: 17732/2007

Processo Nº: RT 00871-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRO FRANCO DE GOUVEIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**  
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: JONAS JOUBERT SOARES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Aguarde-se eventual requerimento das partes por 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio, será presumido o cumprimento da obrigação em relação ao crédito do reclamante, devendo então os autos ser remetidos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de previdência, imposto de renda e custas, com as deduções impostas. Intimem-se.

Notificação Nº: 17731/2007

Processo Nº: RT 00887-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO MATIAS TELES  
**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): L & P FOTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17702/2007

Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HENRIQUE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 224, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo mais 30 (trinta) de prazo às reclamadas, para que providenciem o depósito antecipado dos honorários periciais, como requerido pela segunda empresa às fls. 222/223. Intime-se esta reclamada, aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 17712/2007

Processo Nº: RT 01578-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECIR RODRIGUES LESSA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 150, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17697/2007

Processo Nº: RT 01616-2007-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCISCO  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): AQUINO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 126/127, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por Aquino Distribuidora de Materiais para Construção Ltda. e os ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do decisum de fls. 109/114'. Prazo legal.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17692/2007

Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DÉLIO CUNHA ROCHA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha ERLI RODRIGUES DE OLIVEIRA, no juízo deprecado (VT/PARAUAPEBAS/PA.), no dia 21/01/2008 às 10h00min. Deverá ainda, a primeira reclamada, informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão, se há outro endereço onde as outras testemunhas (Weslei Gomes da Silva e Márcio Mendes Ferreira), poderão ser encontradas, tendo em vista que as mesmas não foram localizadas pelo Oficial de Justiça, nos endereços informados.

Notificação Nº: 17737/2007

Processo Nº: RT 01711-2007-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BRANQUINHO DE DEUS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA (FEIJÃO E ARROZ DONA COTA)

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Nos termos do título judicial (acordo de fls. 34/35), caso não forneça a reclamada as guias corretamente preenchidas, deverá o reclamante habilitar-se administrativamente ao benefício seguro-desemprego, não havendo, assim, falar-se em execução direta nestes autos quanto a esta parcela (conversão em indenização substitutiva do seguro-desemprego). Observo ainda que o reclamante não comprovou nos autos, até o presente momento, que já requereu o benefício sobredito junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Dito isto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, das alegações do reclamante de fl. 51, devendo promover as retificações requeridas (CTPS e guias do TRCT e seguro-desemprego), atenta à multa prevista na ata do acordo por eventual descumprimento da obrigação. Deverá o reclamante, também em 05 (cinco) dias, informar se pretende que seja anotada sua CTPS pela própria Secretaria da Vara, o que já fica determinado, em caso de omissão da reclamada e pedido do autor neste sentido. Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao reclamante. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 17730/2007

Processo Nº: RT 01777-2007-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA GLÓRIA VAZ  
**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 228/229, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, são conhecidos os embargos de declaração opostos por Estado de Goiás à sentença prolatada na ação que tem como reclamante Terezinha Glória Vaz e considerada improcedente a pretensão neles contida, na forma dos fundamentos acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'. Prazo legal.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17713/2007

Processo Nº: RT 01944-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALTEMAR BATISTA LIMA  
**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): MUNDCOOP (COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 144/146, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Destarte, rejeito a exceção de incompetência arguida por MP ENGENHRIA S/A em face de ALTEMAR BATISTA LIMA'. Prazo legal.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17714/2007

Processo Nº: RT 01944-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALTEMAR BATISTA LIMA  
**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 144/146, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Destarte, rejeito a exceção de incompetência arguida por MP ENGENHRIA S/A em face de ALTEMAR BATISTA LIMA'. Prazo legal.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17715/2007

Processo Nº: RT 01944-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALTEMAR BATISTA LIMA  
**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): MUNDCOOP (COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 144/146, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Destarte, rejeito a exceção de incompetência arguida por MP ENGENHRIA S/A em face de ALTEMAR BATISTA LIMA'. Prazo legal.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17716/2007

Processo Nº: RT 01944-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALTEMAR BATISTA LIMA  
**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: AIRTON BORGES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 144/146, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Destarte, rejeito a exceção de incompetência arguida por MP ENGENHRIA S/A em face de ALTEMAR BATISTA LIMA'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 17710/2007

Processo Nº: RT 02035-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação das testemunhas Luciano Rodrigues de Souza e Martins Rosa dos Santos, foram devolvidas pelos Correios, com a informação de que a quadra é inexistente na rua indicada e desconhecido no local, respectivamente, deverá o reclamante fornecer o atual endereço das mesmas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 17711/2007

Processo Nº: RT 02255-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: HUGO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): LAVAJATO DO LUCIANO (REP P/ LUCIANO DE SOUZA PORCINO E SILVIA DAS GRAÇAS MACHADO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que a quadra é inexistente no local informado, deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 17723/2007

Processo Nº: CCS 02271-2007-003-18-00-5 3ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES (REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES)

ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS

RÉU(RÉ): W M BORGES O GOIANO (CASA DE CARNES CENTER FRIOS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 24/01/2008, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 17689/2007

Processo Nº: RT 02303-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA COUTINHO TOLEDO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17690/2007

Processo Nº: RT 02304-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER-GO) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17691/2007

Processo Nº: RT 02305-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE GONÇALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3446

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 392/2007

PROCESSO: RT 01514-2007-003-18-00-8

RECLAMANTE: IVANILDO DA MOTA PEREIRA

RECLAMADO(A): CEG-CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF CPF/CNPJ: 00.478.593/0001-04

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.64/68, cujo dispositivo é o a seguir transcrito: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ivanildo da Mota Pereira em face de CEG - Clube Esportivo Guará Tigre Tricolor do DF, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 13º salário referente aos anos de 2006 (01/12) e 2007 (04/12); férias proporcionais com 1/3 (05/12); multa do art. 467 da CLT; 'bicho'; diferenças de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS, decorrentes da integração à base de cálculo dos valores referentes ao salário in natura e aos 'bichos'; horas extras e reflexos; devolução de descontos. Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 11/12/2006, a dispensa em 30/04/2007, a função de jogador de futebol e a remuneração de R\$ 1.000,00, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, 1º, da CLT). Devera, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização substitutiva. Na apuração, deverá ser deduzido o valor de R\$ 1.000,00, já recebido pelo autor. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multa do art. 467 da CLT e FGTS. Custas no importe de R\$ 300,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17415/2007

Processo Nº: RT 01079-1995-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA RODRIGUES DA CUNHA NAVES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ASEG

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

DESPACHO: Vistos.Fica a executada intimada para apresentar o documento referido pela União na petição de fls. 571, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17401/2007

Processo Nº: RT 00621-1997-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA TEIXEIRA GALVAO

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO

RECLAMADO(A): GERALDO DE SA LOPES GAMA

ADVOGADO.....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição retro, bem como do disposto no art. 649, X, do CPC, determino seja oficiado à agência do Banco Bradesco discriminada às fls. 131, solicitando o desbloqueio do valor de R\$15.200,00, equivalentes aos 40 salários-mínimos previstos no supracitado dispositivo. O saldo que exceder ao referido valor, tanto o depositado na poupança como na conta-corrente, deverá ser transferido para a agência da Caixa sediada nesta Justiça, ficando à disposição do Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17433/2007

Processo Nº: RT 01188-2000-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEDIMAR ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CRISTINA RAMOS SILVA + 001

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da peça protocolizada sob o nº 127715, juntamente com os documentos que a acompanham ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17417/2007

Processo Nº: RT 00927-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DA SILVA  
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): COOTEGO- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
 DESPACHO: Vistos. Sendo inviável a designação de audiência especial de conciliação para este ano ainda, conforme requer o autor na petição retro, designo a referida audiência para o dia 10/01/2008, às 13h:05min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 17431/2007  
 Processo Nº: RT 00161-2005-004-18-00-3 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA NUNES  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**  
 RECLAMADO(A): AJRM LIBRARIU COMÉRCIO LIVROS LTDA. JOSE MARIA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL**  
 DESPACHO: Vistos. Tendo em vista, pelos termos da exceção de pré-executividade de fls. 37-9 da carta precatória nº 159-/2006, acostada na contracapa dos autos, o devedor alega e comprova que está pagando regularmente as parcelas pactuadas no acordo homologado às fls. 63, sendo que os respectivos depósitos estão sendo feitos na conta-corrente do advogado do credor, Dr. Orlando Alves Bezerra (fls. 43-52 da precatória), intime-se o exequente para que se manifeste, especificamente, sobre a referida alegação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17430/2007  
 Processo Nº: RT 00189-2005-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MIZAE OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**  
 RECLAMADO(A): EURÍPEDES ALVES COSTA  
**ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO**  
 DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido formulado pelo credor na petição retro, tendo em vista que o executado não figura como depositário do veículo penhorado às fls. 241. Referido encargo foi cometido ao próprio exequente (fls. 244), que fica, desde já, intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 17449/2007  
 Processo Nº: RT 00388-2005-004-18-00-9 4ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO VIEIRA QUIEL  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 192, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17460/2007  
 Processo Nº: RT 00731-2005-004-18-00-5 4ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA EUNICE COLOMBARI  
**ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE**  
 RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 DESPACHO: VISTA À RECLAMADA. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 17409/2007  
 Processo Nº: RT 01080-2005-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES DE BASTOS  
**ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): FAZENDA MARLY + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES**  
 DESPACHO: RECLAMADA RECEBER GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SALDO REMANESCENTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17412/2007  
 Processo Nº: RTN 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT  
 RECLAMANTE...: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES**  
 DESPACHO: Ficam as devedoras intimadas para tomarem ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 422 e 429, foram convertidos em penhora.

Notificação Nº: 17429/2007  
 Processo Nº: RT 00723-2006-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17432/2007  
 Processo Nº: RT 01242-2006-004-18-00-1 4ª VT  
 RECLAMANTE...: IZAIAS FARAGE  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
 RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Vistos. Ressalte-se que o registro da penhora no respectivo CRI só ocorre depois que o auto esteja regularmente formalizado, inclusive com a assinatura do termo pelo depositário. Dessa forma, defiro o prazo de vinte dias para a indicação do eventual administrador do bem construído, conforme requerido pelo exequente na petição retro. Intime-se.

Notificação Nº: 17448/2007  
 Processo Nº: RT 00541-2007-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: DURCELINI STIVAL CROSARA  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAVÁI LTDA.  
**ADVOGADO.....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17408/2007  
 Processo Nº: RT 00691-2007-004-18-00-3 4ª VT  
 RECLAMANTE...: DANIELLA LUÍSA DE OLIVEIRA ÁVILA  
**ADVOGADO.....: ZELIO AVILA**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS**  
 DESPACHO: Fica a credora intimada para que proceda ao registro da penhora de fls. 151 no CRI da 1ª Circunscrição, comprovando nos autos no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 17413/2007  
 Processo Nº: RT 00889-2007-004-18-00-7 4ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE GOIÁS-AGETOP + 001  
**ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17426/2007  
 Processo Nº: RT 01025-2007-004-18-00-2 4ª VT  
 RECLAMANTE...: RENATA ARICELLE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 31/01/2008, às 16h:10min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 17407/2007  
 Processo Nº: RT 01046-2007-004-18-00-8 4ª VT  
 RECLAMANTE...: PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 17437/2007  
 Processo Nº: RT 01062-2007-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: WEDER VINÍCIUS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): ALMEIDA MORAES CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 17441/2007  
 Processo Nº: RT 01132-2007-004-18-00-0 4ª VT  
 RECLAMANTE...: SEIJANA XAVIER DIAS PEREIRA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17416/2007

Processo Nº: RT 01189-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MATOS DA SILVA

**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): LEANDRO DIVINO CARDOSO (CASA DE CARNE IMPERIAL)

**ADVOGADO..... MARA CRISTINA SILVA MARTINS**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER OS VALORES PENHORADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17463/2007

Processo Nº: RT 01269-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES BORGES

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 17445/2007

Processo Nº: RT 01272-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CREUSO GONÇALVES DE MOURA

**ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17446/2007

Processo Nº: RT 01488-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE SÁ RIBEIRO

**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17403/2007

Processo Nº: RT 01638-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RINALDI

**ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA

**ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 17438/2007

Processo Nº: RT 01666-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES DA SILVA + 002

**ADVOGADO..... ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 17461/2007

Processo Nº: RT 01747-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SANTOS MIRANDA

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA-ME

**ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17447/2007

Processo Nº: RT 01868-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO TIAGO DA SILVA

**ADVOGADO..... SIMONE SOUSA NICOLAU PIRES**

RECLAMADO(A): EVOLUTTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17405/2007

Processo Nº: RT 01897-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO JOSE DA SILVA

**ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

RECLAMADO(A): SPCC - SAO PAULO CONTACT CENTER + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 17406/2007

Processo Nº: RT 01897-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO JOSE DA SILVA

**ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO..... BRUNO BATISTA ROSA**

DESPACHO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 17444/2007

Processo Nº: RT 01902-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR ASSIS RIBEIRO

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEG. LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, CERTIDÃO PARA SEGURO DESEMPREGO E ALVARÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17402/2007

Processo Nº: RT 01980-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VERA RODRIGUES BATISTA

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17442/2007

Processo Nº: RT 02228-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ITAGIBA CARLOS OTONI

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): FRAN - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17420/2007

Processo Nº: RT 02291-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITH TELES COSTA

**ADVOGADO..... JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS**

RECLAMADO(A): WALDEVIDES SOUZA PORTO(ESPÓLIO DE) REP:P/ LÍBIA DE SOUZA PORTO

**ADVOGADO..... DELBERT JUBÉ NICKERSON**

DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 11/01/2008, às 09:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 17423/2007

Processo Nº: AAT 02300-2007-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 08/02/2008, às 11:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se a reclamada.

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1190/2007

PROCESSO Nº RT 00565-1994-004-18-00-3

Reclamante: ANGELO SOARES DE SOUZA

Reclamada: TECNOHOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA +01

O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado HELDER PEDRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 332, QUAL SEJA: "Vistos.

Indefiro o pedido formulado pelo sócio da devedora às fls. 323-4, tendo em vista o simples fato de que, durante todo o período do contrato de trabalho, o sr. Hélder Pedro da Silva integrou o quadro societário da executada. Conclui-se que auferiu diretamente os benefícios decorrentes do labor do exequente. Ademais, note-se que, a teor do disposto no art. 1.032 do Código Civil, o sócio retirante responde pelas obrigações societárias até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Intime-se o referido executado. E, para que chegue ao conhecimento de HELDER PEDRO DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretária da 4ª VT/Goiânia aos 13 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1188/2007

PROCESSO Nº ACPG 01681-2003-004-18-00-1

Consignante: TOTAL AUTO POSTO LTDA E OUTROS

Exequente: UNIÃO (INSS)

Consignado: ANIAS VASCO DE SOUZA

O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados JOSÉ MARQUES ROSA e MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$719,13, atualizada até 29/04/2005, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o prosseguimento em face dos sócios JOSÉ MARQUES ROSA (CPF 219.546.661-87) e MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA ROSA (CPF 783.853.691-04), qualificados às fls. 74, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Expeçam-se mandados de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ MARQUES ROSA e MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA ROSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 13 de dezembro de 2007.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1191/2007

PROCESSO Nº RT 00755-2005-004-18-00-4

Reclamante: PRISCILLA DO CARMO DE SOUZA ROCHA

Reclamada: STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA

O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PRISCILLA DO CARMO DE SOUZA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de PRISCILLA DO CARMO DE SOUZA ROCHA, é passado o presente Edital.

Secretária da 4ª VT/Goiânia aos 13 dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1193/2007

PROCESSO Nº RT 01538-2006-004-18-00-2

Exequente: IRANI RODRIGUES DA SILVA

Executada: W.C.R. CONFECÇÃO LTDA E OUTROS

O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado UEMERSON REZENDE DE QUEIROZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$13.272,76, atualizada até 11/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios UEMERSON REZENDE DE QUEIROZ (CPF 823.059.941-68) e CÉLIO SOUZA DA SILVA (CPF 369.414.501-00), qualificados às fls. 144, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de UEMERSON REZENDE DE QUEIROZ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2007.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1189/2007

PROCESSO Nº RT 00763-2007-004-18-00-2

Exequente: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA

Executada: GOIÁS DISTRIB DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA E OUTROS

O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem

ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA e NILVA ARAÚJO L. BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$4.008,05, atualizada até 23/10/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA e NILVA ARAÚJO L. BARROS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 13 de dezembro de 2007.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1189/2007

PROCESSO Nº RT 00763-2007-004-18-00-2

Exequente: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA

Executada: GOIÁS DISTRIB DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA E OUTROS

O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA e NILVA ARAÚJO L. BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$4.008,05, atualizada até 23/10/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA e NILVA ARAÚJO L. BARROS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 13 de dezembro de 2007.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1192/2007

PROCESSO Nº RT 00965-2007-004-18-00-4

Exequente: CASSIO DE PAULA VALE

Executada: LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$21.601,62, atualizada até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios RODRIGO HORTA DE ALVARENGA (CPF 505.531.601-25) e FELINO IVO FILHO (CPF 042.148.897-20), qualificados às fls. 163 e 167, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2007.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1189/2007

PROCESSO Nº RT 01540-2007-004-18-00-2

Exequente: SEAN PATRIK FLYNN

Executada: COOPERATIVA COMETA L.A.

O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada COOPERATIVA COMETA L.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R\$794,42, atualizada até 31/10/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPERATIVA COMETA L.A., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 13 de dezembro de 2007.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1187/2007 (com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº AEXF 02063-2007-004-18-00-2

Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Requerido: EXPRESSO BRASILEIRO LTDA +01

O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citado EXPRESSO BRASILEIRO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$19.189,08, atualizada até 31/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11.5.99.006057-25, 11.5.02.002859-29 e 11.5.04.001513-57, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 15, proferida nos autos supracitados.

Em caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) para emissão do DARF.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EXPRESSO BRASILEIRO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 13 de dezembro de 2007.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1186/2007 (com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº AEXF 02185-2007-004-18-00-9

Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Requerido: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA +01

O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citado AUGUSTO CEZAR CASSEB, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$20.272,83, atualizada até 31/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11.5.06.001970-59 e 11.5.06.001971-30, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 15, proferida nos autos supracitados.

Em caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) para emissão do DARF.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AUGUSTO CEZAR CASSEB, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 13 de dezembro de 2007.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17312/2007

Processo Nº: RT 00327-1989-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOVENOR ARANTES MACHADO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17335/2007

Processo Nº: RT 01612-1991-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURINO VALADARES CAMILO

ADVOGADO....: IVANETE ALVES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIS CHOPERIA E WISKERIA LTDA (CORSARIO'S CLUB CHOPP) + 004

ADVOGADO....: IRAN NUNES LEMES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a devolução do cheque pela instituição bancária, intime-se o exequente para dizer no prazo de 05 dias se recebeu diretamente do executado o valor referente ao acordo.

Notificação Nº: 17348/2007

Processo Nº: RT 01724-1992-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ENIVAL BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITÍ LTDA A/C SR. JOSE ALVES + 002

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 17282/2007

Processo Nº: RT 01093-1995-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ABADIO SANTANA

ADVOGADO....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES + 002  
**ADVOGADO.....** .  
 DESPACHO: Tomar ciência do despacho cuja teor encontra-se abaixo transcrito:  
 'Defiro mais 10 dias de prazo para o exequente devolver os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 17282/2007

Processo Nº: RT 01093-1995-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON ABADIO SANTANA

**ADVOGADO.....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES + 002

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho cuja teor encontra-se abaixo transcrito:

'Defiro mais 10 dias de prazo para o exequente devolver os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 17309/2007

Processo Nº: RT 00191-1997-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): SORVEL SORVETES LTDA (SORVELANDIA) + 001

**ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ORLANDO ALVES BEZERRA, OAB/GO 11883, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17349/2007

Processo Nº: RT 00741-1997-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE FIGUEIREDO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: ANTONIO JOSE RIBEIRO**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão NARRATIVA Nº 464/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17281/2007

Processo Nº: RT 00573-1999-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE RAMOS QUEIROZ

**ADVOGADO.....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho cujo teor encontra-se abaixo transcrito:

'Defiro mais 10 dias de prazo para a exequente devolver os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 17281/2007

Processo Nº: RT 00573-1999-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE RAMOS QUEIROZ

**ADVOGADO.....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho cujo teor encontra-se abaixo transcrito:

'Defiro mais 10 dias de prazo para a exequente devolver os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 17283/2007

Processo Nº: RT 01437-2001-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CARIVALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PREST.DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, conforme requerido nos autos.

Notificação Nº: 17323/2007

Processo Nº: RT 01399-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JACQUES BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido do exequente ante as informações contidas no ofício de fls. 194, noticiando que não existe saldo remanescente.

Notificação Nº: 17287/2007

Processo Nº: RT 01779-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO NUNES CRUVINEL JUNIOR

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17314/2007

Processo Nº: RT 00465-2004-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): ANA ALICE FERNANDES DE NEGREIROS + 002

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) LUCYMARA DA SILVA CAMPOS, OAB/GO 21236, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17364/2007

Processo Nº: RT 01114-2004-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA MARTINS

**ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): H M S CARTUCHOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: GIOVANE ALVES DE CASTRO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2821/2007).

Notificação Nº: 17354/2007

Processo Nº: RT 00193-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS GOMES DAS NEVES

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 003

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**

DESPACHO: À 3ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 432. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17324/2007

Processo Nº: RT 00467-2005-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉZAR MENDES PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE**

RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Por cautela, concedo ao exequente o prazo de 05 dias para comprovar que o titular do CPF informado às fls. 231 é o executado neste feito, Ademar Souza Barbosa, considerando a possibilidade de homônimos.

Notificação Nº: 17320/2007

Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001

**ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 187, será(ão) levado(s) à Leilão no dia 25/01/2008, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 17308/2007

Processo Nº: RT 02292-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE RODRIGUES REZENDE FREIRE

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) WENDEL GONÇALVES MENDES, OAB/GO 25376, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17297/2007

Processo Nº: RT 00284-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: KESLLEY EURICO SILVA CARVALHO

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): JORGE MARTINS DE SALES ME.

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e de custas, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de praça e leilão dos bens penhorados nos autos.

Notificação Nº: 17361/2007

Processo Nº: RT 00350-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE DE JESUS MESQUITA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão do oficial de justiça

do Juízo deprecado, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art.40 da LEF.

Notificação Nº: 17311/2007

Processo Nº: RT 00427-2006-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: VANDO ANTÔNIO PIO

**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ, OAB/GO 20145, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17310/2007

Processo Nº: RT 01079-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER BUENO GARCÉS

**ADVOGADO.....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA**

RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS)

**ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) EURÍPEDES ALVES FEITOSA, OAB/GO 08314, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17356/2007

Processo Nº: RT 01182-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNA ENGELBERG FERNANDES

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): SPPC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 638.

Notificação Nº: 17286/2007

Processo Nº: RT 01532-2006-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: JUSCELENE PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 532 e Alvará Judicial n. 432/2007 de fl. 534.

Notificação Nº: 17357/2007

Processo Nº: RT 01545-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS PRATES DE LIMA

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): WORD FOOD LTDA. (SCUNA RESTAURANTE E BAR) + 002

**ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar que formalizou sua opção pelo SIMPLES NACIONAL.

Notificação Nº: 17322/2007

Processo Nº: RT 01561-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: LETÍCIA NERI DA SILVA MACEDO

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2813/2007).

Notificação Nº: 17370/2007

Processo Nº: RT 01893-2006-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO DIAS DE LIMA

**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): COMURG

**ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 182.

Notificação Nº: 17300/2007

Processo Nº: RT 02134-2006-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO FRAUZINO FERREIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): FLESHTEL COM. REP. PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para em 10 dias comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17294/2007

Processo Nº: RT 02141-2006-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MISAEL NETO

**ADVOGADO.....: FERNANDO ALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 239, cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 193, efetuado pela segunda reclamada, devedora subsidiária, que interpôs o agravo de instrumento noticiado às fls. 237, ainda pendente de julgamento. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, e ante a revelia reconhecida na sentença, a Secretaria deverá anotar a baixa na CTPS nos termos indicados na sentença. Expeça-se ainda alvará para o reclamante efetuar o levantamento de eventual saldo de FGTS, bem como certidão para habilitação no seguro-desemprego. Feito, intime-se o reclamante para retirar os documentos no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado a título de FGTS no prazo de 05 dias após a retirada do alvará, a fim de que seja liquidada a sentença. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.'

Notificação Nº: 17290/2007

Processo Nº: RT 02260-2006-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOEDES RODRIGUES GONÇALVES

**ADVOGADO.....: WAGNER DE SOUSA MELO**

RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17325/2007

Processo Nº: RT 00277-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADELI RODRIGUES CHAVES

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 17346/2007

Processo Nº: RT 00400-2007-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: OVÍDIO DIAS DA COSTA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SOLUÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber crédito através de guias de levantamento.

Notificação Nº: 17302/2007

Processo Nº: RT 00453-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ARMANDO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSIMAR DE JESUS PROENÇA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de 71, cujo teor encontra-se abaixo transcrito:

'Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$64,77), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 17326/2007

Processo Nº: RT 00609-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURITÂNIA COELHO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17351/2007

Processo Nº: RT 00620-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDELEIDE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Guia de fls. 390, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17369/2007

Processo Nº: RT 00650-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS CAMPOS FLORENCIO CHILON

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá retirar a CTPS, bem como indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17293/2007

Processo Nº: RT 01021-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA DE SOUSA DELLA COLETTA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 277, cujo teor encontra-se abaixo transcrito:

'Vista ao exequente da exceção de pré-executividade oposta nos autos pela executada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 17317/2007

Processo Nº: RT 01071-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 137, será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/01/2008, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/01/2008, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 17289/2007

Processo Nº: RT 01191-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS MENDONÇA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): NEUSA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÉRCEY A RYCE DA COSTA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 41, cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Intime-se a reclamada para que informe a este Juízo o número do seu CPF, a fim de que o valor recolhido a título de verba

previdenciária seja repassado ao INSS. Prazo de 05 dias. Com a informação, cumpra-se o despacho de fls. 39.'

Notificação Nº: 17303/2007

Processo Nº: RT 01226-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA QUINÁLIA ETERNA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): PET MANIA VETERINÁRIA E PET SHOP

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA

DESPACHO: À RECLAMADA: Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias:

a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;

b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada da reclamante, sob pena de execução;

c) fornecer à reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 17362/2007

Processo Nº: RT 01260-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DAS GRAÇAS SOUZA

ADVOGADO.....: ANA LÚCIA MACIEL OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A. L. DA CUNHA FERREIRA II (CONFECÇÃO FERREIRA)

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Ante os documentos juntados pelo oficial de justiça, suspendo as hastas públicas designadas nos autos. À Secretaria para as devidas providências. Desconstituo a penhora de fls. 59, devendo ser intimado o fiel depositário. Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 17338/2007

Processo Nº: RT 01383-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE CARVALHO CARDOSO

ADVOGADO.....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 17334/2007

Processo Nº: RT 01530-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA + 002

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17367/2007

Processo Nº: RT 01530-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA + 002

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: AO 1º E 2º RECLAMADOS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, e fornecer as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 17355/2007

Processo Nº: AIN 01557-2007-005-18-00-6 5ª VT

REQUERENTE...: ANTONIO BISPO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17307/2007

Processo Nº: RT 01771-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULA RENATA LIBERAL

ADVOGADO.....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA

RECLAMADO(A): CULTURA GOIANA INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 206 cujo teor encontra-se abaixo transcrito:

'Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 17306/2007

Processo Nº: RT 01910-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DIAS CARDOSO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 760, cujo teor encontra-se abaixo transcrito:

'Verifico que a primeira testemunha arrolada pela reclamada à fl. 719 reside fora desta Jurisdição, razão pela qual fica revogada a determinação para expedição de mandado de condução coercitiva da referida testemunha. Concedo a reclamada o prazo de 05 dias para dizer se desiste da oitiva da testemunha, ou indicar outra em substituição, sob pena de preclusão. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência para deliberação.'

Notificação Nº: 17328/2007

Processo Nº: RT 01998-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ARIVANDO CARLOS PEREIRA

**ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante das informações prestadas pelo Estado de Goiás por 10 dias.

Notificação Nº: 17329/2007

Processo Nº: RT 01999-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA ATAÍDES CAMPOS + 006

**ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 116/117, tendo em vista os termos do ofício expedido às fls. 115, no qual já ficou estabelecido que os depósitos devem ser efetuados em conta judicial.

Notificação Nº: 17330/2007

Processo Nº: RT 02027-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ODILON VIEIRA NETO

**ADVOGADO.....: SILVIO DA PAIXAO COSTA**

RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001

**ADVOGADO.....: DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO**

DESPACHO: AO SEGUNDO CO-RECLAMADO: Considerando que já foi designada nova audiência para o dia 11.02.2008, às 10:10h, nada a deferir quanto ao requerimento do segundo reclamado.

Notificação Nº: 17339/2007

Processo Nº: ACP 02031-2007-005-18-00-3 5ª VT

CONSIGNANTE...: STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

CONSIGNADO(A): ROBERTA DOS SANTOS FREITAS

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 45.

Notificação Nº: 17284/2007

Processo Nº: RT 02063-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CICERO NUNES BILA

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JULIANA CORREIA DE MELO**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 17284/2007

Processo Nº: RT 02063-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CICERO NUNES BILA

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JULIANA CORREIA DE MELO**

DESPACHO: À 1ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência do despacho cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 17299/2007

Processo Nº: RT 02114-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAIMUNDO DOS REIS

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a baixa na CTPS, considerando os termos do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 17331/2007

Processo Nº: CCS 02290-2007-005-18-00-4 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RÉU(RÉ): JUVENIL FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Anote-se o endereço do réu informado à fl. 70. Incluo o feito na pauta do dia 02/02/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17341/2007

Processo Nº: ET 02298-2007-005-18-00-0 5ª VT

EMBARGANTE...: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS

**ADVOGADO.....: BRUNO DEGRAZIA MÖHN**

EMBARGADO(A): EUCLIDES MENDONÇA NETO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EMBARGANTE: Pretende o embargante, liminarmente, a antecipação de tutela a fim de que seja liberado o valor penhorado em sua conta bancária, alegando que o valor em questão tem caráter alimentar, sendo essencial para subsistência própria e de sua família. A propósito, diz o artigo 1051 do CPC que 'julgando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos e ordenará a expedição de mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante, que só receberá os bens depois de prestar caução de os devolver com seus rendimentos, caso sejam a final declarados improcedentes'. No caso dos autos, não há perigo de dano irreparável conforme alegado pelo embargante, porque este Juízo já determinou a suspensão da execução nos autos principais, e o valor bloqueado não será liberado ao exequente até decisão final desta ação. Além disso, não houve comprovação de que o numerário penhorado é indispensável para subsistência do embargante e sua família. Assim, indefiro a liminar requerida. De outro lado, considerando o disposto no artigo supracitado e diante da matéria alegada nos embargos, o embargante, se quiser, poderá prestar caução, indicando outro bem de fácil comercialização e livre de ônus em substituição ao numerário bloqueado. Indicado o bem, este Juízo novamente analisará o pedido de liberação do valor constricto. Intime-se o embargante. Determino a intimação do exequente/embargado com cópia da inicial, que oferecerá resposta, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Para o mesmo fim, intime-se também o procurador do exequente/embargado constituído nos autos do feito principal, resguardando-se assim o devido processo legal.

OUTRO : JOAQUIM JOSE MACHADO

Notificação Nº: 17344/2007

Processo Nº: ET 02298-2007-005-18-00-0 5ª VT

EMBARGANTE...: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS

**ADVOGADO.....: BRUNO DEGRAZIA MÖHN**

EMBARGADO(A): EUCLIDES MENDONÇA NETO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO/RECLAMANTE NOS AUTOS PRINCIPAIS 00797-2003-005-18-00-0: Pretende o embargante, liminarmente, a antecipação de tutela a fim de que seja liberado o valor penhorado em sua conta bancária, alegando que o valor em questão tem caráter alimentar, sendo essencial para subsistência própria e de sua família. A propósito, diz o artigo 1051 do CPC que 'julgando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos e ordenará a expedição de mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante, que só receberá os bens depois de prestar caução de os devolver com seus rendimentos, caso sejam a final declarados improcedentes'. No caso dos autos, não há perigo de dano irreparável conforme alegado pelo embargante, porque este Juízo já determinou a suspensão da execução nos autos principais, e o valor bloqueado não será liberado ao exequente até decisão final desta ação. Além disso, não houve comprovação de que o numerário penhorado é indispensável para subsistência do embargante e sua família. Assim, indefiro a liminar requerida. De outro lado, considerando o disposto no artigo supracitado e diante da matéria alegada nos embargos, o embargante, se quiser, poderá prestar caução, indicando outro bem de fácil comercialização e livre de ônus em substituição ao numerário bloqueado. Indicado o bem, este Juízo novamente analisará o pedido de liberação do valor constricto. Intime-se o embargante. Determino a intimação do exequente/embargado com cópia da inicial, que oferecerá resposta, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias. Para o mesmo fim, intime-se também o procurador do exequente/embargado constituído nos autos do feito principal, resguardando-se assim o devido processo legal.

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 712/2007

PROCESSO Nº RT 02016-2006-005-18-00-4

RECLAMANTE: ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**

Data da Praça: 08/01/2008 às 13:12 horas

Data do Leilão: 25/01/2008 às 13:00 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel , avaliado em R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), e que é o seguinte:

1) Um apartamento situado no Residencial Pedra Bonita, situado na Rua Cananéia, Qd.68, Lt.37, Setor Parque Amazônia, de nº 104, compo do mesmo de 04 quartos sendo uma suíte; sala de estar com sacada e 01 reversível, circulação, banheiro social, cozinha e área de serviço, com área total de 113,2152m², sendo 80,69m² de área privativa e 32,5252m² de área comum. Não sendo possível averiguar a parte interna do mesmo por estar fechado.

Imóvel registrado no Livro de Registros nº 0803, fls.192/193 em 19/01/2004, protocolada sob nº 370.456, do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº R1-171.036.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR Diretor de Secretaria, conferi aos quatorze de dezembro de dois mil e sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 711/2007

PROCESSO Nº ACCS 00184-2007-005-18-00-6

EXEQUENTES: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADOS: MANOEL TEODORO SILVA

CPF/CNPJ: 231.762.616-91

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MANOEL TEODORO SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.064,08(um mil e sessenta e quatro reais e oito centavos), atualizado até 31/12/2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado, MANOEL TEODORO SILVA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17183/2007

Processo Nº: RT 00751-1992-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VERA CRUZ LTDA + 006

**ADVOGADO.....: ELCIO BERQUO CURADO BROM**

DESPACHO: Ao exequente: comprar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o valor levantado mediante o alvará n. 1217, retirado dos autos, conforme recibo às fls. 1216-verso.

Notificação Nº: 17181/2007

Processo Nº: RT 00752-1992-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): SOC. DE EDUC. INTE. E DE ASSIS. SOCIAL- EXTERNATO IMACULADA CONCEICAO

**ADVOGADO.....: NAPOLEÃO ALVES COELHO**

DESPACHO: Ao exequente: intime-se o reclamante para, no prazo de 20 dias, trazer aos autos cópia dos cálculos elaborados nos outros processos que informa, bem como deverá indicar o valor médio da hora aula paga. Goiânia/GO, 23 de novembro de 2007 (6ª feira).

Notificação Nº: 17194/2007

Processo Nº: RT 00758-2000-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA ANA DE JESUS

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): STAR CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 17174/2007

Processo Nº: RT 00362-2002-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VENCESLAU DE ALMEIDA FILHO

**ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA**

RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 006

**ADVOGADO.....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA**

DESPACHO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias, para retirar a certidão narrativa requerida.

Notificação Nº: 17190/2007

Processo Nº: RT 01459-2003-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO MARQUES PEIXOTO

**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): MARA LÚCIA JARDINE + 001

**ADVOGADO.....: KELMO MARTINS BANDEIRA**

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRÁ, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 73/79. A execução teve início em março de 2004. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fl. 277). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 281. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 141 e 230. Levante-se a penhora de fl. 186 (a de fl. 195 já foi levantada à fl. 213/214). Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 17188/2007

Processo Nº: RT 01605-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: KASSIO JOSE PARREIRA LAZARO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (SUC DA COOPERTRAL COOP MISTA DO T ALT DE PAS DO EST DE GOIAS)

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, receber cópias autenticadas, a fim de que pleiteio o benefício do seguro-desemprego administrativamente; bem como para juntar aos autos sua CTPS para anotação. Neste mesmo prazo deverá o reclamante manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista que o juízo encontra-se garantido pelos depósitos de fls. 475, 537 e 561.

Notificação Nº: 17193/2007

Processo Nº: RT 01729-2005-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA CARVALHO CUNHA  
**ADVOGADO.....: LIEZER PEREIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PASSO A PASSO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**  
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarse de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 17189/2007

Processo Nº: RT 01789-2005-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): ESTRELA PREST SERVICE LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 29/34. A execução teve início em janeiro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 63/64). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 68. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 57. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 17171/2007

Processo Nº: RT 02250-2005-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: ETERNO NONÇALVES COSTA  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.  
(CONSTRUTORA SÃO JOSÉ) + 001  
**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**  
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para comprovar nos autos se recebeu seu crédito.

Notificação Nº: 17126/2007

Processo Nº: RT 00366-2006-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI DE CASTRO E SILVA  
**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 421, cujo teor é o seguinte: Conforme já registrado à fl. 400, a presente execução é provisória, razão pela qual as impugnações aos cálculos apresentadas pelas partes serão apreciadas oportunamente. Aguarde-se o julgamento do AIRR de fl. 382. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17195/2007

Processo Nº: RT 01129-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: IRENO DIAS DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): PJ INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 140/141, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas, devendo a reclamada recolher o valor, no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins dos arts. 832, § 4º e 879, §3º, ambos da CLT.

Notificação Nº: 17186/2007

Processo Nº: RT 01847-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: MAURÍCIO RODRIGUES PACHECO  
**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA NA PESSOA DO CURADOR SR. RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se almeja a expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo de Falência ou o prosseguimento dos atos executórios em face da 1ª executada.

Notificação Nº: 17152/2007

Processo Nº: RT 02190-2006-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: ELEONIA BARATO**  
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**  
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17122/2007

Processo Nº: RT 00294-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA MACHADO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do bloqueio em sua conta corrente, conforme guias de fls. 129/130. Prazo legal.

Notificação Nº: 17142/2007

Processo Nº: RT 00512-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: LOYANE SOUSA SCHUWENCK  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**  
RECLAMADO(A): RODRIGO FERREIRA DE MORAES  
**ADVOGADO.....: EDNA PEREIRA DE FARIA**  
DESPACHO: Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fls. 94, cujo teor é o seguinte: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo de destes autos. Goiânia, 10 de dezembro de 2007, segunda-feira.

Notificação Nº: 17175/2007

Processo Nº: RT 00570-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR FERREIRA ADORNO  
**ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA**  
RECLAMADO(A): FIBRAS E METAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 17172/2007

Processo Nº: RT 00660-2007-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEY CUNHA ANDERE  
**ADVOGADO.....: WALTER DE PAULA SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUC DA EMATER-GO)  
**ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JUNIOR**  
DESPACHO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17137/2007

Processo Nº: RT 00713-2007-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: EMANUELE DE SOUZA MARTINS  
**ADVOGADO.....: JANE SHEILA RODRIGUES SIMÕES**  
RECLAMADO(A): SEGREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 171/175, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EMANUELE DE SOUZA MARTINS na reclamatória nº 00713-2007-006--18-00-8 e condeno as reclamadas, solidariamente, SEGREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E THATIANE RIBEIRO DE PAULA RANGEL a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. A Reclamante deverá juntar aos autos, em cinco dias, a sua CTPS para que a reclamada proceda as retificações determinadas. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 calculadas sobre 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

Notificação Nº: 17132/2007

Processo Nº: RT 00731-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GOMES

**ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS**

RECLAMADO(A): UNIP (SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO)

**ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 262/267, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação ajuizada por André Luiz Gomes em face de Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00(quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 10 de dezembro de 2007.

Notificação Nº: 17141/2007

Processo Nº: RT 00802-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA

**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES

**ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE**

DESPACHO: Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fls. 42, cujo teor é o seguinte: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. Goiânia, 10 de dezembro de 2007, segunda-feira.

Notificação Nº: 17139/2007

Processo Nº: RT 00912-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: GLEICY ROSÁRIO MENDES

**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 002

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fls. 124, cujo teor é o seguinte: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. Goiânia, 10 de dezembro de 2007, segunda-feira.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho

ALINE RAMOS QUEIROZ CARDOSO

X:\gynvt06comp\DESPACHOS\_SAJ18\DES\_001\_2007\_RT\_00912\_2007\_006\_18\_00\_6.0DT

Notificação Nº: 17139/2007

Processo Nº: RT 00912-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: GLEICY ROSÁRIO MENDES

**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 002

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fls. 124, cujo teor é o seguinte: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. Goiânia, 10 de dezembro de 2007, segunda-feira.

Notificação Nº: 17143/2007

Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE ANDRADE SODRÉ

**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17184/2007

Processo Nº: RT 01225-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JURANDY ROSA PEDEIRA

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários; bem como fornecer o TRCT e as guias CD/SD.

Notificação Nº: 17145/2007

Processo Nº: RT 01270-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DURVALINA MARIA CARNEIRO

**ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA**

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17185/2007

Processo Nº: RT 01304-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LORENNNA FRANCIELY APARECIDA PINHEIRO

**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 17148/2007

Processo Nº: RT 01500-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: GISLAYNE ATAÍDES DA SILVA PAIVA

**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO....: REGIANE GIMENEZ FERNANDES VIANA**

DESPACHO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17173/2007

Processo Nº: AIN 01534-2007-006-18-00-8 6ª VT  
REQUERENTE...: MARIA LÚCIA DA SILVA + 003

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**  
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17138/2007

Processo Nº: RT 01563-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: MAICON VINÍCIUS SOUTO ARAÚJO

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 218/222, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III- CONCLUSÃO. Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MAICON VINICIUS SOUTO ARAÚJO na reclamatória trabalhista nº 1563-2007-006-18-00-0, e condeno ATENTO BRASIL S.A a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

Notificação Nº: 17136/2007

Processo Nº: RT 01631-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO BRUNO (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

**ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 114/117, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 4- conclusão Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo ESPÓLIO DE PAULO ANTÔNIO BRUNO, representado por MARIA DE FÁTIMA FERREIRA nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais Advindos de Acidente de Trabalho - Processo 1631-2007-006-18-00-0 em face de CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 7.341,90, calculadas sobre R\$367.095,60, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

Notificação Nº: 17144/2007

Processo Nº: RT 01632-2007-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: ASSIS VIEIRA DE SALES

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fls. 84, cujo teor é o seguinte: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. Goiânia, 10 de dezembro de 2007, segunda-feira.

Notificação Nº: 17166/2007

Processo Nº: RT 01645-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANO DOS ANJOS DAMACENO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): JANAÍNA E GIOVANA LTDA.

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**  
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa.

intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17140/2007

Processo Nº: RT 01661-2007-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE BORGES

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): MAURÍCIO XAVIER DA SILVA - CONFECOES.

**ADVOGADO.....: JARED OZEAS DE SANTANA**  
DESPACHO: Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fls. 41, cujo teor é o seguinte: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. Goiânia, 10 de dezembro de 2007, segunda-feira.

Notificação Nº: 17176/2007

Processo Nº: RT 01674-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIMAR SANTOS DOS REIS

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA - CONTRUFLOA

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**  
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 17177/2007

Processo Nº: RT 01674-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIMAR SANTOS DOS REIS

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA - CONTRUFLOA

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**  
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 17187/2007

Processo Nº: RT 01798-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR JORGE BORBA STIVAL

**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**  
RECLAMADO(A): EDUARDA E JANAÍNA LTDA.

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**  
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17135/2007

Processo Nº: RT 01931-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO VINHAIS DUTRA

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANO CHAVES PEREIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 71/75, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GILBERTO VINHAIS DUTRA na reclamatória trabalhista nº. 01931-2007-006-18-00-0 e condeno a reclamada RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas acima deferidas, nos estritos termos dos pedidos e conforme a fundamentação supra que integra o presente decisum. Condeno a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária nos termos da lei 8177/91. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 arbitrado para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 167 e 168 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 07 de dezembro de 2007. Nada mais.

Notificação Nº: 17147/2007

Processo Nº: RT 01980-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIME RAFAEL VIEIRA

**ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA**

RECLAMADO(A): COMOB - CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO**

DESPACHO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17179/2007

Processo Nº: ACP 02030-2007-006-18-00-5 6ª VT

CONSIGNANTE...: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

CONSIGNADO(A): GILSON LUIZ BEZERRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À CONSIGNANTE: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 22/01/2007 ÀS 13H10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 17179/2007

Processo Nº: ACP 02030-2007-006-18-00-5 6ª VT

CONSIGNANTE...: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

CONSIGNADO(A): GILSON LUIZ BEZERRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À CONSIGNANTE: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 22/01/2008 ÀS 13H10 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 17133/2007

Processo Nº: RT 02035-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA SILVA BORGES

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA +1 + 001

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte: Observo que o documento juntado à fl. 62 refere-se a "saldo de conta corrente para simples conferência", sendo que o documento hábil à comprovação da alegação veiculada à fl. 61 seria um extrato bancário. Entretanto, diante da informação trazida à fl. 61, intimem-se as reclamadas para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos a efetivação do depósito no valor de R\$162,00, referente ao pagamento de vale-transporte, na conta da obreira, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17134/2007

Processo Nº: RT 02035-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA SILVA BORGES

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO**

DESPACHO:

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte: Observo que o documento juntado à fl. 62 refere-se a "saldo de conta corrente para simples conferência", sendo que o documento hábil à comprovação da alegação veiculada à fl. 61 seria um extrato bancário. Entretanto, diante da informação trazida à fl. 61, intimem-se as reclamadas para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos a efetivação do depósito no valor de R\$162,00, referente ao pagamento de vale-transporte, na conta da obreira, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17149/2007

Processo Nº: CCS 02223-2007-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MORAIS

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/01/2008, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17156/2007

Processo Nº: RT 02241-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA MORAES DE BASTOS GARCIA

**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Tomar ciência da decisão de fls. 76/77, cujo teor é o seguinte: Sheila Moraes de Bastos Garcia ajuiza Reclamatória Trabalhista em face de Vip Limpeza e Serviços Ltda postulando pelos fatos e fundamentos aduzidos na exordial a condenação da reclamada nas verbas elencadas às fls. 08/09, o reconhecimento de dano moral, a invalidação do ato rescisório, eis que eivado de vício de consentimento, qual seja, coação. Requer concessão de liminar, para que seja determinado o bloqueio de numerário da reclamada, em valor equivalente ao objeto desta ação. É, em síntese, o relato. Decido. Para concessão de liminar mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O periculum in mora, ou seja, o perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pelo autor. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante. No caso em tela, a reclamante pretende o bloqueio de numerário da reclamada, como forma de acautelar-se contra eventuais estratégias da empresa para não pagar o seu crédito a ser reconhecido. Analisando os elementos presentes nos autos, não se pode dizer que o pleito de reconhecimento de coação e invalidação da rescisão contratual irá prevalecer. E mais, não se tem como afirmar e nem comprovar que a reclamada não irá pagar os créditos porventura deferidos nesta ação. Assim, não resta configurado nenhum dos requisitos legais ensejadores da concessão da liminar, quais sejam, periculum in mora e do fumus boni iuris. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar postulado nestes autos. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/01/2008 às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se a autora e sua procuradora. Notifique-se a ré. Goiânia, 11 de dezembro de 2007, terça-feira.

Notificação Nº: 17146/2007

Processo Nº: RT 02242-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Tomar ciência do despacho de fls. 18, cujo teor é o seguinte: Compulsando os autos, verifica-se que embora o reclamante tenha incluído duas reclamadas no pólo passivo da demanda, permaneceu silente no que se refere a questão da responsabilidade das mesmas, irregularidade que dificultará a instrução e o julgamento do processo. Dessa forma, à vista do disposto no art. 284, do CPC, deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, esclarecendo acerca da responsabilidade das reclamadas, sob pena de indeferimento, com fulcro no parágrafo único do dispositivo legal supracitado. Intime-se. Goiânia, 11 de dezembro de 2007, terça-feira.

Notificação Nº: 17154/2007

Processo Nº: CCS 02253-2007-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

RÉU(RÉ): LUIZ FELIPE HORTENZI VILELA BRAGA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/01/2008, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17164/2007

Processo Nº: MS 02261-2007-006-18-00-9 6ª VT

IMPETRANTE...: DROGALEVE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCIO NASCIMENTO COUTO**

IMPETRADO(A): PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 19/20, cujo teor é o seguinte: ESPACHO DROGALEVE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em desfavor de ato do Procurador Chefe da Fazenda Nacional afirmando que está sendo prejudicada pela existência de um débito inscrito no Serviço de Dívida Ativa da União, oriundo da inscrição nº 11 5 97 001111-84. Sustenta que a inscrição de tal débito foi feita em 07.03.1997 e que estaria prescrita desde 07.03.2002, estando, assim, extinto o débito. Requer concessão de liminar, para que a autoridade dita coatora torne sem efeito a inscrição da dívida ativa em questão, face a extinção do débito dela decorrente. É, em síntese, o relato. Decido. Para concessão de liminar mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O periculum in mora, ou seja, o perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, não constata-se sua existência, eis que a impetrante não demonstrou o

porque da urgência em cancelar a inscrição da dívida ativa, não comprovando os prejuízos que vem sofrendo. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela relevância jurídica do direito pleiteado pelo autor. O direito líquido e certo consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante, o que não se vislumbra com clareza no caso em tela, pois inexistente prova nos autos que demonstre que não houve a suspensão ou interrupção da prescrição alegada. Diante do exposto, pela ausência dos requisitos legais, ou seja, do periculum in mora e do fumus boni iuris, indefiro a liminar, nos termos postulados. Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias (art. 7º, I, da Lei 1.533/51). Intime-se o Impetrante. Em seguida, ouça o D. Ministério Público do Trabalho. Goiânia, 11 de dezembro de 2007, terça-feira.

**SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6839/2007

PROCESSO Nº RT 01097-2007-006-18-00-2

Data da disponibilização: 17/12/2007

Data de publicação: 18/12/2007

Exeqüente: DIEGO ANTÔNIO CAMARA DA SILVA

Executado: SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 3.113,48; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 62,27; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$ 122,58; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 16,18; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 3.314,51; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho

**SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 15303/2007

Processo Nº: RT 01052-1996-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LEOVANDO ALVES CARDOSO

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**

RECLAMADO(A): HANNAS CALCADOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DOURADO FRANCA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: O arrematante informa, às fls.1254, a transferência e registro do imóvel adquirido na hasta pública. A comissão do leiloeiro foi liberada consoante se vê pelo recibo de fls.1170. O crédito do Autor (R\$34.502,51) restou satisfeito, consoante levantamento dos valores em conta judicial (recibo fls.1168). O imposto de renda (R\$11.377,21) encontra-se recolhido, conforme guia DARF de fls.1238. Destarte, extingue-se a execução do crédito obreiro, nos termos do art.741, I, do CPC. Pendente, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais (cálculo de fls.1162). Atualizem-se os encargos sociais, procedendo-se aos respectivos recolhimentos, utilizando-se da conta judicial (extrato fls.1255). Após, diligencie a Secretaria junto ao Juízo da 10ª Vara Federal em Goiás, nos autos 1997.35.00.000625-1, a fim de que seja informado nestes autos o débito atualizado da execução fiscal. Informado, proceda-se à respectiva transferência de valores, em atendimento à solicitação da reserva de crédito. O saldo remanescente deverá ser transferido ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos da execução fiscal nº763/96, processo nº9600371342 (vide fls.1224), em atendimento à solicitação de reserva de crédito daquele Juízo. Comprovados os recolhimentos e as transferências de valores acima determinadas, arquivem-se os autos do processo. Cientifique-se a Devedora.

Notificação Nº: 15303/2007

Processo Nº: RT 01052-1996-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LEOVANDO ALVES CARDOSO

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**

RECLAMADO(A): HANNAS CALCADOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DOURADO FRANCA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: O arrematante informa, às fls.1254, a transferência e registro do imóvel adquirido na hasta pública. A comissão do leiloeiro foi liberada consoante se vê pelo recibo de fls.1170. O crédito do Autor (R\$34.502,51) restou satisfeito, consoante levantamento dos valores em conta judicial (recibo fls.1168). O imposto de renda (R\$11.377,21) encontra-se recolhido, conforme guia DARF de fls.1238. Destarte, extingue-se a execução do crédito obreiro, nos termos do art.741, I, do CPC. Pendente, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais (cálculo de fls.1162). Atualizem-se os encargos sociais, procedendo-se aos respectivos recolhimentos, utilizando-se da conta judicial (extrato fls.1255). Após, diligencie a Secretaria junto ao Juízo da 10ª Vara Federal em Goiás, nos autos

1997.35.00.000625-1, a fim de que seja informado nestes autos o débito atualizado da execução fiscal. Informado, proceda-se à respectiva transferência de valores, em atendimento à solicitação da reserva de crédito. O saldo remanescente deverá ser transferido ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos da execução fiscal nº763/96, processo nº9600371342 (vide fls.1224), em atendimento à solicitação de reserva de crédito daquele Juízo. Comprovados os recolhimentos e as transferências de valores acima determinadas, arquivem-se os autos do processo. Cientifique-se a Devedora.

Notificação Nº: 15303/2007

Processo Nº: RT 01052-1996-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LEOVANDO ALVES CARDOSO

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**

RECLAMADO(A): MAZYAD IBRAHIM + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DOURADO FRANCA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: O arrematante informa, às fls.1254, a transferência e registro do imóvel adquirido na hasta pública. A comissão do leiloeiro foi liberada consoante se vê pelo recibo de fls.1170. O crédito do Autor (R\$34.502,51) restou satisfeito, consoante levantamento dos valores em conta judicial (recibo fls.1168). O imposto de renda (R\$11.377,21) encontra-se recolhido, conforme guia DARF de fls.1238. Destarte, extingue-se a execução do crédito obreiro, nos termos do art.741, I, do CPC. Pendente, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais (cálculo de fls.1162). Atualizem-se os encargos sociais, procedendo-se aos respectivos recolhimentos, utilizando-se da conta judicial (extrato fls.1255). Após, diligencie a Secretaria junto ao Juízo da 10ª Vara Federal em Goiás, nos autos 1997.35.00.000625-1, a fim de que seja informado nestes autos o débito atualizado da execução fiscal. Informado, proceda-se à respectiva transferência de valores, em atendimento à solicitação da reserva de crédito. O saldo remanescente deverá ser transferido ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nos autos da execução fiscal nº763/96, processo nº9600371342 (vide fls.1224), em atendimento à solicitação de reserva de crédito daquele Juízo. Comprovados os recolhimentos e as transferências de valores acima determinadas, arquivem-se os autos do processo. Cientifique-se a Devedora.

Notificação Nº: 15290/2007

Processo Nº: RT 01514-2001-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PIERRE COLHERINHAS E SOUZA

**ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA**

RECLAMADO(A): ALAIR RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA**

DESPACHO: COMPETIRÁ AO CREDOR COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15285/2007

Processo Nº: RT 01733-2003-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: INACIO DOS REIS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

OUTRO : ERI DE LIMA SANTOS - OAB/GO 5452

Notificação Nº: 15289/2007

Processo Nº: RT 01513-2004-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CALDEIRA DA LUZ

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

OUTRO : ERI DE LIMA SANTOS - OAB/GO 5452

Notificação Nº: 15288/2007

Processo Nº: RT 01553-2004-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DE ARAUJO BORGES

**ADVOGADO.....: DANIELLA CHRISTINA DE NEVES LULA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS + 002

**ADVOGADO.....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

OUTRO : ERI DE LIMA SANTOS - OAB/GO 5452

Notificação Nº: 15291/2007

Processo Nº: RT 00202-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES MOREIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

OUTRO : ERI DE LIMA SANTOS - OAB/GO 5452

Notificação Nº: 15293/2007

Processo Nº: RT 00272-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: COSME CÉSAR GUERRA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15302/2007

Processo Nº: RT 01183-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MACKSINADO SILVA SOUSA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO AVALON LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) EXECUTADO(A): INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR PREVIDENCIÁRIO.

Notificação Nº: 15284/2007

Processo Nº: RT 01215-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO GONÇALVES DE BRITO

**ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**

RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**

DESPACHO: A devedora requer a exclusão da contribuição previdenciária cota-parte do empregador, por ser optante do SIMPLES NACIONAL. Verifica-se, na planilha de cálculo sob fls. 54/57, que não está sendo executada contribuição previdenciária cota-parte do empregador, restando, portanto, prejudicado o requerimento da devedora. Intime-se a devedora. Cumpram-se as demais disposições do despacho de fls. 58.

Notificação Nº: 15287/2007

Processo Nº: RT 01659-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RENAN ROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR A 2ª PARCELA DO ACORDO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 500,00 (FL. 44).

Notificação Nº: 15315/2007

Processo Nº: ACP 02398-2007-007-18-00-0 7ª VT

CONSIGNANTE...: DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**

CONSIGNADO(A): JANAÍNA SILVEIRA ALVES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

OBS.: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DE QUE A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/02/2008, ÀS 08:06 HORAS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 470/2007

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 18/12/2007

PROCESSO: RT 00291-2007-007-18-00-7

RECLAMANTE: ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. (PREPOSTOS: PAULO OU IVANA)

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. (PREPOSTOS: PAULO OU IVANA), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 141/149 e fls. 160/161, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO (fls. 141/149): "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e, subsidiariamente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem às reclamantes, ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM e MARIA CÉLIA SOUSA DOS SANTOS, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. As verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial das reclamantes, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS nas contas vinculadas das obreiras sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas. Expeçam-se Alvarás Judiciais para levantamento dos valores do FGTS depositados nas contas vinculadas das obreiras. Deverá a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se a anotação, pela Secretaria do Juízo, da baixa das Carteiras de Trabalho das reclamantes, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 23.12.2006, já incluído o período do aviso prévio laborado, em antecipação de tutela. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais."

DISPOSITIVO (fls. 160/161): "ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM e MARIA CÉLIA SOUSA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado. Intimem-se. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. (PREPOSTOS: PAULO OU IVANA) é mandado publicar o presente Edital. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18934/2007

Processo Nº: RT 01533-1999-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LEILA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

RECLAMADO(A): WALSIO LUIZ GONZAGA + 001

**ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: (...), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Expedido certidão de crédito fica desonerada a penhora de fl. 95.

Notificação Nº: 18942/2007

Processo Nº: RT 01351-2001-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GILCIRLEY OLIVEIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): GALO EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls.71, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 18921/2007

Processo Nº: RT 01799-2002-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS DE SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANAMARIA DA SILVA MOURA AZEVEDO + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fls. 190.

Notificação Nº: 18910/2007

Processo Nº: RT 01209-2004-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: FREDSON TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**  
RECLAMADO(A): S. J. ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Ante a manifestação do exequente à fl. 238, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Intime-se o exequente'.

Notificação Nº: 18919/2007

Processo Nº: RT 00378-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DA ROCHA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**  
RECLAMADO(A): GUIOMAR VALERIANO DE BARROS  
**ADVOGADO.....: ROBERTA KELDY FERREIRA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18901/2007

Processo Nº: RT 01354-2006-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO TEIXEIRA MENDES  
**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ**  
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:  
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 18963/2007

Processo Nº: RT 01748-2006-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO PINHEIRO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer DSMJ (3901-3347), para agendar com Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência. Prazo legal.

Notificação Nº: 18955/2007

Processo Nº: RT 01820-2006-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: LETÍCIA MENEZES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EVANDRO BORÉM DIAS**  
RECLAMADO(A): L & D CENTRO EDUCACIONAL LTDA. - ESCOLA EDUCACIONAL POSITIVO N/P DANÚZIA BATISTA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA**  
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.225. Prazo legal.

Notificação Nº: 18931/2007

Processo Nº: RT 01856-2006-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR COSTA CACIQUINHO  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO**  
RECLAMADO(A): TEIXEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (PET MAX PET SHOP) + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes JÚLIO CESAR COSTA CACIQUINHO e TEIXEIRA e SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., às fls. 154/155, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Atualizem-se os cálculos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O reclamante deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução para recebimento dos valores remanescentes. Deverá ainda a executada comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumprido integralmente o acordo e comprovados os recolhimentos, desconstitua a penhora de fl. 147, desonerando o depositário do seu encargo. Intime-se-o. Após, dê-se vista à União. Não havendo a interposição de recurso, arquivem-se os autos'.

Notificação Nº: 18911/2007

Processo Nº: RT 01999-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): MARIO DE DEUS DA MOTA (GESSO FORMOSO)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária'.

Notificação Nº: 18918/2007

Processo Nº: RT 02229-2006-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDA CARDOSO  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. UNIBANCO  
**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Contraminutar, caso queira, agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18909/2007

Processo Nº: RT 00229-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: DEISE CRISTINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: DR. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: ' Defiro o prazo de 20 dias requerido pela reclamante (fl. 406) para que sejam realizados os procedimentos solicitados pelo Sistema Único de Saúde. Intime-se'.

Notificação Nº: 18940/2007

Processo Nº: RT 00286-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONINO VIEIRA DA MOTA  
**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:  
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 18925/2007

Processo Nº: RT 01112-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: DULCIVANE FRANCE ROCHA  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 18923/2007

Processo Nº: RT 01129-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEYDA SILVA COSTA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 132/133 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 18902/2007

Processo Nº: RT 01319-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA + 007  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**  
DESPACHO: RECLAMANTE (RONAN) COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CTPS.

Notificação Nº: 18905/2007

Processo Nº: RT 01322-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: DORIVAL PEREIRA SAMPAIO + 001  
**ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA**  
RECLAMADO(A): MAGNA PIRES DA COSTA + 001  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
DESPACHO: A(O/S) AOS RECLAMANTES: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa p/ seguro Desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 18946/2007

Processo Nº: RT 01331-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: RUBIANE ROCHA LACERDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME REP.P/ FRANCISCO CARLOS + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informar se tem interesse na remoção dos bens penhorados, ciente de que as despesas ocorrerão por sua conta, nos termos do despacho de fls. 105. Prazo legal.

Notificação Nº: 18960/2007

Processo Nº: AAT 01415-2007-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RÉU(RÉ): J.P INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

**ADVOGADO: WILSE VALQUIRIA SANTOS**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 11/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18926/2007

Processo Nº: RT 01556-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS**

DESPACHO: PARA A RECLAMADA:

Vista da Petição de fls.35/36 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18913/2007

Processo Nº: RT 01597-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CAMPOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**

RECLAMADO(A): SLIP CONFECÇÕES

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 101,85. Não havendo recolhimento e considerando que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso de R\$ 120,00 (TRT 18ª Região), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria n. 1293, de 05 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de proceder à execução da parcela previdenciária (R\$ 101,85), bem como das custas de liquidação, no importe de R\$ 7,72, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Intime-se a União do acordo e deste despacho. Não havendo oposição de recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18924/2007

Processo Nº: RT 01599-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: BARSANULFO COSTA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**

DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 547/548, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18935/2007

Processo Nº: RT 01602-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA VAZ ALVES

**ADVOGADO.....: WELMES MARQUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA. REP: POR SEU SÓCIO JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS

**ADVOGADO.....: TAINÉ MARIA DA COSTA MENDANHA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta para audiência de tentativa conciliatória no dia 17/01/2008, às 8:40 horas. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência.

Notificação Nº: 18939/2007

Processo Nº: AI 01602-2007-008-18-01-4 8ª VT

AGRAVANTE...: PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA. REP: POR SEU SÓCIO JORGE LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS

**ADVOGADO.....: TAINÉ MARIA DA COSTA MENDANHA**

AGRAVADO(A): GLAUCIA VAZ ALVES

**ADVOGADO.....: WELMES MARQUES DA SILVA**

DESPACHO: AO AGRAVADO/RECLAMADO: Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada.

Certifique nos autos principais. Intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Regional, observando as cautelas de estilo, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 18912/2007

Processo Nº: ACM 01717-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM

REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA**

RECLAMADO(A): DALVA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SUSETTE ROBLES MARQUES**

DESPACHO: PARA AS PARTES: Tendo em vista que, conforme determinado à fl. 74, a reclamada efetuou o pagamento das contribuições sindicais e que intimado para requerer o que entender de direito, o autor permaneceu inerte, homologo a desistência da presente ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, aplicado de forma subsidiária ao processo do trabalho. Custas pelo autor, no importe de R\$ 312,00, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento fica isento, nos termos da lei. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as determinações acima e transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18937/2007

Processo Nº: RT 01760-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA MONTALVÃO BORGES

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE MELO DRUMOND**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls.397/405 e 407/422. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18922/2007

Processo Nº: RT 01786-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEUTON COSTA SILVA

**ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 18958/2007

Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18959/2007

Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18933/2007

Processo Nº: RT 01860-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO BARBOSA SILVA

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) on line efetivada(s) às fls. 49, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 18961/2007

Processo Nº: RT 01926-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBSON FRUGONE

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

**ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.112/133. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18941/2007

Processo Nº: RT 01934-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA

**ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18915/2007

Processo Nº: RT 01976-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: PÁBLA FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Presentes os requisitos da Lei 1.060/50 e art. 790, § 3º da CLT, concede-se ao reclamante os benefícios da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas arbitradas à fl. 34. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 18962/2007

Processo Nº: RT 02026-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: POLLYANA PEREIRA ROMERO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.219/231. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18927/2007

Processo Nº: AEX 02273-2007-008-18-00-6 8ª VT  
EXEQUENTE...: GESSIL SIQUEIRA DE MOURA

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**

EXECUTADO(A): JOSÉ NILTON VICENTE INÁCIO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 24, nos seguintes termos: Vistos, etc. Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito expedida por este Juízo e, portanto, deverá seguir os trâmites impostos no Capítulo V, Título X, da CLT, conforme disposição expressa do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional (art.215, caput). No entanto, verifico que o exequente não instruiu a petição inicial com documentos que comprovam a localização de bens do executado, limitando-se a requerer pesquisa por meio do convênio firmado com a JUCEG (SIARCO), BACENJUD, DETRANET. Assim, intime-se o exequente para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito bem como para regularizar a apresentação processual juntando procuração.

Notificação Nº: 18943/2007

Processo Nº: AAT 02303-2007-008-18-00-4 8ª VT  
AUTOR...: BENEDITO CARLOS FOGAÇA

**ADVOGADO: LAURINDA DIAS DE ARAUJO**

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:40 horas do dia 24/01/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901 Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 601/2007

PROCESSO: RT 01162-1993-008-18-00-6

EXEQUENTE(S): OLAIR ALVES DE PAIVA

EXECUTADO(S): VALDIVINA ROSA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 414.889.541-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 17/12/2007

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/12/2007

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VALDIVINA ROSA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.489,14, atualizados até 29/09/2006, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos quatorze

de dezembro de dois mil e sete. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 631/2007

PROCESSO: RT 00801-2004-008-18-00-0

RECLAMANTE: WILMONDES CANDIDO DE MORAIS

RECLAMADO(A): CESAR HOMERO DE FREITAS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/12/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/12/2007

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CESAR HOMERO DE FREITAS, CPF/CNPJ: 814.987.646-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 156, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Vistos, etc. Considerando que a presente execução já ficou suspensa por um ano (art. 40 da Lei 8.630/80); considerando que o executado está em local desconhecido e que houve penhora em dinheiro (BACENJUD) no importe de R\$ 135,25 (parcial), determino a intimação do executado da penhora, por meio de edital, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias o numerário será utilizado para pagamento de parte da execução. (...)”

E para que chegue ao conhecimento de CESAR HOMERO DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.

STAEL LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901 Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 628/2007

PROCESSO: RT 01633-2006-008-18-00-1

RECLAMANTE: LINDAURA FERNANDES DE RESENDE

RECLAMADO(A): FÁBIO CARVALHO ALVES, CPF/CNPJ: 07.650.863/0001-53

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17/12/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/12/2007

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FÁBIO CARVALHO ALVES, CPF/CNPJ: 07.650.863/0001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 107, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que o exequente requereu a liberação do valor existente nos autos; considerando, ainda, que o executado está em local desconhecido; excepcionalmente, determino a intimação do executado para impugnar o cálculo, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos fins do art.879, §2º, da CLT, bem como da tomar ciência da penhora em dinheiro, no importe de R\$ 337,32, ciente de que decorrido in albis o prazo legal o numerário será liberado ao exequente para pagamento de parte da execução.

E para que chegue ao conhecimento de FÁBIO CARVALHO ALVES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 615/2007

PROCESSO: RT 00285-2007-008-18-00-6

RECLAMANTE: MARIA RIBEIRO FURTADO

EXEQUENTE: MARIA RIBEIRO FURTADO

EXECUTADO: TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES**

Data da Praça 14/01/2008 às 08:35 horas

Data do Leilão 25/01/2008 às 08:35 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/12/2007

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentim Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.850,00 (Tres mil oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 265, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CAIAPO Nº1060 QD 96 LT74 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.672-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma Câmara fria, com revestimento externo em inox, 02 portas e 03 prateleiras internas e um

congelador, sem indicação de marca ou capacidade, medido aproximadamente 2,0 m x 1,20, em bom estado de conservação (com pequenos amassados). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já

EUGÊNIA LOURENÇO BORGES

X:\gynvt08comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_615\_2007\_RT\_00285\_2007\_008\_18\_00\_6.ODT

Documento assinado eletronicamente por STAEL DE FÁTIMA LOPES CANÇADO, em 14/12/2007, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.

STAEL LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16196/2007

Processo Nº: RT 01366-1997-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT ANNA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 288. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16197/2007

Processo Nº: RT 01520-1997-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FLORENCIA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS ARCO IRIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 277/286. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16212/2007

Processo Nº: RT 00320-2000-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: GUELMINDA GUIMARAES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16192/2007

Processo Nº: RT 00249-2001-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SOUSA CASTRO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VASP VIAÇAO AEREA SAO PAULO S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ao reclamante: informar o valor levantado por meio do alvará de fls. 754. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16207/2007

Processo Nº: RT 00100-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16182/2007

Processo Nº: RT 00229-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE MARIA NEVES

DESPACHO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16184/2007

Processo Nº: RT 01749-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: NILTON CAETANO NUNES

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 16190/2007

Processo Nº: RT 01935-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ARILDO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 137. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16209/2007

Processo Nº: RT 02069-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO.....: CELIO ALVES DO PRADO

DESPACHO: À reclamada: comprovar pagamento de IRRF e custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16208/2007

Processo Nº: RT 00144-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NELSON NUCADA

ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PEDRO MARCOS MENDONÇA DE ÁVILA-ME

ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO

DESPACHO: À reclamada: informar a localização dos bens penhorados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16183/2007

Processo Nº: RT 00223-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLA SILVA PREGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16210/2007

Processo Nº: RT 00224-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.(FÁBRICA DE PIZZA)

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16220/2007

Processo Nº: AAT 00494-2007-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR...: ALVENI TEIXEIRA MARINHO

ADVOGADO: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA CAIAPÓ

ADVOGADO: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 194/195: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação. supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 16179/2007

Processo Nº: RT 00748-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

RECLAMADO(A): ALDERICO DE PAULA BARBOSA - ME

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: fornecer CNPJ do reclamado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16194/2007  
Processo Nº: RT 00765-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16198/2007  
Processo Nº: RT 00924-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA SOARES  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO  
**ADVOGADO.....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 63/64. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16206/2007  
Processo Nº: AEX 01176-2007-009-18-00-2 9ª VT  
EXEQUENTE...: ADEMIR ALVES DE BRITO  
**ADVOGADO.....: ADEMIR ALVES DE BRITO**  
EXECUTADO(A): PUBLIUS LENTULUS ARTIAGA NICOLAU  
**ADVOGADO.....: ZELIO DE AVILA**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16180/2007  
Processo Nº: RT 01193-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIANGELA NEVES ARANTES TAVARES  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIÂNIA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001  
**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**  
DESPACHO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls.145 (R\$8.013,80). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16219/2007  
Processo Nº: RT 01206-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL FELIX DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16199/2007  
Processo Nº: RT 01232-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: IRANETE DIVINA ROSA  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16193/2007  
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16187/2007  
Processo Nº: RT 01488-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2076/2077: Posto isso, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S.A E BRADESCO VIDA E PEVIDENCIA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Goiânia – Go, 11 de dezembro de 2007. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 16188/2007  
Processo Nº: RT 01488-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2076/2077: Posto isso, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S.A E BRADESCO VIDA E PEVIDENCIA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Goiânia – Go, 11 de dezembro de 2007. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 16214/2007  
Processo Nº: RT 01588-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEIDIANE PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR**  
DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 243. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16186/2007  
Processo Nº: RT 01720-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 157/158: Posto isso, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por CONCEICAO APARECIDA SIMAO DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Goiânia – Go, 11 de dezembro de 2007. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 16195/2007  
Processo Nº: RT 01728-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO NUNES CABRAL  
**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**  
RECLAMADO(A): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16189/2007  
Processo Nº: AAT 01740-2007-009-18-00-7 9ª VT  
AUTOR...: MANOEL MESSIAS NOGUEIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO: JULIANA CRISTINA DE FREITAS F. ALBUQUERQUE**  
RÉU(RÉ): ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**  
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16216/2007  
Processo Nº: RT 01888-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): TRACO LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN**  
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16217/2007  
Processo Nº: RT 01907-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO EUSTÁQUIO DE MOURA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ÁGUA VIVA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: TACIANO FERREIRA BARBOSA**  
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16213/2007  
Processo Nº: RT 01953-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: HAMILTON SEVERIANO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**  
RECLAMADO(A): JL COMERCIAL DE COMPRESSORES LTDA.  
**ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**  
DESPACHO: À reclamada: vista dos Embargos Declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16191/2007

Processo Nº: RT 02071-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16205/2007

Processo Nº: RT 02091-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO EVANGELISTA RIOS  
**ADVOGADO.....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fl. 33. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 732/07  
PROCESSO Nº RT 00798-2007-009-18-00-3

Exeqüente : LIGIAN DOS REIS LIMA

**Advogado(a) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
Executado(a) : R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(a) : OSVALDO GARCIA**

1ª praça: 23/01/2008 às 11h. 45min.

2ª praça: 30/01/2008 às 11h. 45min.

Localização do(s) bem(ns): RUA BR 153, KM 2,5 CONJ CAIÇARA GOIANIA  
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 9.500,00 ( NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS ), conforme Auto de Penhora de fl.165 , na guarda do(a) depositário(a), Sr(a)RUBENS MARIANNI , sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 UMA PELADORA AUTOMÁTICA ROTATIVA DE SOLDA CONTÍNUA PARA SACOS DE ATE 60MM DE ALTURA MODELO SOLDMAX TIPO S/A-1, N 01B7, COM CAPACIDADE PARA SOLDAR ATÉ 12M/MIN EMBRAPAC EQ S/A EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM FUNCIONAMENTO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

BRENO MEDEIROS  
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16479/2007

Processo Nº: RT 00127-1996-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUZELENA MARIA ALVIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): MILCEMAR COELHO MESQUITA + 004  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor levantado relativo ao produto da arrematação.

Notificação Nº: 16476/2007

Processo Nº: RT 01115-1996-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO ALFAIA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: PATRICIA NETTO LEAO**  
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16474/2007

Processo Nº: RT 00281-2001-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO OLIVEIRA QUINTINO  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO**

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.182:'Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo, tendo já permanecido suspenso por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com liberação da restrição dos veículos no Departamento de Trânsito e expedição de certidão de crédito, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16475/2007

Processo Nº: RT 01280-2001-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE ALVES GUIMARAES  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO**  
RECLAMADO(A): VERACILDA FERREIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: MIREILLE CARLETO FERREIRA**  
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16451/2007

Processo Nº: RT 00306-2003-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON ANANIAS SILVA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): MEGA BRINDES (PROP. EXDRAS DE PAULA SILVA/ ROGÉRIO E ANTÔNIO ) + 002  
**ADVOGADO.....: HELY DE OLIVEIRA SANTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência do despacho de fls. 244:'Para apreciação do pedido de liberação de crédito, aguarde-se a transferência de valores pelo Juízo Deprecado.No que tange os pedidos de reserva de crédito estes devem ser destinados aos Juízos competentes.

Notificação Nº: 16461/2007

Processo Nº: RT 00069-2005-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALAN JOSÉ MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 004  
**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**  
DESPACHO: Indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa formulado pela reclamada Sociedade Goiana de Cultura, tendo em vista que o débito constante do presente feito é de responsabilidade exclusiva da reclamada Real Vigilância Ltda e de seus sócios, conforme se infere do acordo celebrado entre as partes (ata de fls.19/20) e do despacho de fl.89.Intime-se.

Notificação Nº: 16480/2007

Processo Nº: RT 00520-2006-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.228:'Aguarde-se a comprovação da efetivação da operação bancária determinada no ofício de fls. 224. Intime-se o exequente para em 05 dias requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 16467/2007

Processo Nº: RT 00781-2006-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO COUTO DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**  
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 16459/2007

Processo Nº: RT 01399-2006-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUZA DE FÁTIMA VIEIRA AMORIM  
**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 16463/2007

Processo Nº: RT 01672-2006-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 16440/2007

Processo Nº: RT 01686-2006-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DE MACEDO  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE  
**ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 523: 'Vistos os autos. Indefiro o pedido de integração ao pólo passivo da empresa Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A, uma vez que não provada nos autos a sucessão.

Notificação Nº: 16471/2007

Processo Nº: RT 01831-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: LARISSA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): SERVCRÉDITO CENTRAL DE CRÉDITO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.397: ' converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 16472/2007

Processo Nº: RT 01831-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: LARISSA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.397: ' converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 16473/2007

Processo Nº: RT 01831-2006-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: LARISSA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): JOÃO SANTANA SOUZA + 002  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.397: ' converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 16453/2007

Processo Nº: RT 02006-2006-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO AMORIM DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. N/P SÓCIOS RODRIGO JUVÊNCIO CERQUEIRA / CESÁRIO MARTINS COSTA SIMÕES + 001  
**ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**  
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para comprovar o recolhimento dos emolumentos devidos para fins de expedição da certidão requerida.

Notificação Nº: 16438/2007

Processo Nº: RT 00184-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: EDICLEBIO BATISTA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO)  
**ADVOGADO.....: MARCELO BALTAR BASTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 16482/2007

Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAOLA MARCELINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
DESPACHO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 16455/2007

Processo Nº: RT 00417-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: SUELI ARAÚJO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): CONTEP- GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16469/2007

Processo Nº: RT 00431-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): ON BEER BAR E RESTAURANTE  
**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi concedido vistas pelo prazo de 05 dias da reavaliação de fls.85, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16470/2007

Processo Nº: RT 00522-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA**  
RECLAMADO(A): TARUMÃ IND. E COM. DE PNEUS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias.  
Intime-se.

Notificação Nº: 16470/2007

Processo Nº: RT 00522-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA**  
RECLAMADO(A): TARUMÃ IND. E COM. DE PNEUS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias.  
Intime-se.

Notificação Nº: 16441/2007

Processo Nº: RT 00706-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS IVAN DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): F E F ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 129: 'Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/01/2007, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 16468/2007

Processo Nº: RT 00861-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: VERÔNICA TARQUINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.128: 'Antes de apreciar os pedidos de fls.125/126, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos os contratos sociais das empresas executadas.

Notificação Nº: 16483/2007

Processo Nº: RT 01590-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO ARIAS  
**ADVOGADO.....: MARIANA CUNHA SANTANA**  
RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: ELAINE CRISTINA REIS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para manifestarem-se sobre a certidão negativa de fls.825.

Notificação Nº: 16457/2007

Processo Nº: RT 01595-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANA MARIA MARTINS AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A - CLARO + 001  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**  
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 10 de dezembro de 2007. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 16477/2007

Processo Nº: RT 01599-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (CLUBE DE RODEIO LTDA) + 001  
**ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**  
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante e PROCEDENTES EM PARTE os apresentados pela segunda reclamada, apenas para prestar esclarecimentos no que tange ao indeferimento do pedido de aplicação da pena de revelia, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 11 de dezembro de 2007. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16439/2007  
Processo Nº: RT 01794-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUCÍLIA GARCIA LOPES  
**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16452/2007  
Processo Nº: CCS 01801-2007-010-18-00-6 10ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO  
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
RÉU(RÉ): CARLA DE CAMARGO WASCHECK  
**ADVOGADO: LEONARDO WASCHECK FORTINI**  
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 16444/2007  
Processo Nº: RT 01814-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR HELENO DO CARMO  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 296:istos os autos. Em face da petição de fls. 284 e da manifestação de fls.294 revogo a nomeação do Perito Dr. José Augusto Lucas Gordo e nomeio neste ato a Dra. Maria Tereza do Espírito Santo como nova Perita deste Juízo, que deverá entregar o laudo em 30 dias da retirada dos autos da Secretaria.

Notificação Nº: 16449/2007  
Processo Nº: RT 01851-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: HUGO ANTONIO MOTA  
**ADVOGADO.....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16437/2007  
Processo Nº: RT 01874-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NOE SILVA PIMENTA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16436/2007  
Processo Nº: RT 01906-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.Intimem-se as partes.Goiânia, 11 de dezembro de 2007. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16462/2007

Processo Nº: RT 01959-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16450/2007  
Processo Nº: RT 02021-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: TATYANE CASTRO CAMARGO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por TATYANE CASTRO CAMARGO em face de ATENTO BRASIL S/A, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelas Reclamadas, que importam em R\$400,00, incidentes sobre a importância de R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional e legislação pertinente, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.Defiro o benefício da Justiça Gratuita para o Reclamante em razão da declaração feita à fl. 06.Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F. Intimar as partes.

Notificação Nº: 16481/2007  
Processo Nº: RT 02022-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO PEREIRA CAMARGO  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16447/2007  
Processo Nº: RT 02033-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: ORLANDO HIROSHI ILDA  
**ADVOGADO.....: PAULA ESTRELA FOGAÇA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16456/2007  
Processo Nº: RT 02033-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: ORLANDO HIROSHI ILDA  
**ADVOGADO.....: PAULA ESTRELA FOGAÇA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**  
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16464/2007  
Processo Nº: ACP 02320-2007-010-18-00-8 10ª VT  
CONSIGNANTE...: JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**  
CONSIGNADO(A): NILTON VIEIRA LEITE  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/01/2008, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15700/2007  
Processo Nº: RT 00846-2001-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: ARMANTE MARCELINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S/A

**ADVOGADO..... JENY MARCY AMARAL FREITAS**

DESPACHO: EXECUTADA: Intime-se o devedor para se manifestar sobre a impugnação de fls. 76/77. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15703/2007

Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO..... ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA**

DESPACHO: 1º RECLAMADO: Intime-se o signatário a comparecer na Secretaria da Vara, a fim de que lhe sejam devolvidos a petição de nº 127545-1/2 e documentos que a acompanham, eis que o e. Tribunal já reconheceu o vínculo de emprego. Acrescento que o e. Regional determinou o retorno dos autos à origem para julgamento dos pedidos, e não para a reabertura da instrução do feito. Em 13/12/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 15682/2007

Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FÉ DE JESUS

**ADVOGADO..... ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15707/2007

Processo Nº: RT 00359-2006-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE NASCIMENTO NUNES

**ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): CLEIDE MARIA BORGES REZENDE ARRUDA (MEGA SABOR RESTAURANTE)

**ADVOGADO..... LEONARDO SOARES**

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15707/2007

Processo Nº: RT 00359-2006-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE NASCIMENTO NUNES

**ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): CLEIDE MARIA BORGES REZENDE ARRUDA (MEGA SABOR RESTAURANTE)

**ADVOGADO..... LEONARDO SOARES**

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15724/2007

Processo Nº: RT 00745-2006-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: AGENIRIO LUIZ DE DEUS

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS**

DESPACHO: PARTES - Por meio da petição de fls. 323/324, complementada pela de fls. 343/344, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 4.000,00, a serem pagos em 4(quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 1.000,00 cada uma, com vencimentos mensais e sucessivos a partir do dia 10/11/2007, a ser depositado na CEF, por meio de guia expedida pela Secretaria. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50%. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 80,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas no acórdão, que devem ser pagos em 10 dias do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Honorários periciais, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 2.000,00, a serem recolhidos no prazo de 05 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 15698/2007

Processo Nº: RT 01153-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO NOGUEIRA

**ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

**ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA**

DESPACHO: RECD: Complementar o valor dos cálculos(fl. 177) homologado nos autos, sob pena de execução. Prazo de 48 horas

Notificação Nº: 15709/2007

Processo Nº: RT 01319-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PAULA

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIREZ LTDA. + 003

**ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

DESPACHO: EXQTE: I- Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15705/2007

Processo Nº: RT 01987-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): NARA NÚBIA DE MORAIS

**ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA**

DESPACHO: EXEQUENTE: Informe a exequente, no prazo de 05 dias, qual dos requerimentos consignados em sua petição, de fl. 125, pretende seja deliberado: o da expedição de ofício ao CRI da 1ª Circunscrição, para o fornecimento da certidão do imóvel discriminado em seu pleito; ou a expedição de certidão narrativa que a autorize a requerer a certidão do aludido imóvel naquele CRI.

Notificação Nº: 15706/2007

Processo Nº: RT 02000-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI MARINHO DA SILVA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): FORTALEZA JENAS WEAR LTDA. (PROPRIETÁRIO: CLAUDINEI)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Reclamante - Diante da não-concordância do exequente com a sua nomeação como depositário dos bens constritados, torno sem efeito a penhora de fl. 29. Intime-se o credor para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15725/2007

Processo Nº: RT 00139-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PREGNOLATTO ANTOLINI

**ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: EXQTE: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 11/01/2008, às 09h20, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 25/02/2008, às 13h00, na Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Notificação Nº: 15693/2007

Processo Nº: RT 00406-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO TAVARES NELLI

**ADVOGADO..... SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO**

RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. + 002

**ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON**

DESPACHO: EXECUTADA: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 15694/2007

Processo Nº: RT 00450-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURO MONTEIRO CALIXTO

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTANHEZ

**ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**

DESPACHO: Executada - Recebo a petição de fl. 136 como impugnação aos cálculos. Intime-se a executada para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação ofertada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15683/2007

Processo Nº: RT 00590-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BARBOSA DE FARIA

**ADVOGADO..... LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**

RECLAMADO(A): COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI**

DESPACHO: Reclamante: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 141. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15697/2007

Processo Nº: RT 00792-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ADOEL BARBOSA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/01/2008, às 11h16, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 08/02/2008, às 13h40, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 15681/2007

Processo Nº: RT 00833-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO BATISTA DE URCINO

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15702/2007

Processo Nº: CCS 00963-2007-011-18-00-3 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): JOÃO MATEUS DE ANDRADE

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: REQUERENTE, ciência do despacho de fls. 130, cujo teor é o seguinte: Vistos. Intime-se a requerente para que se manifeste sobre o ofício e documentos de fls. 125/128, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15704/2007

Processo Nº: RT 01095-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE AMÂNCIO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELY BARRADAS DOS SANTOS**

DESPACHO: RECTE: Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.161/168. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15684/2007

Processo Nº: RT 01354-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO LOPES ARAUJO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): MARTIM CRISTOVÃO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

DESPACHO: Reclamante - Receber em secretaria os documentos constantes das fls. 07/11. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15715/2007

Processo Nº: RT 01694-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR ALVES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): D FERREIRA E SANTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.42. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15714/2007

Processo Nº: CCS 01794-2007-011-18-00-9 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): VANIA MARIA TAVARES

**ADVOGADO: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO**

DESPACHO: AUTOR: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15712/2007

Processo Nº: ADI 01889-2007-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR...: GERALDO DIAS DA CRUZ

**ADVOGADO: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA**

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência; e, no mais, acolhendo a arguição de prescrição total, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA -

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA para absolver os reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL dos pedidos formulados pelo reclamante GERALDO DIAS DA CRUZ. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 400,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 15713/2007

Processo Nº: ADI 01889-2007-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR...: GERALDO DIAS DA CRUZ

**ADVOGADO: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA**

RÉU(RÉ): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001

**ADVOGADO: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares de incompetência; e, no mais, acolhendo a arguição de prescrição total, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA para absolver os reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL dos pedidos formulados pelo reclamante GERALDO DIAS DA CRUZ. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 400,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 15689/2007

Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**

RECLAMADO(A): BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III- DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES o quanto segue: multa do artigo 477, § 8º da CLT e dois períodos de férias + 1/3, em dobro, dos períodos aquisitivos de 2003/2004 e 2004/2005. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais. Goiânia (GO), 11 de dezembro de 2007. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.

Notificação Nº: 15690/2007

Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III- DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES o quanto segue: multa do artigo 477, § 8º da CLT e dois períodos de férias + 1/3, em dobro, dos períodos aquisitivos de 2003/2004 e 2004/2005. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais. Goiânia (GO), 11 de dezembro de 2007. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.

Notificação Nº: 15711/2007

Processo Nº: RT 01979-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA SANTOS RODARTE  
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
 RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.  
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
 DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário.  
 Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15685/2007  
 Processo Nº: RT 02057-2007-011-18-00-3 11ª VT  
 RECLAMANTE...: MICHELLE MANZI BORGES  
**ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL**  
 RECLAMADO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
**ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 15691/2007  
 Processo Nº: RT 02281-2007-011-18-00-5 11ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULA JOSANE LEAL  
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: Reclamante - A reclamante ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA pretendendo seja deferida a tutela antecipatória, determinando seja procedido o ARRESTO do valor de R\$ 2.432,76, à disposição deste Juízo, junto ao Superintendente da Receita Federal em Goiás, visando à garantia do seu direito, para que não venha a sofrer prejuízos no recebimento de seus créditos trabalhistas, especialmente pela falta de pagamento das verbas salariais já vencidas. Decido. Conquanto tenha pedido a antecipação da tutela, na verdade trata-se de Medida Cautelar de Arresto. Para a concessão do Arresto, há necessidade de estarem presentes os requisitos previstos no caput do art. 813, e incisos I a IV do CPC, que assim dispõem: "O arresto tem lugar:  
 I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;  
 II - quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;  
 III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;  
 IV - nos demais casos expressos em lei."  
 Pela leitura de suas alegações, verifica-se que a autora não provou a existência de nenhum dos requisitos necessários à concessão de tal medida, mormente que a empresa corre o risco de fechar ou que tenha fechado suas portas, cessando suas atividades. Ao contrário, indicou expressamente o endereço daquela, que possui sede em Brasília, não provando que ela tenha sequer caído em insolvência ou mesmo esteja tentando alienar os bens que possui.  
 Em face do exposto, indefiro o requerimento da obreira de que seja procedido o arresto junto à Receita Federal, devendo, pois, o feito ter seu curso normal.  
 Aguarde-se a audiência designada.  
 Cientifique-se a autora.  
 Em 13/12/2007.

Notificação Nº: 15692/2007  
 Processo Nº: RT 02281-2007-011-18-00-5 11ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULA JOSANE LEAL  
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: Reclamante - A reclamante ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA pretendendo seja deferida a tutela antecipatória, determinando seja procedido o ARRESTO do valor de R\$ 2.432,76, à disposição deste Juízo, junto ao Superintendente da Receita Federal em Goiás, visando à garantia do seu direito, para que não venha a sofrer prejuízos no recebimento de seus créditos trabalhistas, especialmente pela falta de pagamento das verbas salariais já vencidas.  
 Decido.  
 Conquanto tenha pedido a antecipação da tutela, na verdade trata-se de Medida Cautelar de Arresto.  
 Para a concessão do Arresto, há necessidade de estarem presentes os requisitos previstos no caput do art. 813, e incisos I a IV do CPC, que assim dispõem:  
 O arresto tem lugar:  
 I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;  
 II - quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr seus bens em

nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;  
 III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;  
 IV - nos demais casos expressos em lei.  
 Pela leitura de suas alegações, verifica-se que a autora não provou a existência de nenhum dos requisitos necessários à concessão de tal medida, mormente que a empresa corre o risco de fechar ou que tenha fechado suas portas, cessando suas atividades. Ao contrário, indicou expressamente o endereço daquela, que possui sede em Brasília, não provando que ela tenha sequer caído em insolvência ou mesmo esteja tentando alienar os bens que possui.  
 Em face do exposto, indefiro o requerimento da obreira de que seja procedido o arresto junto à Receita Federal, devendo, pois, o feito ter seu curso normal.  
 Aguarde-se a audiência designada.  
 Cientifique-se a autora.  
 Em 13/12/2007.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 714/2007  
 PROCESSO Nº RT 01496-2005-011-18-00-7  
 O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.  
 FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, ficam INTIMADOS LU MANIA CONFECÇÕES COMÉRCIO LTDA., FERNANDO VIEIRA PINTO e LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º) nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01496-2005-011-18-00-7 RT, entre as partes MISSBELMA RODRIGUES SILVA SANTOS, exequente, e LU MANIA CONFECÇÕES COMÉRCIO LTDA., FERNANDO VIEIRA PINTO e LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA, executados, nos termos do despacho de fl. 126, cujo teor é o seguinte: "Vistos. ... os executados deverão ser intimados na forma da alínea a supra, se necessário, por edital. ... Aos 30/10/2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho."  
 E, para que chegue ao conhecimento de LU MANIA CONFECÇÕES COMÉRCIO LTDA., FERNANDO VIEIRA PINTO e LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA, é passado o presente edital.  
 Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, conferi e subscrevi, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2007.  
 GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 305/2007  
 PROCESSO Nº RT 02219-2006-011-18-00-2  
 EXEQUENTE(S): ELAINE HONÓRIO BEZERRA  
 EXECUTADO(S): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI  
 O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.584,73, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI, é mandado publicar o presente Edital.  
 Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 305/2007  
 PROCESSO Nº RT 02219-2006-011-18-00-2  
 EXEQUENTE(S): ELAINE HONÓRIO BEZERRA  
 EXECUTADO(S): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI  
 O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.584,73, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI, é mandado publicar o presente Edital.  
 Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 314/2007  
 PROCESSO Nº RT 00792-2007-011-18-00-2  
 RECLAMANTE: ADOEL BARBOSA

EXEQUENTE: ADOEL BARBOSA  
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA  
**ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
Data da Praça 24/01/2008 às 11h16  
Data do Leilão 08/02/2008 às 13h40  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 215, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) processadora Multi Line, funcionando, por R\$ 4.000,00;  
01 (uma) mesa de centro modelo Savana, por R\$ 1.888,00;  
04 (quatro) poltronas modelo BEA, avaliada a unidade em R\$ 888,00, perfazendo o valor de R\$ 3.552,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 314/2007  
PROCESSO Nº RT 00792-2007-011-18-00-2  
RECLAMANTE: ADOEL BARBOSA  
EXEQUENTE: ADOEL BARBOSA  
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA  
**ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
Data da Praça 24/01/2008 às 11h16  
Data do Leilão 08/02/2008 às 13h40  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 215, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) processadora Multi Line, funcionando, por R\$ 4.000,00;  
01 (uma) mesa de centro modelo Savana, por R\$ 1.888,00;  
04 (quatro) poltronas modelo BEA, avaliada a unidade em R\$ 888,00, perfazendo o valor de R\$ 3.552,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 301/2007  
PROCESSO Nº RT 01352-2007-011-18-00-2  
EXEQUENTE(S): WAGNER SILVA DA COSTA  
EXECUTADO(S): YES - ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES

LTDA, CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36  
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), YES - ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.777,91, atualizado até 30/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), YES - ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 715/2007  
PROCESSO Nº RT 02287-2007-011-18-00-2  
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADO DIAS E QUEIROZ LTDA., reclamados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 22 de janeiro de 2008, às 14h30 na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-29 nº 1403 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 02287-2007-011-18-00-2 RT apresentada por LECI SOUZA DA COSTA, na qual pleiteia: seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS e os benefícios da gratuidade da justiça.

VALOR DA CAUSA: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).  
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três).

O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

ADVERTE-SE QUE EMBOA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

E, para que chegue ao conhecimento de DIAS E QUEIROZ LTDA. é passado o presente edital.

Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, subscrevi aos 13 dias do mês de dezembro de 2007.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12453/2007  
Processo Nº: RT 00024-1994-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA FRANCISQUINO  
**ADVOGADO..... HELDER DOUEDEMENT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): DARCY AZEVEDO DE FREITAS-ME + 001  
**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 166-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12445/2007  
Processo Nº: RT 00240-1997-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA CUNHA ASSIST. POR ANA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): SANDRA MARA MARTINS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fl. 47, INTIME-SE o exequente para informar o número do CPF da executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, reitere-se a intimação de fl.54 e arquivem-se os autos (conforme despacho de fl. 52).

Notificação Nº: 12456/2007

Processo Nº: RT 00162-1998-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: VANDER CARLOS DA COSTA

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): ALDEMAR TAVARES SIQUEIRA E CIA LTDA HIPER FEIRAO DA ECONOMIA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Partes, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário de fls.52/58, interposto pela União, no prazo legal, querendo, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12464/2007

Processo Nº: RT 00706-2000-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: NADILSON JOSE MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): HELIO DANIEL SILVA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos, etc...EXPEÇA-SE novo Mandado de Penhora e Avaliação, devendo o exequente acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, observando que o Oficial deverá cumprir o mandado após às 20:00 horas, nos termos do art. 770 da CLT e parágrafo único, bem como art.172, §§1º e 2º do CPC.Considerando que tal autorização já consta dos mandados expedidos pela Vara, deverá constar também do cabeçalho do documento que o cumprimento deverá ser realizado após às 20:00 horas ou no final de semana. INTIME-SE o exequente para comparecer no Setor de Mandados no dia 07.01.08, às 14:00 horas, a fim de marcar com o oficial o dia e hora da diligência.

Notificação Nº: 12458/2007

Processo Nº: RT 00620-2005-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA ULISSES ROMÃO

**ADVOGADO.....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA**

RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA**

DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.47/55, interposta pela União.

Notificação Nº: 12463/2007

Processo Nº: RT 01401-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL CORREA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): HEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P SÓCIO ALEXSONTULIO FERNANDES SOUZA)

**ADVOGADO.....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o Auto de Adjucação.

Notificação Nº: 12448/2007

Processo Nº: RT 02204-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EVOLNEY ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): AVANTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DANIELA LEAO COIMBRA**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 237-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12439/2007

Processo Nº: RT 00218-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAN DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): NOVA CAVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.350).

Notificação Nº: 12426/2007

Processo Nº: RT 01048-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

DESPACHO: Vistos, etc...REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 50, para que o exequente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 12432/2007

Processo Nº: RT 01167-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ZAQUEU DE BRITO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Vistos, etc...ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador da executada, conforme petição de fls. 688. Ante a petição de fls. 687/688, verifique a Secretaria o saldo do depósito recursal de fls. 544, ATUALIZEM-SE os cálculos, fls. 656 e INTIME-SE a executada para complementar o valor da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 687. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 12450/2007

Processo Nº: RT 01361-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 112-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12449/2007

Processo Nº: RT 01550-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON DA SILVA SOUSA

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): SUPERMECADO STOCK LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 120-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12446/2007

Processo Nº: RT 01905-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDES

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): M.L COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE**

DESPACHO: Vistos, etc... Constata-se, da análise das declarações fornecidas pela Receita Federal através do Ofício nº6550/2007 (fl. 204), que não há bens em nome dos executados Walter Alcântara Silva e Luciene Vieira Monteiro Cardoso Wanderley. Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício nº6550/2007 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12447/2007

Processo Nº: RT 01931-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ANDRADES MOURA

**ADVOGADO.....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR**

RECLAMADO(A): W R SILVA (TIRART'S) + 001

**ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 107/108-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12437/2007

Processo Nº: CCS 00039-2007-012-18-00-3 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RÉU(RÉ): ANTONIO ITABAIANA DE MOURA

**ADVOGADO: MARLOS BORGES NOGUEIRA**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 175/176 vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12459/2007  
Processo Nº: RT 00082-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO FILHO  
**ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**  
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.920/928, interposta pela União.

Notificação Nº: 12435/2007  
Processo Nº: AAT 00187-2007-012-18-00-8 12ª VT  
AUTOR....: JUSTOS BARROS DIAS  
**ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO: DANILO GONZAGA RÍSPOLI**  
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 292vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12465/2007  
Processo Nº: RT 00463-2007-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: ERSO ANTÔNIO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**  
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fl. 174), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fl. 168, devendo ficar retida a importância de R\$ 50,31 referente às custas processuais e de liquidação. Após, PROCEDA a Secretária ao recolhimento das custas, R\$ 50,31, cuja importância deverá ser retirada do valor acima retido. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12434/2007  
Processo Nº: RT 00628-2007-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON CARDOSO  
**ADVOGADO.....: PATYELLE MEIRELLES**  
RECLAMADO(A): STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA  
**ADVOGADO.....: FABIANO DOS REIS TAINO**  
DESPACHO: Vistos, etc...Indefere-se o requerimento do executado formulado às fls. 109/110, no sentido de que seja substituída a penhora que recai sobre o bem descrito no auto de fls. 106 (veículo), pelos bens nomeados à penhora, pelas mesmas razões expandidas no despacho exarado às fls. 94. Saliente-se, por oportuno, que a executada poderá, a qualquer momento, antes de adjudicados ou alienados os bens, remir a execução (art. 651, do CPC).PROCEDA a Secretária junto ao DETRAN/GO ao registro da restrição no prontuário do veículo descrito às fls. 106. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 12454/2007  
Processo Nº: RT 00724-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO DA SILVA NETO  
**ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**  
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 44-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12436/2007  
Processo Nº: RT 00906-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**  
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 60vº, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12428/2007  
Processo Nº: RT 01196-2007-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILLA LOPES  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos

Embargos à Execução opostos por SUPERMERCADO MOREIRA LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01196-2007-012-18-00-6, que movida por PRISCILLA LOPES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12451/2007  
Processo Nº: RT 01205-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: MONALIZA MUSTAFÁ RIBEIRO  
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 116-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12444/2007  
Processo Nº: RT 01585-2007-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DA COSTA GOMES  
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA**  
DESPACHO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 1040/1043 interposto pelo reclamado, bem como o recurso ordinário de fls. 1049/1059 interposto pela reclamante. INTIME-SE a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 1040/1043, no prazo legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 12452/2007  
Processo Nº: RT 01653-2007-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARINETE DOS SANTOS BARROSO  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES**  
DESPACHO: EXEQÜENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls. 46-v, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12455/2007  
Processo Nº: RT 01662-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: CATARINO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO**  
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS**  
DESPACHO: Indefere-se o requerimento da reclamante no sentido de que seja nomeado novo perito judicial, tendo em vista que o laudo pericial apresentado é elucidativo. Indefere-se, também, a juntada de laudo pericial divergente elaborado pela assistente da reclamada, haja vista tal requerimento é intempestivo, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70. INTIME-SE o reclamante. Após, AGUARDE-SE a audiência designada.

Notificação Nº: 12442/2007  
Processo Nº: RT 01677-2007-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO ITACARAMBI  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.218/223: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após absolver o réu INCORPORADORA BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A a pagar ao autor ANTÔNIO FRANCISCO ITACARAMBI a importância de R\$ 7.436,29, acrescida de juros, correção monetária e honorários assistenciais, à base de 15% sobre o montante, a título de indenização de seguro de vida.O montante da condenação, após liquidação por cálculos, será pago pelo segundo reclamado, na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo segundo reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Será deduzido o imposto de renda, onde cabível, devendo o segundo reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, oficie-se a UNIÃO FEDERAL. Intimem-se as partes. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 12443/2007  
Processo Nº: RT 01677-2007-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO ITACARAMBI  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.218/223: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após absolver o réu INCORPORADORA BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A a pagar ao autor ANTÔNIO FRANCISO ITACARAMBI a importância de R\$ 7.436,29, acrescida de juros, correção monetária e honorários assistenciais, à base de 15% sobre o montante, a título de indenização de seguro de vida.O montante da condenação, após liquidação por cálculos, será pago pelo segundo reclamado, na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelo segundo reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.Será deduzido o imposto de renda, onde cabível, devendo o segundo reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, oficie-se a UNIÃO FEDERAL. Intimem-se as partes. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 12441/2007

Processo Nº: CCS 01787-2007-012-18-00-3 12ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
RÉU(RÉ): ALEXANDRE DINIZ CAETANO

**ADVOGADO: EDVALDO TAVARES RIBEIRO**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.75/76:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ALEXANDRE CAETANO DINIZ a pagar contribuições sindicais dos anos 2004, 2005, 2006 e 2007, acrescidas de multa de 10%, correção monetária, juros e honorários advocatícios à base de 20% do montante da condenação, na ação de cobrança movida pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu quitar o débito na forma do art. 475-J, do CPC. Pela natureza da obrigação discutida, não haverá incidência de imposto de renda nem de contribuições previdenciárias.CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 10,64, mínimo arbitramento possível no processo do trabalho. A presente causa enquadra-se como rito sumário da lei 5.584/70, pelo que as matérias a serem debatidas em eventual recurso ordinário ficam limitadas a questões de natureza constitucional. Intimem-se as partes. Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12460/2007

Processo Nº: RT 01960-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.114/118, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12433/2007

Processo Nº: RT 01989-2007-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): PRIDE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**  
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.59/67, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12461/2007

Processo Nº: RT 02115-2007-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: TAIANI APARECIDA DE ABREU LEMES  
**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ EUTÁQUIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.36/39: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, devendo o reclamado JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA satisfazer as pretensões da autora TAIANI APARECIDA DE ABREU LEMES, deferidas acima e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução, na forma do art. 475-J do CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 20,00, calculadas com base em R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF, União Federal e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12440/2007

Processo Nº: AIN 02137-2007-012-18-00-5 12ª VT  
REQUERENTE...: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.43/45:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo acolher a preliminar de coisa julgada, extinguindo o feito sem resolução de mérito, na ação movida por WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS em face de COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 12425/2007

Processo Nº: AC 02196-2007-012-18-00-3 12ª VT  
AUTOR...: ELÁDIO AUGUSTO AMORIM MESQUITA  
**ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
RÉU(RÉ): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA.  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Junte-se a petição protocolizada sob o nº 127526-1/2. Considerando que o reclamante pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 21, extinguindo-se o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.RETIREM-SE os autos da pauta do dia 12.12.07.Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R\$ 9147,95, no importe de R\$182,95, isento.DEFERE-SE ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. INTIMEM-SE.Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 12427/2007

Processo Nº: CCS 02248-2007-012-18-00-1 12ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): GASPRESS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que o autor desistiu da ação, conforme petição de fls. 34, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Saliente-se, por oportuno, que sequer foi designada audiência e expedida notificação para a ré.Defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$ 22,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.114,84, pelo autor, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. INTIME-SE o Sindicato-autor.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 463/2007  
PROCESSO Nº RT 00519-2007-012-18-00-4  
RECLAMANTE: JANE APARECIDA MORO  
RECLAMADO(A): BOULLEVAR ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORES EM EVENTOS LTDA - ME  
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos: Parte: BOULLEVAR ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORES EM EVENTOS LTDA - ME, despacho de fls. 143: Vistos, etc... A fim de possibilitar a liberação parcial do crédito do exequente, INTIME-SE a executada, para tomar ciência da penhora em dinheiro em sua conta corrente. Prazo e fins legais. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos quatorze dias do mês dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.  
FABIANO COELHO DE SOUZA  
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17591/2007

Processo Nº: RT 01047-2005-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON ROSA

**ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência da penhora de crédito realizada pelo Juízo Deprecado, conforme auto de penhora de fl.418.

Notificação Nº: 17599/2007

Processo Nº: RT 01819-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM MAIA E SILVA

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista ao credor da certidão de fl.117, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 17566/2007

Processo Nº: RT 01845-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

**ADVOGADO..... HELVECIO COSTA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

**ADVOGADO..... LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO: FICA O EXEQÜENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 1062, CUJU TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Melhor revendo a decisão de fl. 1060, verifica-se que é dispiciendo processar a execução provisória em autos apartados. Por consequência, intime-se o credor para receber os documentos que se encontram na contra-capa dos autos, em 05 (CINCO) dias. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face da devedora principal'.

Notificação Nº: 17595/2007

Processo Nº: RTV 02067-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLEI CARLOS

**ADVOGADO..... MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA**

RECLAMADO(A): TALES DE MELO + 001

**ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA**

DESPACHO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Intime-se o primeiro reclamado, através de seu procurador, a comprovar o pagamento informado na petição de fl.121, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 17564/2007

Processo Nº: RT 00151-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GEIDIVAN PINHEIRO BEZERRA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... MILTON RODRIGUES CAMPOS**

DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 17568/2007

Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 003

**ADVOGADO..... JEANNY ARAÚJO DE SÁ**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art.40, § 2º, da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 17588/2007

Processo Nº: RT 00455-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Ao procurador do recte:

Reiterando a intimação de fls. 562, publicada DJE em 12/11/2007, Ficar ciente de que o recte deverá em 30 dias, juntar aos autos os comprovantes das despesas com tratamento médico (consultas e sessões de fisioterapia) e medicamentos, em razão da doença ocupacional, cujos valores não sejam cobertos pela CASBEG, No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 01 ano, conforme dispõe o art. 40 e § da lei n.6830/80.

Notificação Nº: 17562/2007

Processo Nº: AMT 00772-2006-013-18-00-3 13ª VT

REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO

**ADVOGADO..... RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS**

REQUERIDO(A): LAVAJATO E ESTACIONAMENTO PRAÇA DO SOL LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À AUTORA: Deverá a autora requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 17567/2007

Processo Nº: RT 00821-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES DE ANDRADE

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): CARLOS ELIAS TRANSPORTES LTDA N/P SÓCIO CARLOS ELIAS RIOS + 001

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**

DESPACHO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada da petição de fls.524/525, para manifestação em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17559/2007

Processo Nº: RT 01064-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CORDEIRO DE CARVALHO

**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 1.830,57, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 17573/2007

Processo Nº: RT 01084-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CELESTINO DA CRUZ OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

**ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS.**

DESPACHO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, recolhendo-se os tributos. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17601/2007

Processo Nº: RT 01135-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RITA PAULINO DA SILVA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): LARISSA LEÃO GUIMARÃES

**ADVOGADO..... NÚBIA NOVAES TAVEIRA**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2008, ÀS 15 HORAS E 55 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/01/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17565/2007

Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTAS ( REGIÃO 2) LTDA. + 001

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista do auto de fl.1335, bem como da impugnação aos cálculos apresentada pela executada às fls.1343/1359, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17600/2007

Processo Nº: RT 01513-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE TERRA SOUZA

**ADVOGADO..... SARA MENDES**

RECLAMADO(A): GARRA FORTE-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO..... ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES**

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao pacto reconhecido no acordo de fl.74, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17587/2007

Processo Nº: RT 01858-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDEZ MANGUEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS

**ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 17572/2007

Processo Nº: RT 01873-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA VIEIRA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo de fls.431/433, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos valores liquidados às fls.399/404, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 105/04. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 17560/2007

Processo Nº: RT 00245-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VASCONCELOS JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: anotar a CTPS do reclamante, conforme comandos da sentença de fls. 277/292, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação da recusa à Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 17604/2007

Processo Nº: RT 00384-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FELISBERTO

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): OPEN TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA**

DESPACHO: Homologa-se o acordo de fls. 241/242, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

custas processuais já recolhidas à fl. 178. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciárias, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do valor de R\$ 5.000,00 a ser sacado do depósito recursal de fl. 179.

Notificação Nº: 17580/2007

Processo Nº: RT 00399-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO

**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**

RECLAMADO(A): GENÉSIO AMORIM DE LIMA JÚNIOR + 002

**ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ**

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/01/2008, ÀS 10:45 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 17581/2007

Processo Nº: RT 00399-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO

**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**

RECLAMADO(A): GENÉSIO AMORIM DE LIMA + 002

**ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ**

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/01/2008, ÀS 10:45 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 17582/2007

Processo Nº: RT 00399-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO

**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**

RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES**

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/01/2008, ÀS 10:45 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 17617/2007

Processo Nº: RT 00473-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI BATISTA CASCALHO

**ADVOGADO.....: MARCOS RODRIGUES COSTA**

RECLAMADO(A): AGRO GOIÁS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES**

DESPACHO: libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17577/2007

Processo Nº: RT 00480-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: OLAIR ALCÂNTARA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/01/2008, ÀS 11:00 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 17605/2007

Processo Nº: CPE 00615-2007-013-18-00-9 13ª VT

EXEQUENTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

EXECUTADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2006, ÀS 16 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/01/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17616/2007

Processo Nº: RT 01111-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MATILDES BORBA FONTES

**ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES**

RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17596/2007

Processo Nº: RT 01287-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER MARGARIDA CARMO

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): DIVINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA ( FREE AUTO AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS )

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2008, ÀS 15 HORAS E 50 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/01/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17569/2007

Processo Nº: RT 01419-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE ALVES COSTA

**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

RECLAMADO(A): LEILIANA UZEDA FREITAS + 001

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO**

DESPACHO: Ao procurador do recte Manifestar-se no prazo de 15 dias sobre o resultado da consulta junto ao Bacenjud e Detran, ficando ciente de que ambas consultas foram infrutíferas.

Notificação Nº: 17593/2007

Processo Nº: RT 01629-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLIZANIO BENJAMIM DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR

**ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA**

DESPACHO: Ao procurador do recte:

Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17557/2007

Processo Nº: RT 01693-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
 DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17558/2007  
 Processo Nº: RT 01737-2007-013-18-00-2 13ª VT  
 RECLAMANTE...: WELTON BORGES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
 RECLAMADO(A): SONEIDE APARECIDA AIDAR (FAZENDA XODÓ)  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
 DESPACHO: Vista à reclamada da petição de fl. 51, para manifestação em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17590/2007  
 Processo Nº: ET 01980-2007-013-18-00-0 13ª VT  
 EMBARGANTE...: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELISABETH R. VENÂNCIO**  
 EMBARGADO(A): LINCOLN AMERICANO DO BRASIL  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 17589/2007  
 Processo Nº: RT 01995-2007-013-18-00-9 13ª VT  
 RECLAMANTE...: ILMA LOURENÇO DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**  
 RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Ao procurador do recte:  
 Vista ao recte da petição e documentos de fls. 48/71, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17603/2007  
 Processo Nº: RT 02055-2007-013-18-00-7 13ª VT  
 RECLAMANTE...: VILMA MARIA DE JESUS CASTELO BRANCO  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): GRATÃO PACHECO E PIRES LTDA  
**ADVOGADO.....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi determinada a retificação do pólo passivo da ação, para constar GRATÃO PACHECO E PIRES LTDA.

Notificação Nº: 17571/2007  
 Processo Nº: RT 02155-2007-013-18-00-3 13ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANA ATAÍDES BARROSO  
**ADVOGADO.....: ADRIANA FONSECA PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): HÉLIO ABRÃO  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: À RECLAMANTE: Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista à reclamante da certidão de fl.31, devendo a mesma informar o endereço correto do reclamado, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 17576/2007  
 Processo Nº: RT 02223-2007-013-18-00-4 13ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**  
 RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTOS OS AUTOS, DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 51, RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA. INTIME-SE O RECLAMANTE A INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, EM 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 17570/2007  
 Processo Nº: RT 02253-2007-013-18-00-0 13ª VT  
 RECLAMANTE...: DORVALINO FERREIRA DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A. MASSA FALIDA  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl.16, retire-se o processo de pauta.  
 Intime-se o reclamante a informar o endereço correto da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 591/2007  
 PROCESSO Nº RT 01135-2006-013-18-00-4  
 Exequente: RITA PAULINO DA SILVA  
**Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 Executado: LARISSA LEÃO GUIMARÃES  
**Advogado: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**  
 Praça: 14/01/2008 às 15 horas e 55 minutos.  
 Leilão: 18/01/2008 às 09 horas e 20 minutos.  
 Localização dos bens: AV. T-13, Nº 786, APTO. 804, RES. MILENIO, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO  
 A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, Setor Bueno, nesta capital, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 131, na guarda da depositário, Srº Valteir Soares dos Santos.  
 RELAÇÃO DOS BENS:

1. 01 (UMA) LAVADOURA ELETROLUX LE 750 RPM 5 KG, CÓDIGO 21051DBD2, SÉRIE D37773, FABRICAÇÃO 2DCX, PRESSA MAX 0,8, MIN. 0,05, COR BRANCA, EM USO E EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

2. 01 (UMA) LAVALOUÇA COMPAC ELETROÔNICA, MODELO BLC19BBBNA, SÉRIE CC0054000, MARCA BRASTEMP, CAPACIDADE 06 PESSOAS/25 LTS DE ÁGUA, SEMI-NOVA, COM PLÁSTICO, AINDA NÃO FOI USADA, AALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

3. 01 (UMA) TELEVISÃO TOSHIBA LUMINA LINE, MODELO 2998ASV, SÉRIE Nº AA027623 EM USO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 18/01/2008 às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, com registro na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

CAMILA BAIÃO VIGILATO  
 Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 592/2007  
 PROCESSO Nº CPEX 00615-2007-013-18-00-9  
 Exequente : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(a) : .**  
 Executado(a) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA  
**Advogado(a) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

Praça: 14/01/2008 às 16h. 00min.  
 Leilão: 18/01/2008 às 09h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): RUA 01, ESQ. C/ RUA 02, CHÁCARA 11, ALTO DA GLÓRIA, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, Setor Bueno, nesta capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 16, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

-01 (UMA) CHÁCARA PARA RECREIO, DE Nº 12, SITUADA NA RUA 02, NO LOTEAMENTO DENOMINADO CHÁCARAS ALTO DA GLÓRIA-GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 2.640M2, MEDINDO 30,00M DE FRENTE PARA A RUA 02; NOS FUNDOS COM O CÔRREGO BARREIRO; 85,00M PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 13; E 91M PELO LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM A CHÁCARA Nº 11; EM NOME DA EXECUTADA; CONTENDO UMA ÁREA EDIFICADA DE 107 M2 (GALPÃO ABERTO);

REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO, AVALIADA EM R\$ 130.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/01/2008, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona da Comarca de Goiânia-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

CAMILA BAIÃO VIGILATO  
JUÍZA DO TRABALHO

#### DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 590/2007

PROCESSO Nº RT 01287-2007-013-18-00-8

Exequente : CLEBER MARGARIDA CARMO

**Advogado(a) : JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

Executado(a) : DIVINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

**Advogado(a) :**

Praça: 14/01/2008 às 15h. 50min.

Leilão: 18/01/2008 às 09h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA CONSOLAÇÃO, QD. 01-A, LT. 01, VILA MAUÁ, GOIÂNIA-GO.

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 42, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DIVINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

-02 (DOIS) AR CONDICIONADO DO SANTANA COMPLETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CADA UM AVALIADO EM R\$ 2.000,00:

- 01 (UM) AR CONDICIONADO DA FORD RANGER COMPLETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 2.500,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/01/2008, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

CAMILA BAIÃO VIGILATO  
JUÍZA DO TRABALHO

#### JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 1104/2007

Processo Nº: PCT 1194/2006 JACP

AUTOR....: DONIZETE DIVINO CÂNDIDO

**ADVOGADO: SÉRGIO RICARDO G. ROCHA**

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES**

DESPACHO: Ao Executado:

Vista dos autos ao executado, pelo prazo de 05(cinco) dias, para manifestar sobre cálculo de fls. 79/85.

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7800/2007

Processo Nº: RT 00104-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA**

RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de leilão, fls. 607, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7802/2007

Processo Nº: RT 00631-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO BARBOSA FERREIRA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): ROQUE CALÇADOS. (PROPRIETÁRIO CLÁUDIO)

**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de leilão, fls. 72, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7803/2007

Processo Nº: RT 00862-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR**

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 415/418, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7801/2007

Processo Nº: RT 00923-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL

**ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

**ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 227/228, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8922/2007

Processo Nº: RT 00613-1994-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BENI GARCIA LEITE

**ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO....: ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA**

DESPACHO: Procurador do reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o alvará (guia de levantamento) que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8926/2007

Processo Nº: RT 00562-2005-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDITE ROSA DE SOUSA

**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): WILLIAN GHANNAN + 001

**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 321, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, SEM QUE HAJA MANIFESTAÇÃO, FICA SUSPENSO O CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.380/80.

Notificação Nº: 8928/2007

Processo Nº: CCS 01121-2006-052-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): LEONIDES LOBO DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: VISTA À AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 156/158, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8923/2007

Processo Nº: AAT 00660-2007-052-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: LÚCIA ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO...: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

**ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

DESPACHO: Vistas às partes da manifestação do Sr. Perito (fls. 460), pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciado-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8927/2007

Processo Nº: RT 00856-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO...: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC

**ADVOGADO...: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR**

DESPACHO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar, retificar e devolver a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do art. 39 da CLT, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que efetuou os depósitos do FGTS e multa respectiva na conta vinculada do reclamante e trazer aos autos o TRCT, no código 01, sob pena de indenização respectiva.

Notificação Nº: 8925/2007

Processo Nº: RT 01028-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ABELAR FRANCISCO VIEIRA

**ADVOGADO...: ANTONIA TELMA SILVA MALTA**

RECLAMADO(A): FAMILY SKATE SHOP (MSW COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.)

**ADVOGADO...: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS TRCT E SD/CD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8181/2007

Processo Nº: RT 00545-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE MARIA VIEIRA E SILVA

**ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (N/P CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003

**ADVOGADO...: FABIANA CRISTINA DOS SANTOS**

DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Fica V.Sª. intimada para ciência de parte do despacho exarado a fl. 218 dos autos, a saber: Vistos, etc. Ante o teor da manifestação da reclamante/exequente na petição de fls. 215/216, tem-se por ineficaz a nomeação de bem à penhora feita pelos executados (fls. 208/209). Intimem-se os executados...

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10539/2007

Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR DANIEL JUNIOR

**ADVOGADO...: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO...: JORGE BARBOSA LOBATO**

DESPACHO: AS PARTES: Vistos, etc. Acerca da impugnação à avaliação colacionada às fls. 242/243, na forma do parágrafo único do art. 37 do CPC, colhido em subsídio, tenho a mesma por inexistente, eis que subscrita por advogado sem poderes para tal. A propósito, considerando a não interposição de embargos executivos (certidão de fls. 239), tenho por firme e valiosa a penhora de fls. 237/238. Designo praça do bem penhorado para o dia 11.02.2008, às 09h05min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.02.2008 às 09h00min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2007.

Notificação Nº: 10544/2007

Processo Nº: RTN 00066-2004-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ALCIR RICARDO

**ADVOGADO...: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA TEIXEIRA

**ADVOGADO...: JOSÉ ANTÔNIO SILVA**

DESPACHO: Vista concedida ao Exequente do ofício de fls. 236 e documentos de fls.237/240, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10530/2007

Processo Nº: RT 00116-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: WELSON FRANCISCO VENÂNCIO

**ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA + 001

**ADVOGADO...: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10546/2007

Processo Nº: RT 00937-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO...: FÁTIMO RIBEIRO GUIMARAES**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

**ADVOGADO...:**

DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 116 e da petição de fl. 118, concedo ao Exequente prazo de 05 dias para que manifeste se tem interesse na penhora de renda relativa aos jogos em que a Executada participe. Em caso positivo, sejam penhoradas as parcelas da Executada nas rendas dos jogos em que a mesma participar, nas datas indicadas às fls. 119/122, até o limite de 30%, conforme precedentes do E.TRT da 18ª Região, em casos análogos. Intime-se o Exequente. Em 11.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10545/2007

Processo Nº: CCS 00803-2007-054-18-00-2 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RÉU(RÉ): LUIS PEREIRA

**ADVOGADO: . DESPACHO: Intime-se a Reclamante para que, no prazo de 10 dias, indique os meios para prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.**

**Em 11.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho**

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12339/2007

Processo Nº: RT 00987-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO...: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): METALURGICA IPE LTDA + 001

**ADVOGADO...: NILTON CARDOSO DAS NEVES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 12332/2007

Processo Nº: RT 01185-2004-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA CRISTINA DE FARIA VIANA

**ADVOGADO...: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BRADESCO

**ADVOGADO...: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação a reclamada para vista dos autos, conforme requerimento, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12340/2007

Processo Nº: RT 01293-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: ALEXANDRE MEIRELLES**

RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA

**ADVOGADO...:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 12353/2007

Processo Nº: RT 01143-2005-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAIANE FERREIRA DOS REIS  
**ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ALCIDES BORILLE

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 12338/2007

Processo Nº: RT 00990-2006-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÍDILIO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAEDES**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE

**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 12351/2007

Processo Nº: RT 02398-2006-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILMAR OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)

**ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Ante a inércia do Exequente, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 12363/2007

Processo Nº: RT 02458-2006-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARACI FRANCISCA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 07/02/2008, às 15hs20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 12362/2007

Processo Nº: RT 02539-2006-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO MOURA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELBA REGINA DE LIMA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 12361/2007

Processo Nº: RT 00135-2007-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): VALDIVINO CLAUDIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 12337/2007

Processo Nº: RT 00374-2007-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉLIO DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALMÉRIA MARIA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 12344/2007

Processo Nº: CCS 00955-2007-081-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): ALVACIR PIRES FRANCO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se a autora a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, haja vista, os pleitos de fls.146 terem sido regularmente atendidos por este Juízo, conforme denota das fls.139 e 142.

Notificação Nº: 12355/2007

Processo Nº: RT 01098-2007-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: AFONSO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca da petição de fl. 138 e requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12333/2007

Processo Nº: RT 01151-2007-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADENILSON ALVES COUTINHO  
**ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANTARES GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito (fls.172/178), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se a reclamada.

Notificação Nº: 12331/2007

Processo Nº: RT 01330-2007-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO VIEIRA LOPES  
**ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Intimação a reclamada para retificar a CTPS do reclamante, nos termos da sentença, prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12360/2007

Processo Nº: RT 01452-2007-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
1 - Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE E POR INTERMÉDIO DO SEU ADVOGADO, para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 52, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado, sob pena de se dar início imediato à execução do acordo descumprido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12330/2007

Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CHRYSIANO ALVES BRITO  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**  
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 12345/2007

Processo Nº: RT 01793-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON XAVIER DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a parte ré dos embargos de declaração opostos pelo autor (fls.226/228), prazo e fins legais

Notificação Nº: 12348/2007

Processo Nº: RT 02066-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ CORREA  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1- Homologo o acordo formalizado, às fls. 26/27, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as Partes para tomarem ciência desta homologação.

2 - Após, intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, POR MEIO DO SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas calculadas à fl. 44, no valor de R\$ 21,47, sob pena de se dar início imediato à execução correspondente. PRAZO DE 30 DIAS.3 - Decorrido o prazo supra, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da homologação/início da execução previdenciária.

Notificação Nº: 12343/2007

Processo Nº: RT 02259-2007-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**  
RECLAMADO(A): LAERTE LEITE GUEDES  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 30 de janeiro de 2008, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 340/2007

PROCESSO Nº RT 01278-2006-081-18-00-4

Processo nº RT 01278-2006-081-18-00-4

Exequente: EZEQUIEL SOUZA MATOS

Executada: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUIZ DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 2.545,03 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e três centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 206.

DESPACHO: "Vistos, etc... Nos termos da r. Sentença (fls.81/89), a empresa Carrefour Aparecida - Comércio e Indústria Ltda foi condenada subsidiariamente. Em sendo assim, torna-se sem efeito determinação de fl.190, no que tange em converter o valor do depósito recursal em penhora. Resta liberada a constrição de fl.194. Intime-se a devedora subsidiária. Após, expeça-se Mandado de Citação Penhora e Avaliação em face da devedora principal. Em, 11 de junho de 2007. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho".

E para que chegue ao conhecimento da reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11013/2007

Processo Nº: RT 00343-1999-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VARNEIS GOMES VALENTE

**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): CEMSA - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A + 003

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefere-se o requerimento de fl. 667, eis que a existência de créditos em outros autos é de interesse do exequente, que deverá informar nos autos o número e a vara em que o processo tramita para que este Juízo solicite a reserva de crédito, até porque só a cidade de São Paulo-SP possui 90 Varas do Trabalho. Ressalta-se que a consulta de processos em fase de execução em face da executada pode ser feito pela internet. Em 13.12.2007.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 10995/2007

Processo Nº: RT 01098-2003-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA

**ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 10993/2007

Processo Nº: RT 00569-2005-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR ALVES DE JESUS

**ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS**

RECLAMADO(A): I.S. DE CARVALHO (MULTI INOX)

**ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência que foi deferida vista dos presentes autos, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11022/2007

Processo Nº: RT 00874-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DO AMARAL

**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão de fl. 108, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter sido possível proceder à penhora na boca do caixa, tendo em vista que no local não tem caixa e, não encontrou bens da executada para serem penhorados.

Notificação Nº: 11018/2007

Processo Nº: RT 00181-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE REGIS LEITE

**ADVOGADO....: JOÃO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 10998/2007

Processo Nº: RT 00953-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLÚCIA RIBEIRO DE MORAIS

**ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Ao procurador do requerente: Requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que a omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11014/2007

Processo Nº: RT 01458-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCÍLIA FRANCISCO CARDOSO

**ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO**

RECLAMADO(A): LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 182, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 181,07 (cento e oitenta e um reais e sete centavos), sendo R\$ 127,16 - custas processuais, R\$ 31,79 - custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R\$ 22,12 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária, cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R\$ 34,46 (trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 28.02.2007. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. Fixo o vencimento das parcelas para os dias 17.12.2007, 10.01.2008, 11.02.2008 e 10.03.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais, imposto de renda e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo caso não haja manifestação em contrário no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela.

Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência dos cálculos de fls. 256/262 e da presente homologação, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Libere-se ao credor o valor de fl. 146. Intimem-se. Em 11.12.2007 (3ª feira).

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 11015/2007

Processo Nº: RT 02475-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO FALONI DA COSTA

**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da inclusão do feito da pauta do dia 31.01.2008, às 16h30min, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11011/2007  
Processo Nº: RT 00149-2007-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIRELLY SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): GOMES E MARQUES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA CARVALHO) + 001  
**ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: 'Vistos, etc. Indefere-se o requerimento de designação de audiência, eis que a reclamada pode a qualquer tempo procurar a reclamante e sua procuradora a fim de tentar-se a conciliação, juntando petição nos autos para homologação. Intime-se.  
Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados à fl. 567. Em 13.12.2007. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 11020/2007  
Processo Nº: RT 00764-2007-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**  
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)  
**ADVOGADO.....: ALLEN ANDERSON VIANA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:  
Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls.1368/1386.

Notificação Nº: 11021/2007  
Processo Nº: RT 00773-2007-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEVY FERNANDES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): A.J.F. SERVICE ADMIST. DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão de fl. 42, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter sido possível proceder à penhora na boca do caixa, tendo em vista se tratar do endereço residencial da sócia da reclamada-Sra Ana Maria dos Santos.

Notificação Nº: 11000/2007  
Processo Nº: RT 00882-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDMILSON DA SILVA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): M. C. MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Tomar ciência do adiamento da audiência de instrução para o dia 13/02/2008, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11003/2007  
Processo Nº: AAT 01010-2007-082-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: NADIA PEREIRA  
**ADVOGADO: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MABEL)  
**ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Ficar ciente do despacho de fl. 284, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Incluem-se os autos na pauta do dia 16.01.2008, às 16h30min, para audiência de instrução, sob pena de confissão.  
Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.  
Em 12.12.2007.  
Ataíde Vicente da Silva Filho  
Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 11012/2007  
Processo Nº: RT 01091-2007-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO BUENO ROCHA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista, por 05 (cinco) dias, da petição de fl. 64/65.

Notificação Nº: 11008/2007  
Processo Nº: ATC 01092-2007-082-18-00-2 2ª VT  
REQUERENTE...: LOURIVAL ALVES DOS REIS MOURA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**  
REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA (TIO JORGE) (SR. VITOR)  
**ADVOGADO.....: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA**  
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Apresentar procuração, no prazo de 05 (cinco) dias, para homologação do acordo.

Notificação Nº: 11019/2007  
Processo Nº: AAT 01614-2007-082-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: EDILSON PACÍFICO DE MEDEIROS  
**ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RÉU(RÉ): DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A. - DISBRAL  
**ADVOGADO: ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA**  
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:  
Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 188/201, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11017/2007  
Processo Nº: RT 01764-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANGELA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer na secretaria desta vara no prazo de 05 (cinco) dias para receber alvará, e certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10996/2007  
Processo Nº: RT 01878-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI ALVES PINTO  
**ADVOGADO.....: BARBARA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): WASHINGTON SOBRAL BRINGEL (DISTRIBUIDORA AMENDUPÁ)  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:  
Comparecer perante esta secretaria para receber a 2ª parcela do acordo, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10997/2007  
Processo Nº: RT 01878-2007-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI ALVES PINTO  
**ADVOGADO.....: BARBARA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): WASHINGTON SOBRAL BRINGEL (DISTRIBUIDORA AMENDUPÁ)  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, o pagamento da 1ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11009/2007  
Processo Nº: RT 02033-2007-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LOURENNY RODRIGUES SILVA MARCELINO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): BAZAR GLÓRIA COM. PRESENTES LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Tomar ciência da homologação dos cálculos de fl. 30/31, no valor de R\$508,81, devendo a reclamada, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT.

Notificação Nº: 10999/2007  
Processo Nº: ACP 02054-2007-082-18-00-7 2ª VT  
CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**  
CONSIGNADO(A): CAMILLA NAVES PASCOAL  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
DESPACHO: Ao procurador da consignada:  
Manifestar sobre a petição de fls. 203/204, em 05 (cinco) dias, sob pena de liberação à consignante do valor depositado à fl. 188.

Notificação Nº: 10989/2007  
Processo Nº: RT 02142-2007-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARINALDA DE SOUZA BORGES  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Tomar ciência da Ata de audiência de fl. 23, realizada em 06/12/2007, em que foi homologado o acordo firmado entre as partes, sendo que as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de dez dias, a contar do respectivo vencimento. O

inteiro teor da ata encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ou na Secretaria desta Vara.

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6877/2007

Processo Nº: CPE 00499-2005-141-18-00-3 1ª VT

EXEQUENTE...: ALDEMIR MEIRELES

**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO**

EXECUTADO(A): OSVALDO BERTÃO

**ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI**

DESPACHO: Para ciência do executado: "Desconstituo a penhora de fls.28/29, ficando o depositário desincumbido de seu encargo.Intime-se o executado.(...).Em 13.12.2007.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS.Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6880/2007

Processo Nº: RT 01137-2005-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SOARES RIBEIRO

**ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA**

RECLAMADO(A): MASTER CENTRO-OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA + 001

**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES**

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará nº 431/2007, no prazo de trinta dias, devendo o mesmo informar em igual prazo, o recebimento de seu crédito, sendo que o silêncio será tido por efetivo levantamento, conforme despacho de fl.158.

Notificação Nº: 6866/2007

Processo Nº: RT 00503-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): EMEL CAFÉS LTDA + 002

**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PRATRÍCIO E OUTRO**

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Ante a comprovação precedente, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.Proceda a Secretaria, junto ao DETRAN, à retirada da anotação de restrição judicial recaída sobre o veículo de fls. 63/64.Feito, desconstituo a penhora de fls. 69, ficando o depositário desincumbido de seu encargo e prejudicada a praça designada.Intimem-se executado e depositário. Outrossim, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Quanto a liberação do saldo constante no depósito de fls. 58, aguarde-se o decurso de prazo estabelecido para a União.Em 12.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6884/2007

Processo Nº: RT 00968-2006-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 003

**ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS**

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Converto o importe constante às fls.86 em penhora, reputando garantida a execução.Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art.884 da CLT e seu §3º.(...).Em 13.12.2007.Virgílina Severino dos Santos.Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6883/2007

Processo Nº: RT 01379-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO PIRES NETO

**ADVOGADO....: CÉSAR ISAAC DE CASTRO E OUTRO**

RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA

**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**

DESPACHO: Para ciência do reclamante: "Vista ao exequente do teor da certidão de fls.119 do Sr. Oficial de Justiça.Intime-se.Em 13.12.2007.Virgílina Severino dos Santos.Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6873/2007

Processo Nº: RT 01483-2006-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDAIR BISPO MOREIRA

**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA**

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para ciência do reclamante: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$8.539,59, sendo R\$5.978,38 referentes ao crédito do exequente, R\$687,79 contribuição previdenciária, R\$1.028,21 referentes aos honorários assistenciais, R\$666,31 imposto de renda e R\$178,90 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.Intimem-se os devedores para

que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.Em 13.12.2007.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS.Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6878/2007

Processo Nº: CCS 00275-2007-141-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): IBERÊ PEREIRA PEIXOTO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Para ciência do autor: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará nº 430/2007, no prazo de trinta dias, devendo o mesmo informar em igual prazo, o recebimento de seu crédito, sendo que o silêncio será tido por efetivo levantamento, conforme despacho de fl.155.

Notificação Nº: 6879/2007

Processo Nº: RT 00322-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÓVIS JOSÉ PEDROSA

**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA (NACIONAL)

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA E OUTROS**

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará nº 432/2007, no prazo de dez dias, devendo o mesmo informar em igual prazo, o recebimento de seu crédito, sendo que o silêncio será tido por efetivo levantamento, conforme despacho de fl.231.

Notificação Nº: 6887/2007

Processo Nº: RT 00709-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO DA PGF) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. + 001

**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA UCHÔA**

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Oficie-se à agência local da Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do numerário indicado às fls. 78 para a conta e agência indicada pela executada Goiás Sul Geração de Energia S/A às fls. retro, comprovando-a nos autos,no prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se referida executada.(...).Em 04/12/2007.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS.Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6875/2007

Processo Nº: CCS 00744-2007-141-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES**

RÉU(RÉ): FAUSTO ANDRE DE CASTRO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Para ciência do autor: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.028,08, sendo R\$913,44 referentes ao crédito do exequente, R\$91,34 referentes aos honorários advocatícios e R\$23,29 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.Em 13.12.2007.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS.Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 6885/2007

Processo Nº: RT 01221-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO

**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JS E JM LTDA. + 001

**ADVOGADO....: RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA**

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE os embargos declaratórios opostos por CONSTRUTORA JS E JM LTDA em face de JOÃO BATISTA RIBEIRO, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 6886/2007

Processo Nº: RT 01221-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO

**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE**

RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES**

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE os embargos declaratórios opostos por CONSTRUTORA JS E JM LTDA em face de JOÃO BATISTA RIBEIRO, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 6869/2007

Processo Nº: RT 01530-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: CASTILIO DA SILVA NEIVA**

RECLAMADO(A): ROSÂNGELA MARIA DE SENA SILVA

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

DESPACHO: Para ciência das partes: "Em que pese as partes noticiarem a celebração de acordo, verifica-se que, além de não constar em referida peça a assinatura do reclamante, este, ante o que se extrai da procuração de fls. 06 e ata de fls. 13/14, é analfabeto. Assim, ad cautelam, incluo o feito em pauta para homologação do acordo no dia 15/01/2008, às 15h10min. Intimem-se partes e procuradores, aqueles pela via postal. Em 13.12.2007. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 6862/2007

Processo Nº: RT 01589-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA FLÁVIA ARAÚJO FRANÇA

**ADVOGADO.....: IVO CAIAPÓ PITALUGA**

RECLAMADO(A): MARCIA MARIA DE SOUSA ROSA E CIA. LTDA. (YANKA MODA INTIMA)

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada da ata de audiência de fl. 15, disponível para consulta no site www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6811/2007

Processo Nº: RT 00293-1999-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAM FLORINDO DA COSTA

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): RUTH DIAS DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE)

Indicar, em trinta (30) dias, bens do demandado passíveis de penhora, ou requerer, de forma conclusiva, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6812/2007

Processo Nº: RT 00358-2005-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO FLÁVIO RODRIGUES DE JESUS

**ADVOGADO.....: DENISE DIAS**

RECLAMADO(A): REGINALDO DA COSTA SILVA

**ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE)

Indicar, em trinta (30) dias, bens do demandado passíveis de penhora, ou requerer, de forma conclusiva, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6813/2007

Processo Nº: RT 00443-2005-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KAIO CÉZAR DOS REIS

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO AMORIM COSTA + 003

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Indicar, em trinta (30) dias, bens do demandado passíveis de penhora, ou requerer, de forma conclusiva, no mesmo prazo, o que entender de direito.

Notificação Nº: 6810/2007

Processo Nº: CAU 00438-2006-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO: DANIEL RODARTE CAMOZZI**

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 114, abaixo transcrito:

"Diante do noticiado na certidão de fls. 113 (que não foi conhecido o agravo de instrumento em recurso de revista formulado pelo autor desta ação cautelar), remetam-se os autos ao arquivo, definitivamente. Dê-se ciência à parte autora."

Notificação Nº: 6814/2007

Processo Nº: RT 00618-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MENDES DA CUNHA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

DESPACHO: (À RECLAMADA - REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6804/2007

Processo Nº: RT 01292-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FRANCO BARBOSA

**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA)

Manifestar, querendo, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6806/2007

Processo Nº: CCS 01442-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS**

RÉU(RÉ): JOSÉ DELFINO DUARTE

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 98, abaixo transcrito:

"Defere-se, como pede, o requerimento da CNA inserto na peça de fls. 96 (prazo até 21/01/2008 para cumprimento de obrigações). Intime-se."

Notificação Nº: 6807/2007

Processo Nº: CCS 01471-2007-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS**

RÉU(RÉ): VASCO LOPES DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Recolher e nos autos comprovar, em 10 (dez) dias, as custas do processo, pena de execução.

Notificação Nº: 6809/2007

Processo Nº: CCS 01475-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS**

RÉU(RÉ): JOSÉ LAUDELINO DE ANDRADE

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Recolher e nos autos comprovar, em 10 (dez) dias, as custas do processo, pena de execução.

Notificação Nº: 6808/2007

Processo Nº: CPE 01516-2007-171-18-00-3 1ª VT

EXEQUENTE...: CÉLIO FRANCISCO DE JESUS

**ADVOGADO.....: NOEMI DE SOUSA CANGAÇU**

EXECUTADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

DESPACHO: (À EXECUTADA) Comparecer à Secretaria da Vara e retirar documento para saque do numerário vinculado à presente ação ou indicar conta bancária para fins de transferência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 161/2007

PROCESSO Nº RT 01042-2006-171-18-00-9

RECLAMANTE: LEONILTON LUIS LOBATO

EXEQUENTE: INSS e União

EXECUTADO(A): DOLOMITA MINERAÇÃO LTDA

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) DOLOMITA MINERAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 86.924.701/0001-32, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 487,85 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppel, Subdiretor de Secretaria, subscrevi aos treze de dezembro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 162/2007

PROCESSO Nº RT 00001-2007-171-18-00-6

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DE MEDEIROS

EXEQUENTE: INSS e União

EXECUTADO(A): MOREIRA TURISMO LTDA.

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MOREIRA TURISMO LTDA., CPF/CNPJ: 00.059.620/0004-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 6.616,65 (seis mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Hupples, Subdiretor de Secretaria, subscrevi aos treze de dezembro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 163/2007

PROCESSO Nº RT 00077-2007-171-18-00-1

RECLAMANTE: CEOSMAR DOS REIS COSTA

EXEQUENTE: INSS e União

EXECUTADO(A): OZIEL BISPO ALVES

O (A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) OZIEL BISPO ALVES, CPF/CNPJ: 832.618.931-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 4.578,71 (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e um centavo), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Hupples, Subdiretor de Secretaria, subscrevi aos treze de dezembro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 5215/2007

Processo Nº: RT 00450-2005-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA

ADVOGADO....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS

RECLAMADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (ESMERALDA AUTO POSTO)

ADVOGADO....: KÉLIAN CRISTINA ALVES COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designado o dia 13/02/2008, às 14:31 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. VILTON PEREIRA DA SILVA, credenciado conforme portaria TRT.18ª GP/GDG Nº 12/2001, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 26/01/2001, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 289 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 5223/2007

Processo Nº: CCS 00230-2007-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): ADALCINO ALVES COELHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 138/142, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 5218/2007

Processo Nº: CCS 00445-2007-151-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): NILTON AFONSO DE PAULA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 158/162, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 5220/2007

Processo Nº: CCS 00740-2007-151-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): EMILIO PERES DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 113/115, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 5219/2007

Processo Nº: CCS 00777-2007-151-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO DE ASSIS MACHADO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 111/113, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 5222/2007

Processo Nº: CCS 00856-2007-151-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): LAZARO JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO DINIZ SILVA

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 142/146, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 5225/2007

Processo Nº: RT 00910-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIA PIRES DA SILVA NEVES

ADVOGADO....: DEIJMAR ANTONIO DE MELO

RECLAMADO(A): ROLDÃO BONTEMPO DE ALMEIDA (LACHONETE DO DANDÃO)

ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES

DESPACHO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca dos comprovantes de pagamentos apresentados de fl. 38, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5227/2007

Processo Nº: RT 01005-2007-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOMARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): FAZENDA CACHOEIRA BONITA (PROPRIETÁRIO LÁZARO FERREIRA BARBOSA)

ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Entregar sua CTPS nesta Secretaria ou diretamente ao reclamado.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 083/2007

PROCESSO Nº RT 00450-2005-151-18-00-8

EXEQUENTE: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA

EXECUTADO: ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (ESMERALDA AUTO POSTO)

ADVOGADO(A): KÉLIAN CRISTINA ALVES COSTA

Data do Leilão 13/02/2008 às 14:31 horas

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização de LEILÃO na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme auto de penhora de fl. 193, encontrado(s) no seguinte endereço: Praça Hermes de Oliveira Costa, nº15, Centro 76240.000 - ARAGARÇAS GOIAS CEP 76.240-000, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) Um (01) lote urbano localizado na cidade de Aragarças-GO, na Quadra 13, com área total de 487,10 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: frente com 4,00 metros, para a Rua Pedro Ludovico; lado direito com 38,10 metros, dividindo com à Av. Ministro João Alberto; lado esquerdo com 34,50 metros, dividindo com espólio de Elias de Souza Santos e fundos com 17,80 metros, dividindo com João Moreira da Silva, devidamente matriculado sob nº 4.643-R-02, do Livro 2-R, Fls. 055, no CRI de Aragarças-GO, avaliado em R\$1.000.000,00 Valor Total.....R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Observações: - no imóvel supra encontra-se edificado um posto de combustíveis, com completa estrutura.

- o imóvel está hipotecado a favor de Rodobens Administração e Promoções Ltda, para garantia de dívida no importe de R\$97.451,72, com vencimento para 14/01/2007.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. No referido LEILÃO são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação. Havendo arrematação,

adjucação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 081/2007

PROCESSO Nº RT 00698-2007-151-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARCELO ANDRADE CABETTE

EXECUTADO(S): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA),

CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$3.807,97 (três mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 075/2007

PROCESSO Nº RT 00699-2007-151-18-00-5

EXEQUENTE(S): DIVINO ETERNO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA),

CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$14.486,04 (catorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 080/2007

PROCESSO Nº RT 00700-2007-151-18-00-1

EXEQUENTE(S): PEDRO JOSÉ DAS NEVES

EXECUTADO(S): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA),

CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$14.486,04 (catorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 079/2007

PROCESSO Nº RT 00701-2007-151-18-00-6

EXEQUENTE(S): AILTON PIRES DA SILVA

EXECUTADO(S): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA),

CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$14.486,04 (catorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 080/2007

PROCESSO Nº RT 00702-2007-151-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARCELO ANDRADE SARDEIRO

EXECUTADO(S): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA),

CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$14.490,41 (catorze mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e um centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 076/2007

PROCESSO Nº RT 00703-2007-151-18-00-5

EXEQUENTE(S): MARCIEL VIEIRA NEVES

EXECUTADO(S): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA),

CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$4.766,85 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 077/2007

PROCESSO Nº RT 00704-2007-151-18-00-0

EXEQUENTE(S): VONEI AFONSO SILVA

EXECUTADO(S): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA),

CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.744,82 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), atualizados até 31/10/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 078/2007

PROCESSO Nº RT 00705-2007-151-18-00-4

EXEQUENTE(S): AUREA PEREIRA BARRETO  
EXECUTADO(S): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA),  
CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78  
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$5.191,47 (cinco mil, cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.  
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete.  
CÉSAR SILVEIRA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 073/2007  
PROCESSO Nº RT 00800-2007-151-18-00-8  
EXEQUENTE(S): REGINA ROSA DA SILVA  
EXECUTADO(S): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA),  
CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78  
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$11.552,13 (onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), atualizados até 31/10/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.  
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete.  
CÉSAR SILVEIRA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 074/2007  
PROCESSO Nº RT 00801-2007-151-18-00-2  
EXEQUENTE(S): IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA  
EXECUTADO(S): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA),  
CPF/CNPJ: 05.327.698/0001-78  
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.283,27 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), atualizados até 31/08/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.  
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete.  
CÉSAR SILVEIRA  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10421/2007  
Processo Nº: RT 00481-2004-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚLIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO  
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (EX BOUQUET IND. E COM. LTDA) N/P DE SEU SÓCIO VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES.  
ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua Procuradora, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 312, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10404/2007  
Processo Nº: CCS 02231-2005-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO  
RÉU(RÉ): HORÁCIO VARGAS DE CASTILHO E OUTRA  
ADVOGADO: .  
DESPACHO: Fica a parte Autora/Exequente, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10405/2007  
Processo Nº: CCS 00224-2006-121-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)  
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS  
RÉU(RÉ): PARANAÍBA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS + 001  
ADVOGADO: .  
DESPACHO: Fica a parte Autora/Exequente, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10411/2007  
Processo Nº: RT 00983-2007-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDOMIRO ROSA DELFINO  
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA  
RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA - LOGISTICA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às retificações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, até o limite de 30 dias, conforme restou determinado na sentença de fls. 129/132.

Notificação Nº: 10416/2007  
Processo Nº: RT 00988-2007-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA  
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S/A (SUCESSORA DE NUTRISELF SAPORE REST. P/ COLETIVIDADE)  
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 374/379), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10403/2007  
Processo Nº: RT 01385-2007-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL  
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da última parcela do acordo, conforme restou assentado na decisão de fls. 136, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10402/2007  
Processo Nº: RT 01643-2007-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON IVO DA SILVA  
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO  
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO MACHADO MONTEIRO  
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL/Recorrente (fls. 15/22), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10410/2007  
Processo Nº: RT 01753-2007-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO MECIAS ROSA  
ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO ( ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA  
ADVOGADO....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder à retificação na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, até o limite de 15 dias.

Notificação Nº: 10409/2007  
Processo Nº: RT 01924-2007-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ MENDES

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): CANAVIALIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO.....: SERGIO DI CHIAICCHIO**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL/Recorrente (fls. 1623), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10406/2007

Processo Nº: RT 02185-2007-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: NAIELE ARAÚJO SILVA ( ASSISTIDA POR SUA GENITORA SRA. SIRLENY ARAUJO SILVA)

**ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
RECLAMADO(A): ELZA GARCIA LEAL OSÓRIO DE OLIVEIRA 01  
**ADVOGADO.....: ALBERI PIRES DA SILVA**

DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme restou assentado na Ata de Audiência de fls. 20, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8912/2007

Processo Nº: RT 01263-2004-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOISES DA SILVA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ALAN CARDEC ALVES VIEIRA (FAZENDA CORREGO FUNDO) + 001

**ADVOGADO.....: SOLANGE LEITE FEITOSA**  
DESPACHO: Intimem-se o autor e o segundo reclamado a esclarecerem, conjuntamente e em 10 (dez) dias, a razão de ter sido entabulado novo acordo, uma vez que não foi informado o descumprimento do ajuste de fls. 43/46, no prazo nele consignado para tanto, se fosse o caso. No silêncio será inferido o requerimento de homologação e os autos deverão retornar ao arquivo.

Notificação Nº: 8911/2007

Processo Nº: RT 02130-2004-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLMIRO MIGNONI DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT**  
RECLAMADO(A): DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.  
**ADVOGADO.....: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR**  
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a ter vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8923/2007

Processo Nº: RT 02389-2004-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO IRINEU DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA**  
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA  
**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**  
DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8931/2007

Processo Nº: RT 00092-2005-111-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE HERLAN BRAGA NUNES REP.  
INVENTARIANTE MARIA RÚBIA PEREIRA DE MORAES  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS**  
RECLAMADO(A): SHOPPING NG LTDA.  
**ADVOGADO.....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS**  
DESPACHO: Defere-se a dilação requerida pela autora à fl. 255.

Notificação Nº: 8901/2007

Processo Nº: RT 01369-2005-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JALLES DE SOUSA SANTOS  
**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ABELHA LTDA + 005  
**ADVOGADO.....: ALINE ELIAS DE MENEZES PERES**  
DESPACHO: Fica o reclamado intimado de que o valor bloqueado à fl. 103 dos presentes autos foi convertido em penhora, devendo manifestar, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 8921/2007

Processo Nº: RT 00492-2006-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: NÁDIA MARIA CABRAL**  
RECLAMADO(A): RENATO INÁCIO CARDOSO  
**ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**

DESPACHO: Reitera o autor na peça de fls. 820/822 o requerimento de intimação dos médicos Alonso Monteiro e Sérgio Basílio Nogueira. Embora no mandado de intimação à fl.804 tenham constado partes diversas às destes autos, não houve prejuízo ao autor em razão da sua devolução antes do respectivo cumprimento (certidão de fl.808). Considerando que na certidão de fl.816 consta que não foi encontrado o médico Sérgio Basílio, intime-se o autor a fornecer o endereço onde o profissional possa ser regularmente encontrado, em 10 (dez) dias. Advirta-se que o silêncio será entendido como desistência à sua manifestação. Feito, proceda-se a intimação dos referidos profissionais, sendo o do Dr. Alonso Monteiro no endereço indicado na certidão de fl.816, cuja cópia deverá ser anexada à carta precatória.

Notificação Nº: 8936/2007

Processo Nº: RT 01484-2006-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUÍS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**  
RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 8910/2007

Processo Nº: RT 01914-2006-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX PAULO CARVALHO BORGES

**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A  
**ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO**

DESPACHO: Fica o autor intimado da conta homologada, no importe de R\$ 6.509,11 (seis mil, quinhentos e nove reais e onze centavos). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8918/2007

Processo Nº: RT 01922-2006-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**  
RECLAMADO(A): ARQUIDANIA LASARA FRANCO MACIEL + 002  
**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO: Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Anderson César Partata (fl.469), ao qual concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo Sr. Perito às partes, via de seus procuradores. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Após, façam-se conclusos.

Notificação Nº: 8919/2007

Processo Nº: RT 01922-2006-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**  
RECLAMADO(A): ARQUIDANIA LASARA FRANCO MACIEL + 002  
**ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA**

DESPACHO: Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Anderson César Partata (fl.469), ao qual concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo Sr. Perito às partes, via de seus procuradores. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Após, façam-se conclusos.

Notificação Nº: 8920/2007

Processo Nº: RT 01922-2006-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**  
RECLAMADO(A): JANDER CARLOS DE SOUZA + 002  
**ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA**

DESPACHO: Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. Anderson César Partata (fl.469), ao qual concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação.

As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo Sr. Perito às partes, via de seus procuradores. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Após, façam-se conclusos.

Notificação Nº: 8903/2007

Processo Nº: RT 02127-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)  
**ADVOGADO..... ACACIO MICENA COUTINHO**  
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001  
**ADVOGADO..... ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI**  
 DESPACHO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 106/107, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 8925/2007  
 Processo Nº: RT 00072-2007-111-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE.: ROBERTO FELISBINO MACHADO  
**ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): IZIDORO DE FREITAS  
**ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO**  
 DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 4.551,18 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e dezoito centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8924/2007  
 Processo Nº: RT 00073-2007-111-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE.: LACI VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): IZIDORO DE FREITAS  
**ADVOGADO..... MARIO IBRAHIM DO PRADO**  
 DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 2.171,25 (dois mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8904/2007  
 Processo Nº: RT 00141-2007-111-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE.: VILZAIR MARTINS FERREIRA  
**ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S A  
**ADVOGADO..... DIVINA LÚCIA RIBEIRO**  
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 768/769, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8930/2007  
 Processo Nº: RT 00372-2007-111-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE.: RUI BENEVIDES SANTANA  
**ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): PEDROZA DE SOUZA LTDA (DROGARIA GOIÁS) + 001  
**ADVOGADO..... SILMAR DIAS DE FREITAS,**  
 DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 9.939,59 (nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8927/2007  
 Processo Nº: RT 00403-2007-111-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE.: CÍCERO FRANCISCO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO..... JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): PAULO MENDONÇA  
**ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**  
 DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 1.881,33 (mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8929/2007  
 Processo Nº: CCS 00875-2007-111-18-00-0 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): JOÃO SIA  
**ADVOGADO: OLÍMPIO PALHARES FERREIRA**  
 DESPACHO: Consta às fls.154/159 recurso ordinário interposto do réu, transmitido fac-símile em 13/11/2007. O artigo 2º da Lei 9.800/1999 diz: 'A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término' (negrito por acréscimo). Assim, considerando-se que até esta data não foram apresentados os originais do recurso ordinário, deixo de recebê-lo. Intime-se o réu.

Notificação Nº: 8913/2007  
 Processo Nº: RT 00919-2007-111-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA ROSA MORAES  
**ADVOGADO..... EUBRASIL PERON ROCHA**  
 RECLAMADO(A): DAVID DE OLIVEIRA TRINDADE (INDIANA MOTO PEÇAS)  
**ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**

DESPACHO: Considerando que na declaração de fl.93 informa-se o recolhimento do reclamante a estabelecimento prisional, 'não sendo possível datar sua saída', aguarde-se por 90 (noventa) dias. Dê-se ciências às partes.

Notificação Nº: 8906/2007  
 Processo Nº: CCS 00946-2007-111-18-00-4 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): CARLOS VILMAR SAVADINSKY  
**ADVOGADO: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO**  
 DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 112/113, abaixo transcrito: Isso posto, extingo o processo com resolução de mérito, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo réu, no importe de R\$ 19,00 calculadas sobre o valor da causa (R\$ 941,04), de cujo recolhimento resta isento

Notificação Nº: 8909/2007  
 Processo Nº: RT 00984-2007-111-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE.: JAIR MARCELO DA SILVA  
**ADVOGADO...: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO  
**ADVOGADO...: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 DESPACHO: Fica o autor intimado da conta homologada, no importe de R\$ 327,19 (trezentos e vinte e sete reais e dezenove centavos). Prazo e fins legais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 200/2007  
 PROCESSO: RT 01375-2005-111-18-00-3  
 RECLAMANTE: TEREZINHA PAES DOS SANTOS  
 RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ SILVA e ÂNGELA CRISTINA DA SILVA  
 O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUIZA DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados acima indicados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:  
 - Efetuarem o depósito (R\$174,26) para garantir o Juízo em 10 (dez) dias, advertindo que sua omissão causará a imediata liberação do crédito do devedor. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.  
 Caio da Silva Rocha  
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 198/2007  
 PROCESSO: RT 02146-2006-111-18-00-7  
 Exequente(s): AMADEU OLIVEIRA DE SOUZA  
 Executado(s): PONTUAL AUTO MECÂNICA LTDA  
 O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUIZA DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PONTUAL AUTO MECÂNICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$69,74; INSS/EMPREGADO-R\$18,53; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$19,54; R\$3.818,84; INSS (PERÍODO DO PACTO); TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$3.937,71; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2007.  
 E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.  
 Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.  
 Caio da Silva Rocha  
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 198/2007  
 PROCESSO: RT 02146-2006-111-18-00-7  
 Exequente(s): AMADEU OLIVEIRA DE SOUZA  
 Executado(s): PONTUAL AUTO MECÂNICA LTDA  
 O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUIZA DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PONTUAL AUTO MECÂNICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E

EMOLUMENTOS-R\$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$69,74; INSS/EMPREGADO-R\$18,53; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$19,54; R\$3,818,84; INSS (PERÍODO DO PACTO); TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$3.937,71; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.

Caio da Silva Rocha  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 198/2007

PROCESSO: RT 02146-2006-111-18-00-7

Exequente(s): AMADEU OLIVEIRA DE SOUZA

Executado(s): PONTUAL AUTO MECÂNICA LTDA

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUIZA DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PONTUAL AUTO MECÂNICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$69,74; INSS/EMPREGADO-R\$18,53; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$19,54; R\$3,818,84; INSS (PERÍODO DO PACTO); TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$3.937,71; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.

Caio da Silva Rocha  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 197/2007

PROCESSO: ACP 00899-2007-111-18-00-9

Exequente(s): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA

Executado(s): JEF ANDERSON VON MUHLEN MOURA

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUIZA DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JEF ANDERSON VON MUHLEN MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$1.219,63; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$7,32; HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA-R\$243,92; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.470,88; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.

Caio da Silva Rocha  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8909/2007

Processo Nº: RT 00651-1994-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ABEL RAMOS DE PAULA

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUZIÂNIA FUTEBOL CLUBE (OSCAR BRAZ JUNI- OR)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o credor e seu procurador a no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 8903/2007

Processo Nº: RT 00574-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL MOURA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

RECLAMADO(A): POLLIAN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 787/2007

PROCESSO Nº RT 00206-2003-131-18-00-9

Reclamante(s) : LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado(s) : A INTEGRAL COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

A DoutorA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRAULIO MARTINS ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 88, que segue abaixo transcrito:

'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também o excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.'

Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de dezembro, de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 785/2007

PROCESSO Nº RT 00987-2005-131-18-00-3

Exequente : CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA

Executado : VIAÇÃO CORUMBÁ LTDA + 002

A Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados SANDIR ARAÚJO ARAGÃO, CPF 553.986.931-15 E MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BARBOSA, CPF 003.998.491-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 3.574,53 (três mil, quinhentos e setenta e quatro Reais e cinquenta e três centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:

Total líquido do reclamante

R\$ 3.095,87

INSS (Empregador + SAT + Terceiros)

R\$ 364,15

INSS (Empregado)

R\$ 96,73

Custas de liquidação

R\$ 17,78

Total devido pelos Executados

R\$ 3.574,53

E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6710/2007

Processo Nº: RT 00339-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA UIRAPURU

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: 1. Corrijo erro material contido na sentença de fls. 331/342 dos autos, ONDE SE LÊ (fls. 339): [...] Em assim sendo, defiro ao reclamante o adicional de insalubridade à razão de 20% sobre o salário mínimo, de 05/06/01 até 27/08/07. [...] LEIA-SE: [...] Em assim sendo, defiro ao reclamante o adicional de insalubridade à razão de 20% sobre o salário mínimo, de 05/06/01 até 28/03/06. [...].

2. Intimem-se.

3. Decorrido in albis o prazo para interposição de eventual recurso, à Contadoria para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 6699/2007

Processo Nº: RT 00606-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): DROGARIA MONALYZA LTDA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$62,16, atualizado até 30/09/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6698/2007

Processo Nº: RT 00607-2006-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO....: **ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO**  
RECLAMADO(A): DROGARIA MONALYZA LTDA  
ADVOGADO....: **MILTON DANTAS PIRES**

DESPACHO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$74,03, atualizado até 30/09/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6697/2007

Processo Nº: RT 00608-2006-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO....: **ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO**  
RECLAMADO(A): DROGARIA MONALYZA LTDA  
ADVOGADO....: **MILTON DANTAS PIRES**

DESPACHO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$681,40, atualizado até 31/10/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6707/2007

Processo Nº: RT 00640-2006-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEMAR DA SILVA BORGES  
ADVOGADO....: **MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): ROSAN SILVA CASTRO  
ADVOGADO....: **ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

DESPACHO: Vistos, etc. 1.Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca do pedido de execução do acordo inadimplido formulado pelo reclamante às fls. 165. 2.Decorrido in albis o prazo acima, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 6708/2007

Processo Nº: CCS 00093-2007-191-18-00-9 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: **KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO: **MILTON DANTAS PIRES**

DESPACHO: Vistos, etc.

1.Intime-se a Confederação-exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido ou não.

2.Decorrido o prazo acima, sem manifestação, presumir-se-á adimplida a avença, determinando, desde já, a desconstituição da penhora incidente sobre o bem imóvel descrito no auto de fls. 156, intimando-se, em seguida, o respectivo depositário fiel (executado).

3.Após, oficie-se ao CRI desta Comarca para que proceda à baixa do registro da penhora sobre o imóvel penhorado (cópia anexa), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial.

4.Em seguida, arquivem os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6656/2007

Processo Nº: RT 00107-2007-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO AUGUSTO BARBOSA ALVES  
ADVOGADO....: **KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**  
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA UNIDAS LTDA + 003  
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vistos, etc.

1. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 202/203 dos autos, no valor líquido de R\$15.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Os recolhimentos das contribuições sociais e custas devidas foram comprovados às fls. 204/205, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. Contudo, não foi comprovado o recolhimento do imposto de renda devido, conforme cálculo de fls. 132/137.

3. Assim, os reclamados deverão comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento do imposto de renda, observando os cálculos de liquidação, posto que as partes são livres para transgirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma mencionada acima.

4. Após 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido.

5. Ressalto que os valores que se encontram à disposição do Juízo, em consequência dos bloqueios via BACEN JUD, subsistirão até a adimplência total do acordo e o recolhimento do IRRF.

6. Cumprido o acordo, conclusos os autos.

7. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6688/2007

Processo Nº: RT 00111-2007-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SILVA  
ADVOGADO....: **SORMANI IRINEU RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BRITAGEM QALIBRITAS LTDA  
ADVOGADO....: **GIOVANNA BORGES MARTINS**

DESPACHO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$103,30, atualizado até 31/10/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6665/2007

Processo Nº: RT 00264-2007-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA GENEROSA FERREIRA  
ADVOGADO....: **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): DUARTE OLIVEIRA + 001  
ADVOGADO....: **ENE MAIA TIMO**

DESPACHO: Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.

2. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens

Notificação Nº: 6664/2007

Processo Nº: RT 00285-2007-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILDO RITTER BORGES  
ADVOGADO....: **VASCO REZENDE SILVA**  
RECLAMADO(A): RUI SEFRIN DA CRUZ  
ADVOGADO....: **KARLA SIMONATO SERRA**

DESPACHO: 1. Intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. 2. Não manifestando ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exeqüente seu crédito, incluindo a multa de 10% (R\$1.107,38). 3. A Secretária deverá proceder ao recolhimento do saldo remanescente (R\$15,62) a título de custas.

4. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6694/2007

Processo Nº: RT 00425-2007-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: REDMO FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO....: **PABLO SANTA CRUZ DO VALLE**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO LUCAS DE MINEIROS LTDA  
ADVOGADO....: **MILTON DANTAS PIRES**

DESPACHO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.806,84, atualizado até 30/09/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6663/2007

Processo Nº: RTV 00429-2007-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE RODRIGUES CARRIJO  
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): JACHSON CARRIJO CARNEIRO - FIRMA INDIVIDUAL

**ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA**

DESPACHO: 1. Convento o depósito de fls. 58 em penhora, devendo a Secretaria intimar o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT.  
2. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária remanescente.  
3. Juntado o comprovante do recolhimento, libere-se ao executado o saldo remanescente da conta judicial de fls. 58.  
4. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6705/2007

Processo Nº: RT 00646-2007-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO RODRIGUES NEVES  
**ADVOGADO..... JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ABRAHÃO DE SOUZA BARBEIRO  
**ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
DESPACHO: Vistos, etc.

1. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$8.498,06, no prazo de 15 (quinze) dias, correspondente às contribuições sociais, imposto de renda e custas.  
2. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6709/2007

Processo Nº: RT 00717-2007-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: REITER SILVA ARAUJO  
**ADVOGADO..... MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE**  
RECLAMADO(A): CIAI BIT INFORMÁTICA LTDA  
**ADVOGADO..... ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA**  
DESPACHO: Vistos, etc.

1. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 37/39 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.  
2. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e custas executivas, observando os cálculos de liquidação, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07.  
3. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido.  
4. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.  
5. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6661/2007

Processo Nº: CCS 00802-2007-191-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): LUCAS GÁS LTDA (MIMOSO GÁS)  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão supra e considerando o baixo valor das custas (R\$18,00) deixo de executá-las, com arrimo na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004. Intime-se. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6662/2007

Processo Nº: CCS 00813-2007-191-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): ELISEU FERAZ PINHEIRO ( OLIVEIRA GÁS)  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Vistos etc.  
Ante o teor da certidão supra e considerando o baixo valor das custas (R\$16,00) deixo de executá-las, com arrimo na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004. Intime-se. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6691/2007

Processo Nº: RT 00923-2007-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 001  
**ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**  
DESPACHO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$219,79, atualizado até 31/10/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6711/2007

Processo Nº: AC 00932-2007-191-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: EMÍLIO SMILJANIC JÚNIOR  
**ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES  
**ADVOGADO: ENALDO RESENDE LUCIANO**  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: "Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por EMÍLIO SMILJANIC JÚNIOR em face de FUNDAÇÃO INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ré ao pagamento de honorários profissionais arbitrados em um salário mínimo por cada mês do período compreendido entre 05 de dezembro de 2003 e 04 de maio de 2007, observando o salário mínimo vigente na época laborada, com juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil seguinte a cada mês trabalhado. Honorários de sucumbência arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Custas pelo ré no valor de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, isenta do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."  
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 6696/2007

Processo Nº: RT 00953-2007-191-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAXIMIANO JOSE RIBEIRO  
**ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**  
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO..... ELAINE PIERONI**  
DESPACHO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$373,86, atualizado até 31/10/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.  
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6690/2007

Processo Nº: RT 00954-2007-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**  
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO..... ELAINE PIERONI**  
DESPACHO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$373,86, atualizado até 31/10/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.  
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6703/2007

Processo Nº: RT 00976-2007-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO JÚNIOR NUNES BERIGO - ASSISTIDO POR MARLENE NUNES BERIGO  
**ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**  
DESPACHO: Vistos, etc.  
1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 28/32), fixando o valor da condenação em R\$4.498,89, atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.  
2. Intime-se a UNIÃO para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.  
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.  
4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6687/2007

Processo Nº: RT 00979-2007-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MOISÉS MARIANO DA SILVA  
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.

2. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 6693/2007

Processo Nº: RT 00999-2007-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: WASLEY BARCELOS ROCHA-ASSISTIDO POR ORENICE DE ARRUDA BARCELOS

**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

DESPACHO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$548,33, atualizado até 31/10/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6692/2007

Processo Nº: RT 01036-2007-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEIKE GOUVÊA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**  
RECLAMADO(A): RUILON RESENDE MACHADO - RECICLAGEM MINEIRENSE + 001

**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

DESPACHO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$13,48, atualizado até 31/10/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6666/2007

Processo Nº: RT 01063-2007-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NAUTILDES DE SA PEREIRA  
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
DESPACHO: Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.

2. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 127/2007

PROCESSO: RT 00535-2005-191-18-00-5

Reclamante: IONARA FERNANDES BARROS

Exeqüente: IONARA FERNANDES BARROS

Executado: JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO

Data da 1ª Praça 18/01/2008 às 13:30 horas

Data da 2ª Praça 25/01/2008 às 13:30 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 309, encontrados no seguinte endereço: RUA 14, ESQUINA COM A 5ª AVENIDA, QD.144, LT.07, SETOR COSTA NERY CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que são os seguintes: 10 (Dez) alqueires de terras beneficiadas e próprias para cultivo, localizados na Fazenda Três Barras, lugar denominado "Capão Rico", situados 3Km à esquerda da entrada da Fazenda (Km310), sentido Mineiros - Portelândia/GO, fazendo divisa com as

terras do Sr. Urbano Clarimundo de Resende, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Mineiros - GO com a matrícula de nº 335, às fls. 062, do Livro 2-A, avaliado em R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) o alqueire, totalizando a importância de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais). OBS: a terra penhorada também é objeto de penhora nos autos nº 00534-2005-191-18-00-0 em trâmite na Eg. Vara do Trabalho de Mineiros/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete.  
Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
Titular da VT de Mineiros - GO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11278/2007

Processo Nº: CCS 00196-2006-101-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): LUCIANO RIBEIRO LEÃO

**ADVOGADO: SILVIA RIBEIRO LEÃO**

DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para ciência, em 05 dias, da resposta ao ofício expedido à Receita Federal.

Notificação Nº: 11308/2007

Processo Nº: RT 00919-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO REIS DE LIMA LEMES  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimada a procuradora do autor para carrear aos autos o atual endereço de seu cliente, em 05 dias, bem como comunicá-lo da audiência designada.

Notificação Nº: 11279/2007

Processo Nº: CCS 01301-2007-101-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA CRUVINEL

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para ciência, em 05 dias, da resposta ao ofício expedido à Receita Federal.

Notificação Nº: 11301/2007

Processo Nº: RT 01464-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PORTO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARCELO ISAAC DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimada a procuradora do autor para carrear aos autos o atual endereço de seu cliente, em 05 dias, bem como comunicá-lo da audiência designada.

Notificação Nº: 11287/2007

Processo Nº: RT 01608-2007-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS (USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

**ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO**

DESPACHO: ÀS PARTES:Vistas às partes do laudo pericial, por 05 dias, prazo comum.

Notificação Nº: 11288/2007

Processo Nº: AAT 01979-2007-101-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: URIAS ANDRÉ DA SILVA

**ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS**

RÉU(RÉ): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

**ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES**

DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas da remessa dos autos 10.378/98 oriundos da Justiça Comum, bem como da audiência designada para o dia 22.01.2008 às 13h10min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11306/2007  
Processo Nº: CCS 01985-2007-101-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)  
**ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY**  
RÉU(RÉ): ELETRO ÚTIL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para comparecer dia 16.01.2008 às 09:00hs para audiência relativa à ação de cobrança sindical.

Notificação Nº: 11305/2007  
Processo Nº: CCS 01986-2007-101-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)  
**ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY**  
RÉU(RÉ): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. (CASAS BAHIA)  
**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para comparecer dia 16.01.2008 às 09:15hs para audiência relativa à ação de cobrança sindical.

Notificação Nº: 11304/2007  
Processo Nº: CCS 01987-2007-101-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)  
**ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY**  
RÉU(RÉ): BAL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (BRULLINE)  
**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para comparecer dia 16.01.2008 às 09:30hs para audiência relativa à ação de cobrança sindical.

Notificação Nº: 11303/2007  
Processo Nº: CCS 01988-2007-101-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)  
**ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY**  
RÉU(RÉ): I A DE AQUINO - JÓIAS AQUINO  
**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para comparecer dia 16.01.2008 às 09:45hs para audiência relativa à ação de cobrança sindical.

Notificação Nº: 11302/2007  
Processo Nº: CCS 01989-2007-101-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)  
**ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY**  
RÉU(RÉ): RIOLATAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.  
**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para comparecer dia 16.01.2008 às 09:10hs para audiência relativa à ação de cobrança sindical.

Notificação Nº: 11307/2007  
Processo Nº: CCS 01990-2007-101-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)  
**ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY**  
RÉU(RÉ): CABRAL E SCHMITZ LTDA. ME (PÉ DE MOLEQUE)  
**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para comparecer dia 16.01.2008 às 09:35hs para audiência relativa à ação de cobrança sindical.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16879/2007  
Processo Nº: RT 00104-2005-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16896/2007  
Processo Nº: RT 00629-2006-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO DOS REIS SOUZA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CONQUISTA SUPERMERCADOS (SUCESSORA DA EMPRESA QUALITA ALIMENTOS S/A)  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 165, nos seguintes termos: "O Exequente postulou a atualização do débito, visto que no momento do pagamento parcelado de seu crédito o Executado não teria observado a defasagem. Sem razão. O Exequente tinha a receber líquido em 14/02/08 a importância de R\$ 7.798,12, da qual seriam deduzidos os 30% para o pagamento inicial do parcelamento. Efetuada a dedução supracitada, restariam R\$ 5.458,68 a serem quitados em seis parcelas iguais de R\$ 909,78. Todavia, ao efetuar o pagamento das seis parcelas, a executada mensalmente depositou R\$ 942,28, o que totalizou R\$ 5.653,68. Assim, o pagamento do crédito foi atualizado pela Executada no momento em que efetuou o pagamento de cada uma das seis parcelas. Caso discorde dos valores pagos, deverá o Exequente comprovar por planilha que houve incorreção nos pagamentos comprovados, em 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 16876/2007  
Processo Nº: RT 01075-2006-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELSON PEREIRA GILES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): NILTON SILVEIRA JÚNIOR + 002  
**ADVOGADO.....: FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a importância total depositada à fl. 269, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16880/2007  
Processo Nº: RT 01381-2006-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA CRISTINA GALHARIN  
**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**  
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIOLDI E OUTROS  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 220, nos seguintes termos: "Vistos etc. Conforme manifestação do Setor de Cálculos, inexistem valores a serem pagos ao Reclamante, assim, libere-se ao Reclamado o depósito recursal de fl. 139, intimando-o para receber o alvará em 05 dias. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se acerca da determinação supracitada."

Notificação Nº: 16891/2007  
Processo Nº: RT 01574-2006-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 171, nos seguintes termos: "Conforme informação apresentada pela CEF, ao Exequente foi liberado, por equívoco, o valor que seria utilizado para o pagamento das custas e da Contribuição Previdenciária, totalizando R\$ 97,39. Intime-se o Exequente com urgência para que deposite nos autos a importância de R\$ 97,39 levantada a maior, em 48 horas. Efetuado o depósito, proceda a Secretaria aos recolhimentos."

Notificação Nº: 16888/2007  
Processo Nº: RT 01833-2006-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO**  
RECLAMADO(A): MAESTRO SUPERMERCADO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOPES MACHADO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho de fl. 99, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. A finalidade do processo executivo é a satisfação do crédito do exequente. No processo do trabalho, este objetivo tem cunho social relevante, eis que trata-se de crédito de natureza alimentar. A possibilidade da execução ser seguida ex officio no processo especializado, não exige o interessado em realizar diligências mínimas para ver satisfeita sua pretensão. No presente caso, o reclamante não ofereceu o número da matrícula do imóvel, impossibilitando a pesquisa se há direito real de usufruto em favor dos executados. Situação que daria azo a constrição da renda proveniente dos aluguéis. Ressalta-se que o número da matrícula poderia ser obtida pelo informe do endereço do imóvel. Tão pouco, diligenciou para conseguir o nome dos pais dos executados, informação que seria obtida pela ida do autor ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Rio Verde- GO. Pelo exposto, suspenda-se a execução por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se."

Notificação Nº: 16895/2007  
Processo Nº: RT 00193-2007-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: CECÍLIO JOAQUIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LEANDRO MORAES MARTINS  
**ADVOGADO.....: ROBERTO SILVA AMARANTE**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, para que o mesmo cumpra o mandado de penhora e avaliação, visto o local tratar-se de difícil localização.

Notificação Nº: 16882/2007

Processo Nº: RT 00202-2007-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: SALVADOR FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16884/2007

Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON FERREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)

**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 392, cujo teor segue: "...O Exequente apresentou impugnação à liquidação da sentença aduzindo que a obrigação da Executada é de caráter contínuo e que, entretanto, na liquidação da sentença realizada pelo Setor de Cálculos constam valores somente até o mês de setembro/2007. Importa salientar que em sentença foi determinado que a Reclamada efetuasse o pagamento mensal ao Reclamante no importe de um salário mínimo pelo prazo da duração do benefício previdenciário. O fato de o Setor de Cálculos ter apurado os valores que se encontravam vencidos à data da liquidação não significa que este Juízo não irá apurar e executar os valores posteriores ao mês de setembro, caso não sejam pagos espontaneamente pelo Executado. Considerando que o Executado não interpôs Embargos à Execução, proceda a Secretaria à liberação do crédito do Exequente, conforme determinado à fl. 382, intimando-o para receber o alvará em 05 dias. Intime-se concomitantemente o Executado para que se manifeste acerca da alegação do Exequente de que não efetuou o pagamento do valor determinado em sentença quanto aos meses de outubro, novembro e dezembro/2007, sob pena de execução, em 05 dias. Cientifique-se também o demandado de que o Autor forneceu o número de sua conta corrente para a realização dos depósitos (fl. 340)..."

Notificação Nº: 16864/2007

Processo Nº: AAT 00264-2007-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: ADRIANO JANUÁRIO LIMA  
**ADVOGADO: SILVESTRE SORIA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): ANTÔNIO GARCIA + 001

**ADVOGADO: DR. ISMAEL DIAS DO PRADO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para audiência de instrução, a realizar-se na data de 30.01.2008, às 16h45, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16865/2007

Processo Nº: AAT 00264-2007-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: ADRIANO JANUÁRIO LIMA  
**ADVOGADO: SILVESTRE SORIA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): GILMAR ANTÔNIO GARCIA + 001

**ADVOGADO: DR. ISMAEL DIAS DO PRADO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para audiência de instrução, a realizar-se na data de 30.01.2008, às 16h45, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16893/2007

Processo Nº: RT 00293-2007-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO

**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes, para manifestação, em 05 dias, da impugnação dos cálculos feita pelo INSS.

Notificação Nº: 16877/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LIMA TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. Sentença de fls. 302/308, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS EM FACE DE LIMA TRANSPORTES LTDA E TRANSPORTES URBANOS VARGEM GRANDE DO SUL LTDA, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A SUCESSÃO DO CONTRATO PELA SEGUNDA RECLAMADA, E ASSIM CONDENAR AS DEMANDADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, EQUIVALENTE AO QUE O AUTOR PERCEBERIA SEGUNDO O RESPECTIVO REGULAMENTO LEGAL DO BENEFÍCIO;

HORAS EXTRAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS LABORADAS ALÉM DA 44ª HORA SEMANAL, POR TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL DOS CONTRACHEQUES E O DIVISOR 220, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%; E, REMUNERAÇÃO EM DOBRO DE 02 (DOIS) DOMINGOS TRABALHADOS POR MÊS, AO LONGO DE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Honorários periciais conforme fundamentos. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R\$10.000,00. Intimem-se as partes, face a publicação antecipada da presente sentença."

Notificação Nº: 16878/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTES URBANOS VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. Sentença de fls. 302/308, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR JOSÉ NIVELSON DOS SANTOS EM FACE DE LIMA TRANSPORTES LTDA E TRANSPORTES URBANOS VARGEM

GRANDE DO SUL LTDA, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, FAZENDO CONSTAR A SUCESSÃO DO CONTRATO PELA SEGUNDA RECLAMADA, E ASSIM CONDENAR AS DEMANDADAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, EQUIVALENTE AO QUE O AUTOR PERCEBERIA SEGUNDO O RESPECTIVO REGULAMENTO LEGAL DO BENEFÍCIO;

HORAS EXTRAS, ASSIM CONSIDERADAS AQUELAS LABORADAS ALÉM DA 44ª HORA SEMANAL, POR TODO O PACTO LABORAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL DOS CONTRACHEQUES E O DIVISOR 220, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%; E, REMUNERAÇÃO EM DOBRO DE 02 (DOIS) DOMINGOS TRABALHADOS POR MÊS, AO LONGO DE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Honorários periciais conforme fundamentos. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R\$10.000,00. Intimem-se as partes, face a publicação antecipada da presente sentença."

Notificação Nº: 16894/2007

Processo Nº: RT 00531-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO MOREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes, para manifestação, em 05 dias, da impugnação dos cálculos feita pelo INSS.

Notificação Nº: 16871/2007

Processo Nº: RT 00594-2007-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS CABRAL VIEIRA  
**ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**  
RECLAMADO(A): SANTOS E VELOSO LTDA. (ÁLIBI MOTEL)  
**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16886/2007

Processo Nº: RT 00985-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIANA DOS SANTOS CARDOSO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência de instrução a realizar-se no dia 01.04.2008 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16874/2007

Processo Nº: RT 01088-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS LOPES ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentado o laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 16875/2007

Processo Nº: RT 01088-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS LOPES ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentado o laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 16883/2007

Processo Nº: RT 01670-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LAURENCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16872/2007

Processo Nº: RT 01827-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NOEMI DIAS DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO

RECLAMADO(A): ACR JOIAS LTDA.

ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 32, nos seguintes termos: "Vistos etc.As partes apresentaram aditivo ao acordo entabulado à fl. 15. Homologo o aditivo feito ao acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se, via DJ. Aguarde-se o prazo para o recolhimento da Contribuição Previdenciária."

Notificação Nº: 16881/2007

Processo Nº: RT 01841-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ UMBELINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber documentos acostados na contracapa. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16873/2007

Processo Nº: RT 01863-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTA SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16885/2007

Processo Nº: RT 01882-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber alvará acostado aos autos, em 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8016/2007

Processo Nº: RT 00754-2004-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WEST SIDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANILO RIOS

DESPACHO: EXEQUENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pela(o) Executada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8008/2007

Processo Nº: RT 00832-2004-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA + 002

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

DESPACHO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8037/2007

Processo Nº: RT 00772-2005-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ROGÉRIO PADILHA RODRIGUES E OUTROS

RECLAMADO(A): WESLEY EGÍDIO BORGES

ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 28/01/2008, às 15:05 horas, na 1ª Vara do Trabalho de RIO VERDE-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 21/02/2008, às 14:00 horas.

Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8030/2007

Processo Nº: RT 00115-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NELMA FERREIRA QUINTÃO SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONCISA TRINDADE CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da penhora realizada no Juízo Deprecado (10ª VT de Goiânia), fornecendo diretrizes para o prosseguimento da execução. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8025/2007

Processo Nº: RT 00140-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 362, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o cálculo apresentado às fls. 349/360, fixando o valor da execução em R\$ 13.214,41, atualizados até 30/11/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação dos créditos obreiro e do perito, deverá ser deduzido o IRRF R\$ 1.463,42 e 33,37, respectivamente. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 271 e 337, visando à satisfação de parte do valor da execução. Vistas à União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Após, intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente devido, ressalvando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente, pelo valor de aludido depósito recursal. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8009/2007

Processo Nº: RT 00961-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BRAZILINA ALVES NUNES FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSINA CAETANO DE ARAÚJO (VERDURÃO E SUPERMERCADO ARAÚJO)

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 155, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o expediente de fl. 152 manifestado pela locatária do imóvel de propriedade do executado, intime-se, o credor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se e indicar novas diretrizes para a execução..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8035/2007

Processo Nº: RT 00297-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO FERNANDO VITAL

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMADA: DE ORDEM, fica V.S. intimada para que compareça perante esta Vara, para receber créditos referentes a fls.211.

Notificação Nº: 8023/2007

Processo Nº: AAT 00299-2007-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: EBER RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 150/154, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., das pretensões do reclamante EBER RODRIGUES FERREIRA, na forma da fundamentação, parte integrante do decum. Fixam-se os honorários periciais em R\$ 500,00

(quinhentos reais). Após o transitio em julgado da decisão, a verba deverá ser requisitada junto ao TRT da 18 Região, na forma do PGC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.272,78, calculadas sobre R\$ 63.639,08, valor dado à causa, isento. INTIMEM-SE..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8019/2007

Processo Nº: RT 00419-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WHATSON RODRIGUES DE CARVALHO

**ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

**ADVOGADO...: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$2.427,15 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 8034/2007

Processo Nº: RT 00604-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MACENA DE OLIVEIRA NETO

**ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): ABANY FERRO DE MORAES

**ADVOGADO...: GELCIO JOSE SILVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, trazer aos autos a CTPS, para fins de anotação, nos termos da sentença de fls. 174/186, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 8010/2007

Processo Nº: RT 00612-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS PASSOS NEVES

**ADVOGADO...: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): VIVIANE FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 79, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Indefere-se, por ora, o pleito de liberação dos valores bloqueados, como requer a credora em seu pleito de fl. 77. Dê-se-lhe ciência. Oficie-se a instituição credora (BV F. SA CREDIT), solicitando informações quanto ao saldo devedor resultante do contrato de alienação fiduciária que recaiu sobre o veículo descrito no espelho de fl. 71. Vindo aos autos, voltem-me conclusos para apreciação dos demais requerimentos formulados pela credora...." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8017/2007

Processo Nº: RT 00692-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DUTRA

**ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO...: SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8026/2007

Processo Nº: RT 00739-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO JOSÉ SANTOS

**ADVOGADO...: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA**

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

**ADVOGADO...: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$278,54 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 8020/2007

Processo Nº: RT 00767-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE CRISTINA SANTOS DE SOUSA

**ADVOGADO...: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): SÃO LUÍS AGENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA

**ADVOGADO...: THAIS INÁCIA DE CASTRO**

DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$3.407,39 (três mil, quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 8014/2007

Processo Nº: RT 00802-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA

**ADVOGADO...: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 353/362, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...3 CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ANICUNS S/A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8029/2007

Processo Nº: RT 00828-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SEPULVIDA DE OLIVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO...: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

**ADVOGADO...: ROSSANA GOMES DE PAULA**

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 5.771,51 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC, conforme despacho de fls. 62, disponível na internet, no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 8027/2007

Processo Nº: RT 00967-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: RECLAMADO

Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$2.410,78 (dois mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 8028/2007

Processo Nº: RT 01355-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO MATOS DA SILVA

**ADVOGADO...: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 3.832,17 (três mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC, conforme despacho de fls. 172, disponível na internet, no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 8015/2007

Processo Nº: RT 01356-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO CLEY DE SOUSA BARROS

**ADVOGADO...: LUIS CESAR CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se do laudo pericial, bem como do parecer técnico do reclamado.

Notificação Nº: 8033/2007

Processo Nº: RT 01361-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR JOSÉ LITIMAN

**ADVOGADO...: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): WANDERLAN JOSÉ DA COSTA

**ADVOGADO...: WONER MARTINS PROTÁSIO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, trazer aos autos a CTPS, para fins de anotação, nos termos da sentença de fls. 50/59, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 8031/2007

Processo Nº: RT 01568-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ARAÚJO DIAS

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o extrato analítico dos depósitos do FGTS de 2005, 2006 e 2007, sob pena de execução, conforme determinado na sentença de fls. 60/67, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 8032/2007

Processo Nº: RT 01577-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o extrato analítico dos depósitos do FGTS de 2005, 2006 e 2007, sob pena de execução, conforme determinado na sentença de fls. 69/76, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 8036/2007

Processo Nº: RT 01578-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDEVAL OLIVEIRA DE SANTANA

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o extrato analítico dos depósitos do FGTS dos contratos de 2006 e 2007, sob pena de execução, nos termos da sentença de fls. 56/63, disponível na internet, no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 8018/2007

Processo Nº: RT 01611-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL REIS DE FREITAS

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): GERSON LUIS COSTA (FAZENDA SERRA)

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL**

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS e TRCT, CD/SD os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 321/2007

PROCESSO: RT 00575-2007-181-18-00-1

EXEQUENTE(S): OZIRENE PIMENTEL BERTUOSO

EXECUTADO(S): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/12/2007

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.661,57, atualizado até 30/11/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, subscrevi, aos

quatorze de dezembro de dois mil e sete.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 322/2007

PROCESSO: RT 00711-2007-181-18-00-3

EXEQUENTE(S): JUAREZ TOTÓ DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/12/2007

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.509,23, atualizado até 30/11/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, subscrevi, aos

quatorze de dezembro de dois mil e sete.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 319/2007

PROCESSO: RT 00759-2007-181-18-00-1

EXEQUENTE(S): RODRIGO MEIRELES DA SILVA

EXECUTADO(S): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/12/2007

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/12/2007

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.552,02, atualizado até 30/11/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, subscrevi, aos

quatorze de dezembro de dois mil e sete.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 9118/2007

Processo Nº: RT 00516-1998-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DÉRCIO FERREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): STEIO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS**

DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº88/2007, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9133/2007

Processo Nº: RT 00045-1999-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RIOMAR JOSÉ DE GÓIS

**ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA**

RECLAMADO(A): LAGENS CONSTRUÇÕES LTDA(SEBASTIÃO VENAN- CIO XAVIER NETO) + 001

**ADVOGADO.....: BENEDITO JOSÉ MENDES**

DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência que será realizada no dia 17/03/2008, com abertura às 09h00min e encerramento àshmin, nesta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. tocantins, Qd.26, It.108, Centro, Uruaçu-GO, praça dos bens penhorados nos autos supramencionados, salientando que restando a mesma infrutífera realizar-se-à no mesmo dia e local a partir das 09h30min, leilão dos bens.

Notificação Nº: 9134/2007

Processo Nº: RT 00045-1999-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RIOMAR JOSÉ DE GÓIS

**ADVOGADO.....: CARLOS DUTRA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VENÂNCIO XAVIER NETO + 001

**ADVOGADO.....: BENEDITO JOSÉ MENDES**

DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência que será realizada no dia 17/03/2008, com abertura às 09h00min e encerramento àshmin, nesta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. tocantins, Qd.26, It.108, Centro, Uruaçu-GO, praça dos bens penhorados nos autos supramencionados, salientando que restando a mesma infrutífera realizar-se-à no mesmo dia e local a partir das 09h30min, leilão dos bens.

Notificação Nº: 9129/2007

Processo Nº: RT 00777-2003-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOZIVAN RODRIGUES DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
 RECLAMADO(A): JOSEFA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA + 001  
**ADVOGADO..... PEDRO PEREIRA ARAÚJO**  
 DESPACHO: Deverá o executado desconsiderar a notificação de nº8946/2007, publicada no dia 12/12/2007. Deverá o executado manifestar-se acerca da penhora de valores realizada na Caixa Econômica Federal, no importe de R\$357,96.Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9109/2007  
 Processo Nº: RT 00417-2005-201-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE.: JORGE BRAGA DOS PASSOS/INSS  
**ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL SEMENTES AGROWALET + 002  
**ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
 DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº87/2007, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9120/2007  
 Processo Nº: RT 00481-2005-201-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE.: ALTAIR DE PAULA  
**ADVOGADO..... ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): AIRES MARTINS  
**ADVOGADO..... LEVANY EUSTAQUIO OLIVEIRA REIS**  
 DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de fls. 349 que informa que a penhora BACEN/JUD foi infrutífera, para no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 9123/2007  
 Processo Nº: RT 00513-2005-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE.: RONALDO ALVES DA MAIA/INSS  
**ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
 RECLAMADO(A): CONINS AUTOMAÇÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO..... NILSON RIBEIRO SPINDOLA**  
 DESPACHO: Deverá o autor comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº731/2007, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9117/2007  
 Processo Nº: RT 00316-2006-201-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE.: IROM MOREIRA DA GAMA/INSS  
**ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): DORIVAL PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO..... WAGNER JOSÉ TRINDADE**  
 DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência dos documentos enviados pela Receita Federal, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9114/2007  
 Processo Nº: RT 00336-2006-201-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA TÓQUIO /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS + 001  
**ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS**  
 DESPACHO: Deverá a executada Companhia Níquel Tocantins tomar ciência da garantia da execução, para caso queira, opor embargos à execução, no prazo de CINCO dias. Deverá o exequente manifestar-se nos autos acerca dos cálculos, no prazo de CINCO dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9127/2007  
 Processo Nº: CCS 00079-2007-201-18-00-8 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RÉU(RÉ): DAMIÃO MENDES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência das diligências negativas, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9121/2007  
 Processo Nº: CCS 00264-2007-201-18-00-2 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RÉU(RÉ): TORQUATO MARCELINO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Deverá o autor comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº728/2007, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9121/2007  
 Processo Nº: CCS 00264-2007-201-18-00-2 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RÉU(RÉ): TORQUATO MARCELINO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Deverá o autor comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº728/2007, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9113/2007  
 Processo Nº: RT 00370-2007-201-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE.: HUGO BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
 RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
 DESPACHO: Vistas ao reclamante da manifestação do sr. Perito.Prazo legal.

Notificação Nº: 9110/2007  
 Processo Nº: CCS 00640-2007-201-18-00-9 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RÉU(RÉ): LAZARO DA SILVA PAIVA  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Deverá o autor informar nos autos, no prazo de CINCO dias, a data do vencimento da última parcela.

Notificação Nº: 9125/2007  
 Processo Nº: CCS 00706-2007-201-18-00-0 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RÉU(RÉ): MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho de fls.91, qual seja:FACE ÀS CERTIDÕES RETRO, CHAMO O FEITO À ORDEM, TORNANDO SEM EFEITO A CITAÇÃO DO RÉU, UMA VEZ QUE O MESMO INFORMOU EM PRAZO HÁBIL A QUITAÇÃO DO DÉBITO.

Notificação Nº: 9130/2007  
 Processo Nº: RT 01224-2007-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE.: MATEUS MENDONÇA FILHO  
**ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SECOS E MOLHADOS UNIVERSO LTDA  
**ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA**  
 DESPACHO: Deverá a reclamada retirar a CTPS do reclamante, nesta Secretaria, para as devidas alterações.Prazo legal.

Notificação Nº: 9111/2007  
 Processo Nº: RT 01401-2007-201-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE.: EDILENIA PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO..... RENATA SILVEIRA PACHECO**  
 RECLAMADO(A): CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
 DESPACHO: Deverá a reclamante tomar ciência da defesa e documentos apresentados pela reclamada, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9128/2007  
 Processo Nº: RT 01430-2007-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE.: LIOMAR GONÇALVES CAMPOS  
**ADVOGADO..... LOURIVANIA PEREIRA PINTO**  
 RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR OU AAGROCANA + 001  
**ADVOGADO..... .**  
 DESPACHO: Deverá a procuradora do reclamante informar nos autos o endereço de seu constituinte, no prazo de CINCO dias, sob pena de extinção do processo, salientando que o feito foi retirado da pauta do dia 22/01/2008.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 6070/2007  
 Processo Nº: RT 00129-2005-241-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAJAG LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DA SILVA**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 293, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente para, caso queira, apresentar impugnação aos embargos à execução opostos pelo segundo executado às fls. 290/292. Prazo de cinco dias...'

Notificação Nº: 6067/2007

Processo Nº: RT 01154-2005-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA COSTA

**ADVOGADO.....: MEURÉ MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001**

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL

**ADVOGADO.....: KATIA VIEIRA DO VALE**

DESPACHO: Fique a reclamada/executada intimada de que a importância bloqueada via BACEN JUD (fls. 435/436 dos presentes autos) foi convertida em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6095/2007

Processo Nº: RT 01171-2005-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MATIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): HOTEL JK LTDA + 005

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fique a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 268, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Requer a exequente que os valores bloqueados pelo sistema BACEN JUD, os quais garantem parcialmente a execução, sejam-lhe liberados e os autos remetidos ao arquivo provisório. Verifico que já houve o transcurso para oposição de embargos à penhora quanto ao bloqueio BACEN JUD supra (certidão de fl. 256). Por ora, intime-se a exequente para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação. Prazo de cinco dias...'

Notificação Nº: 6089/2007

Processo Nº: RT 01312-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LUIZ FEITOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO

LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fique o reclamante intimado do despacho de fl. 117, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...intime-se o exequente para, caso queira, manifestar-se nos termos do art. 884, §3º, da CLT...'

Notificação Nº: 6106/2007

Processo Nº: RT 00189-2006-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): JOSERILDES LACET

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 179 dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Requer o exequente à fl. 178 que seja determinada a expedição de ofício ao DETRAN/DF e à Polícia Militar do DF, determinando a apreensão do veículo constante à fl. 153. Indefiro os pleitos do autor, diante da ausência de previsão legal para a medida requerida. Esclarece-se, ainda, que incumbe ao exequente o fornecimento do correto endereço para penhora do bem em tela, eis que a execução processa no seu interesse, não podendo referido ônus ser transferido para instituições alheias à lide.

Neste sentido, suspenda-se a execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, até o prazo de 01 (um) ou a manifestação da parte interessada. Intime-se.'

Notificação Nº: 6074/2007

Processo Nº: RT 01094-2006-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AIDÉ PONTES CADEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESTRELA MOTOTÁXI E MOTOBOY LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES**

DESPACHO: Fique a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 126, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...Intime-se o executado para, caso queira, manifestar nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias...'

Notificação Nº: 6072/2007

Processo Nº: RT 01177-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES DOURADO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA (BOM BOI)

**ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO MUNIZ**

DESPACHO: Fique a reclamada intimada do despacho de fl. 132, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Manifeste-se a reclamada quanto às alegações e documentos apresentados pelo reclamante às fls. 123/126 e 128/131. Prazo de dez dias...'

Notificação Nº: 6073/2007

Processo Nº: RT 00080-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA MARIA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ HEMETRIO DE MENEZES**

RECLAMADO(A): VANNY & VANNY LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. ADILSON VANNY PINHEIRO)

**ADVOGADO.....: .** **DESPACHO: Fique a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 58, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...Por ora, intime-se o exequente para, caso queira, apresentar impugnação à conta. Prazo de cinco dias...'**

Notificação Nº: 6069/2007

Processo Nº: RT 00103-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: OSEAS FERREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): REINALDO CARLOS FONSECA & CIA LTDA.- ME

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 98, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Observo pela certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 97 que não foi possível proceder à penhora de bens do devedor, em razão deste não existir na localidade do cumprimento da diligência. Neste sentido, indique o exequente a localidade onde possa ser encontrados bens do devedor, passíveis de penhora, ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei. Prazo de trinta dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 6096/2007

Processo Nº: RT 00153-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TEOMAR MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENESIO DIAS MIRANDA**

RECLAMADO(A): INCOPAL - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA LTDA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 157, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente acerca das certidões negativas de praça e leilão (fls. 154 e 156) para, no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena da suspensão da tramitação do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6097/2007

Processo Nº: RT 00154-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENESIO DIAS MIRANDA**

RECLAMADO(A): INCOPAL - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA LTDA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 132, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente acerca das certidões negativas de praça e leilão (fls. 129 e 131) para, no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena da suspensão da tramitação do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6102/2007

Processo Nº: RT 00160-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE SOUSA SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA NETO + 001**

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado a manifestar-se, em 08 (oito) dias, acerca do agravo de petição interposto pela reclamada/executada às fls. 206/252 dos presentes autos.

Notificação Nº: 6093/2007

Processo Nº: RT 00163-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: HEILER MONTEIRO SOARES E OUTROS**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. (INCOPAL)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 159, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente acerca das certidões negativas de praça e leilão (fls. 156 e 158) para, no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena da suspensão da tramitação do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6099/2007

Processo Nº: RT 00206-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RÔMEL DE MELO RODOR

**ADVOGADO..... VERA GESSY FERREIRA FARIA**

RECLAMADO(A): ASSESB - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E SERVIÇO SOCIAL DO BRASIL (ANTIGO COLÉGIO EDUCAR LTDA)

**ADVOGADO..... MARCIANO CÔRTEZ NETO**

DESPACHO: Fique a reclamada/devedora intimada da decisão de fl. 106, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de quinze dias.'

Notificação Nº: 6108/2007

Processo Nº: RT 00275-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: RAFAEL LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: SRA. MARILENE LOPES DA SILVA)

**ADVOGADO..... HEILER MOTEIRO SOARES E OUTROS**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZJÂNIA LTDA (INCOPLA)

**ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 120, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente das certidões negativas de praça e leilão (fls. 117 e 119) para, no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da tramitação do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6086/2007

Processo Nº: RT 00375-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: JOANA DARC GRANGEIRO

**ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PARK HOTEL LTDA

**ADVOGADO..... JACINTO DO EGITO SILVA**

DESPACHO: Fique o reclamado/executado intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu saldo remanescente, via alvará judicial.

Notificação Nº: 6098/2007

Processo Nº: RT 00399-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ APARECIDO LEITE

**ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA NETO + 001**

RECLAMADO(A): INCOPLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZJÂNIA LTDA.

**ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 130, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente acerca das certidões negativas de praça e leilão (fls. 127 e 129) para, no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena da suspensão da tramitação do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80...'

Notificação Nº: 6103/2007

Processo Nº: RT 00400-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: HELIO JESUS DA COSTA

**ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA NETO**

RECLAMADO(A): INCOPLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZJÂNIA LTDA.

**ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado a manifestar-se, em 08 (oito) dias, acerca do agravo de petição interposto pela reclamada/executada às fls. 112/147 dos presentes autos.

Notificação Nº: 6107/2007

Processo Nº: RT 00401-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: EDIVAN BELÉM DA SILVA

**ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA NETO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZJÂNIA LTDA

**ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 104, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente acerca das certidões negativas de praça e leilão (fls. 101 e 103) para, no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, sob pena da suspensão da tramitação do feito, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6066/2007

Processo Nº: AAT 00411-2007-241-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

**ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO: Fique o autor intimado do despacho de fl. 333, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Vistos etc. Por regular, rec ebo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 258/266, bem como as contra-razões apresentadas pelo reclamante às fls. 305/309. Ainda, também por regular, recebo o recurso ordinário

interposto pela segunda reclamada às fls. 269/284, bem como as contra-razões apresentadas pelo reclamante às fls. 311/323. Contudo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 290/294, eis que interposto intempestivamente (data da intimação da sentença: 15/10/2007 - v. fl. 251. Data de interposição do recurso: 26/10/2007 - v. fl. 290). Prejudicada a admissibilidade das contra-razões apresentadas pela segunda reclamada às fls. 326/329. Intime-se o autor...'

Notificação Nº: 6066/2007

Processo Nº: AAT 00411-2007-241-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

**ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO: Fique o autor intimado do despacho de fl. 333, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Vistos etc. Por regular, recebo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 258/266, bem como as contra-razões apresentadas pelo reclamante às fls. 305/309. Ainda, também por regular, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 269/284, bem como as contra-razões apresentadas pelo reclamante às fls. 311/323. Contudo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 290/294, eis que interposto intempestivamente (data da intimação da sentença: 15/10/2007 - v. fl. 251. Data de interposição do recurso: 26/10/2007 - v. fl. 290). Prejudicada a admissibilidade das contra-razões apresentadas pela segunda reclamada às fls. 326/329. Intime-se o autor...'

Notificação Nº: 6091/2007

Processo Nº: RT 00429-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC FILGUEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001**

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA + 001

**ADVOGADO..... FERNANDA SABATINE DA SILVA**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 189, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...Neste sentido, intime-se o exequente para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação. Prazo de cinco dias...'

Notificação Nº: 6100/2007

Processo Nº: RT 00513-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CILSO CIPRIANO TAVARES

**ADVOGADO..... FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS E OUTRO**

RECLAMADO(A): RAIMUNDO SARAIVA LEÃO NETO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Fique o reclamante intimado a apresentar, em 10 (dez) dias, à Secretaria deste Juízo, sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6094/2007

Processo Nº: RT 00549-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SANTOS MACHADO

**ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO**

RECLAMADO(A): CARVÃO CAMPEÃO (NAS PESSOAS DE: DENISE PEREIRA DE QUEIROZ LOPES E FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 79, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 78 notícia que não se logrou êxito no cumprimento do mandado de penhora e avaliação, em razão da não localização de bens pertencentes à devedora. Neste sentido, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6109/2007

Processo Nº: RT 00702-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO FEITOSA DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOÃO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002

**ADVOGADO..... MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO**

DESPACHO: Fiquem as partes intimadas de que a carta precatória expedida, por este Juízo, à fl. 336 dos presentes autos, sob o nº 148/2007, foi distribuída a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS sob o nº 1580-2007-005-24-00-8, conforme informação à fl. 338.

Notificação Nº: 6110/2007

Processo Nº: RT 00702-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO FEITOSA DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOÃO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): A LUSA - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 002

**ADVOGADO..... DANIELLE ZULATO BITTAR**

DESPACHO: Fiquem as partes intimadas de que a carta precatória expedida, por este Juízo, à fl. 336 dos presentes autos, sob o nº 148/2007, foi distribuída a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS sob o nº 1580-2007-005-24-00-8, conforme informação à fl. 338.

Notificação Nº: 6111/2007

Processo Nº: RT 00702-2007-241-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO FEITOSA DE SOUZA  
ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA  
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: Fiquem as partes intimadas de que a carta precatória expedida, por este Juízo, à fl. 336 dos presentes autos, sob o nº 148/2007, foi distribuída a 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS sob o nº 1580-2007-005-24-00-8, conforme informação à fl. 338.

Notificação Nº: 6087/2007

Processo Nº: RT 00729-2007-241-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARGENTINA NETA DUARTE  
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): FRANCISCO GILBERTO DE LIMA (SAC - SABOIRO CONFECÇÃO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fique a reclamante intimada a comparecer, em 30 (trinta) dias, à Secretaria deste Juízo, a fim de receber sua CTPS, que se encontra arquivada.

Notificação Nº: 6083/2007

Processo Nº: RT 00805-2007-241-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECIR RIBEIRO DE ARAÚJO  
ADVOGADO.....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS  
RECLAMADO(A): MYROS RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO PELA SRA. PATRÍCIA GOMES DA SILVA)  
ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado dos despachos de fls. 311 e 305, dos presentes autos, abaixo transcritos:  
Despacho de fl. 311:

'Observo pela certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 310 que a nomeação de bens à penhora pelo executado (fl. 307) foi realizada no prazo legal. Vista ao exequente da nomeação supra. Prazo de cinco dias.'

Despacho de fl. 305:

Indefiro o pedido formulado pelo reclamante à fl. 303 de intimação da reclamada para apresentar a RAIS (para fins de recebimento do PIS), visto que tal obrigação de fazer não consta do título executivo judicial. Outrossim, face o disposto na certidão de fl. 304, deverá o reclamante vir retirar sua CTPS, que se encontra arquivada em Secretaria, sob pena de presunção da falta de interesse. Prazo de vinte dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 6084/2007

Processo Nº: RT 00854-2007-241-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO DE JESUS SOUZA  
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA  
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: EVERALDO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Fique a 1ª reclamada intimada a comprovar, nos presentes autos, em 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários do período contratual ora reconhecido, bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, tudo, sob pena de execução e em conformidade com a ata de audiência de fls. 36/37.

Notificação Nº: 6101/2007

Processo Nº: RT 00880-2007-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ELIVALDA BORGES PINTO  
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
RECLAMADO(A): IAC TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - ME (N/P SÓCIA IVONEIDE DE AQUINO COSTA) + 001  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fique a reclamante intimada do despacho de fl. 107, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Diante do teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 106, intime-se a autora para informar nos autos novo endereço para intimação da primeira reclamada acerca do teor da sentença, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito por abandono de causa. Prazo de trinta dias.'

Notificação Nº: 6061/2007

Processo Nº: RT 01090-2007-241-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO FREITAS DE MORAES  
ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS MORAES  
RECLAMADO(A): ABSOLUTA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA  
ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado para, caso queira, apresentar impugnação aos embargos do devedor opostos às fls. 56/57.

Notificação Nº: 6088/2007

Processo Nº: RT 01100-2007-241-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALZENIRA MARTINS BARROS  
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO (CEPER)  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fique a reclamante intimada a apresentar, em 10 (dez) dias, na Secretaria deste Juízo, sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6085/2007

Processo Nº: AC 01148-2007-241-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: WBIRATAN DE MOURA  
ADVOGADO: GASPAREIS DA SILVA + 001  
RÉU(RÉ): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA,  
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA DA SILVA

DESPACHO: Fique o reclamante intimado a contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 79/88 dos presentes autos.

Notificação Nº: 6105/2007

Processo Nº: RT 01164-2007-241-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ACIEL SILVA DA LUZ  
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): MARIA DE JESUS DE LIMA KESSLER  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fique o reclamante intimado do despacho de fl. 44 dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Por ora, intime-se o reclamante para vir receber os documentos apresentados pela reclamada (TRCT e guias CD/SD), os quais se encontram acostados à contracapa. Prazo de trinta dias...'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 208/2007

PROCESSO Nº RT 01078-2007-241-18-00-0

Reclamante: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA AMORIM

Reclamados: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES + 01

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o Reclamado supracitado, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença (fls.90/95) e da decisão proferida em sede de embargos de declaração (fls.104/105), iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Os dispositivos das sentenças são os seguintes:

"III - DISPOSITIVO (SENTENÇA FLS.90/95)

Em consonância com o exposto, declaro a inépcia do pedido "quebra de contrato art. 479 da CLT" e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar, solidariamente, os reclamados JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES e VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA AMORIM, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, multa rescisória e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro. Deverá o 1º Reclamado, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Liquidação mediante cálculos.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$36,00, calculadas sobre R\$1.800,00, valor ora arbitrado à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito ( Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Deverão os reclamados, após tornada definitiva a conta de liquidação, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS) incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário e saldo de salário) e sobre os salários do período contratual ora reconhecido, sob pena de execução. Oficie-se ao Credor Previdenciário. Publique-se no dia 15.10.2007 às 13:07h. Cientes o Reclamante e 2ª Reclamada (Súmula 197 do TST). Intime-se o 1º Reclamado. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho".

DISPOSITIVO (DECISÃO EMBARGOS DECLARAÇÃO FLS.104/105)

" Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por JOSÉ LUZIA SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de indeferir o pedido para compensação de valores, nos termos da fundamentação supra. P.R.I. E para que chegue ao conhecimento do Reclamado, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta

Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.  
Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.  
EVANDRO GOMES PEREIRA  
Diretor de Secretaria

#### JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

OUTRO :

Notificação Nº: 2522/2007  
Processo Nº: RT 02164-2006-082-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ MENDES  
**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO  
**ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**  
DESPACHO: Às Partes:  
Tomar ciência de DECISÃO de fls. 178/179, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, às fls. 161/175, opõe Embargos à Execução, com o fito de impugnar a conta de liquidação (fls. 127/133), sob a justificativa de que os valores correspondentes redundaram em excesso de execução. Defende a tese de que o crédito previdenciário e o imposto de renda apurados estão em descompasso com a legislação vigente, além de questionar os juros moratórios, aduzindo que o percentual utilizado afronta as disposições constantes da Lei nº 9.494/97.

Entretanto, os respectivos Embargos à Execução se mostram absolutamente intempestivos.

A citação foi regularmente efetivada, na exata forma do art. 730 do CPC, por se tratar de execução afeta à Fazenda Pública. De sorte que o Devedor foi citado, na pessoa do representante da Procuradoria-Geral do Município, em 17/08/2007, conforme por ele atestado de fl. 139/verso e certidão de fl. 140.

Diante do que, o prazo para oposição de embargos, pelo Devedor, exauriu-se em 17/09/2007, tal qual a certidão exarada à fl. 141, sendo certo que o incidente oposto pelo Executado somente foi protocolizado em 30/11/2007.

Vale notar, ainda, que, em atendimento à disposição do inciso I, do art. 730, do CPC, foi normalmente requisitado do valor liquidado, cujo o instrumento foi autuado sob o nº RPV 271/2007, com a regular expedição do Ofício Requisitório de fl. 149, estando, assim, no aguardo do decurso do prazo listado na Lei nº 10.259/2001, a fim de direcionar a satisfação do débito exequendo.

Nesse passo, INDEFIRO, in limine, os Embargos à Execução opostos pelo Município Devedor (fls. 161/175), a teor da regra insculpida no inciso I, do art. 739, do CPC, posto que totalmente extemporâneo. Intimem-se as partes.

OUTRO :

Notificação Nº: 2523/2007  
Processo Nº: RT 02164-2006-082-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ MENDES  
**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO  
**ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**  
DESPACHO: Ao Executado: Tomar ciência de DESPACHO de fls. 440, abaixo transcrito: Vistos etc. Nada a ser analisado quanto às pretensões de fls. 431/438, visto que já foram apreciadas, conforme corrobora o despacho de fls. 426. Dê-se ciência deste despacho ao requerente.

Notificação Nº: 2524/2007

Processo Nº: RT 02164-2006-082-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ MENDES  
**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO  
**ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**  
DESPACHO: Às Partes: Tomar ciência de DECISÃO de fls. 178/179, abaixo transcrito: Vistos os autos. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, às fls. 161/175, opõe Embargos à Execução, com o fito de impugnar a conta de liquidação (fls. 127/133), sob a justificativa de que os valores correspondentes redundaram em excesso de execução. Defende a tese de que o crédito previdenciário e o imposto de renda apurados estão em descompasso com a legislação vigente, além de questionar os juros moratórios, aduzindo que o percentual utilizado afronta as disposições constantes da Lei nº 9.494/97. Entretanto, os respectivos Embargos à Execução se mostram absolutamente intempestivos.

A citação foi regularmente efetivada, na exata forma do art. 730 do CPC, por se tratar de execução afeta à Fazenda Pública. De sorte que o Devedor foi citado, na pessoa do representante da Procuradoria-Geral do Município, em 17/08/2007, conforme por ele atestado de fl. 139/verso e certidão de fl. 140. Diante do que, o prazo para oposição de embargos, pelo Devedor, exauriu-se em 17/09/2007, tal qual a certidão exarada à fl. 141, sendo certo que o incidente oposto pelo Executado somente foi protocolizado em 30/11/2007. Vale notar, ainda, que, em atendimento à disposição do inciso I, do art. 730, do CPC, foi normalmente requisitado do valor liquidado, cujo o instrumento foi autuado sob o nº RPV

271/2007, com a regular expedição do Ofício Requisitório de fl. 149, estando, assim, no aguardo do decurso do prazo listado na Lei nº 10.259/2001, a fim de direcionar a satisfação do débito exequendo. Nesse passo, INDEFIRO, in limine, os Embargos à Execução opostos pelo Município Devedor (fls. 161/175), a teor da regra insculpida no inciso I, do art. 739, do CPC, posto que totalmente extemporâneo. Intimem-se as partes.

OUTRO :

Notificação Nº: 2521/2007  
Processo Nº: RT 00811-2007-082-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: ISRAEL BISPO FREITAS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS  
(REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL)  
**ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**

DESPACHO: Às Partes: Tomar ciência de DECISÃO de fls. 130/131, abaixo transcrito: Vistos os autos. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, às fls. 113/127, opõe Embargos à Execução, com o fito de impugnar a conta de liquidação (fls. 81/87), sob a justificativa de que os valores correspondentes redundaram em excesso de execução. Defende a tese de que o crédito previdenciário e o imposto de renda apurados estão em descompasso com a legislação vigente, além de questionar os juros moratórios, aduzindo que o percentual utilizado afronta as disposições constantes da Lei nº 9.494/97. Entretanto, os respectivos Embargos à Execução se mostram absolutamente intempestivos.

A citação foi regularmente efetivada, na exata forma do art. 730 do CPC, por se tratar de execução afeta à Fazenda Pública. De sorte que o Devedor foi citado, na pessoa da representante da Procuradoria-Geral do Município, em 30/08/2007, conforme por ela atestado de fl. 97/verso e certidão de fl. 98. Diante do que, o prazo para oposição de embargos, pelo Devedor, exauriu-se em 1º/10/2007, tal qual a certidão exarada à fl. 99, sendo certo que o incidente oposto pelo Executado somente foi protocolizado em 30/11/2007. Vale notar, ainda, que, em atendimento à disposição do inciso I, do art. 730, do CPC, foi normalmente requisitado do valor liquidado, cujo o instrumento foi autuado sob o nº RPV 291/2007, com a regular expedição do Ofício Requisitório de fl. 109, estando, assim, no aguardo do decurso do prazo listado na Lei nº 10.259/2001, a fim de direcionar a satisfação do débito exequendo. Nesse passo, INDEFIRO, in limine, os Embargos à Execução opostos pelo Município Devedor (fls. 113/127), a teor da regra insculpida no inciso I, do art. 739, do CPC, posto que totalmente extemporâneo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2520/2007

Processo Nº: RT 00814-2007-082-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: EURIPEDES DE MORAIS ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS  
(REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL)

**ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**  
DESPACHO: Às Partes: Tomar ciência de DECISÃO de fls. 164/165, abaixo transcrito: Vistos os autos. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, às fls. 147/161, opõe Embargos à Execução, com o fito de impugnar a conta de liquidação (fls. 114/124), sob a justificativa de que os valores correspondentes redundaram em excesso de execução. Defende a tese de que o crédito previdenciário e o imposto de renda apurados estão em descompasso com a legislação vigente, além de questionar os juros moratórios, aduzindo que o percentual utilizado afronta as disposições constantes da Lei nº 9.494/97. Entretanto, os respectivos Embargos à Execução se mostram absolutamente intempestivos.

A citação foi regularmente efetivada, na exata forma do art. 730 do CPC, por se tratar de execução afeta à Fazenda Pública. De sorte que o Devedor foi citado, na pessoa do representante da Procuradoria-Geral do Município, em 29/08/2007, conforme por ele atestado de fl. 132/verso e certidão de fl. 133. Diante do que, o prazo para oposição de embargos, pelo Devedor, exauriu-se em 1º/10/2007, tal qual a certidão exarada à fl. 134, sendo certo que o incidente oposto pelo Executado somente foi protocolizado em 30/11/2007. Vale notar, ainda, que, em atendimento à disposição do inciso I, do art. 730, do CPC, foi normalmente requisitado do valor liquidado, cujo o instrumento foi autuado sob o nº RPV 289/2007, com a regular expedição do Ofício Requisitório de fl. 143, estando, assim, no aguardo do decurso do prazo listado na Lei nº 10.259/2001, a fim de direcionar a satisfação do débito exequendo. Nesse passo, INDEFIRO, in limine, os Embargos à Execução opostos pelo Município Devedor (fls. 147/161), a teor da regra insculpida no inciso I, do art. 739, do CPC, posto que totalmente extemporâneo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2525/2007

Processo Nº: RT 01240-2004-001-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**  
DESPACHO: À EXECUTADA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS: Comparecer no Juízo Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região para receber a certidão requerida.

OUTRO :

Notificação Nº: 2516/2007

Processo Nº: RT 00312-2006-001-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO COELHO  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 222, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos etc. Como se vê às fls. 220, o valor devido foi sequestrado. Considerando os termos do artigo 158, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, proceda-se à transferência da dita importância para a conta nº 2555.042.01534968-2, cujo saldo será utilizado para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Após, libere-se o crédito líquido do exequente e recolha-se a contribuição previdenciária. Intime-se o exequente deste despacho.

OUTRO :

Notificação Nº: 2515/2007

Processo Nº: RT 01360-1998-006-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: OROZINO SOARES DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**  
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fls. 1184, abaixo transcrito: Vistos etc.

Considerando o teor da informação acima, verifica-se que houve equívoco na informação de fls. 1.030, visto que o imposto de renda incidente sobre os valores dos bens adjudicados não deve ser deduzido do crédito do reclamante, uma vez que a adjudicação ocorreu em exercícios anteriores, ou seja, nos anos de 2001 e 2002. Com relação a esses tributos, o Reclamante deveria ter apresentado declaração à Secretaria da Receita Federal, o que não fez, conforme apurado em audiência. Com relação ao saldo de FGTS, o Reclamado já teve a oportunidade de comprovar os depósitos, e o fez apenas parcialmente. Assim, o saldo remanescente deve ser pago. Em razão dos equívocos apontados, impõe-se o chamamento do feito à ordem, visto que o Reclamante é credor, pelo que declara nulos os atos processuais praticados a partir da informação de fls. 1.030. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12 de dezembro de 2007. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do crédito do Reclamante, com a inclusão do saldo de FGTS, devendo ser apurado o imposto de renda, também com uma correção: sobre o primeiro bem adjudicado, (fls. 1.032), o valor respectivo foi levantado em 2001, e não em 1999. Entretanto, para o cálculo do crédito do Reclamante, deverá ser deduzido somente o imposto de renda incidente sobre o valor remanescente. Após, dê-se vista da nova conta às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2526/2007

Processo Nº: RT 01360-1998-006-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: OROZINO SOARES DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE. Vista ao exequente dos cálculos de fls. 1.186/1.213, por cinco dias.

Notificação Nº: 2519/2007

Processo Nº: RT 00676-2002-007-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: DELBRANDES RIBEIRO DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES**  
DESPACHO: Ao Exequente:  
Vista dos autos ao Exequente, a fim de que se manifestem sobre cálculo de fls. 288/290.

Notificação Nº: 2519/2007

Processo Nº: RT 00676-2002-007-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: DELBRANDES RIBEIRO DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES**  
DESPACHO: Ao Exequente:  
Vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 05(cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre cálculo de fls. 288/290.

Notificação Nº: 2514/2007

Processo Nº: RT 00071-1993-009-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: ADAIR LUIZ DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO.....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA**

DESPACHO: Ao Executado:

Vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 05(cinco) dias, com vistas à manifestação sobre cálculo.

Notificação Nº: 2514/2007

Processo Nº: RT 00071-1993-009-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ADAIR LUIZ DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO.....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA**

DESPACHO: Ao Executado:

Vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 05(cinco) dias, com vistas à manifestação sobre cálculo de fls. 660/665.

OUTRO :

Notificação Nº: 2517/2007

Processo Nº: RT 01025-2005-010-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VALDEVAN MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANO SILVA**

RECLAMADO(A): COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 396, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos etc. Como se vê às fls. 395, o valor devido foi sequestrado. Considerando os termos do artigo 158, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, proceda-se à transferência da dita importância para a conta nº 2555.042.01534968-2, cujo saldo será utilizado para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Após, libere-se o crédito líquido do exequente e recolha-se a contribuição previdenciária. Intime-se o exequente deste despacho.

OUTRO :

Notificação Nº: 2527/2007

Processo Nº: RT 01955-2006-012-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: AMARAL FERNANDES BORGES

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Às Partes:

Tomar ciência de DESISÃO de fls. 126/127, abaixo transcrito: Vistos os autos. Determino o pagamento desta RPV, com relação ao exequente AMARAL FERNANDES BORGES, no valor líquido de R\$4.558,83 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos). Do valor bruto, foi deduzido a importância de R\$0,24 (vinte e quatro centavos), referente à Contribuição Previdenciária (INSS), cota-parte empregado. Não há incidência fiscal. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exequente, ou à sua procuradora, Dra. ARLETE MESQUITA, OAB-GO nº 13680, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529510-8, da CEF. Determina-se o pagamento do valor de R\$683,86 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS-SINDSAÚDE, ou à sua procuradora, Dra. ARLETE MESQUITA, OAB-GO nº 13680, a título de honorários assistenciais. Considerando que o montante devido ao INSS, a título de Contribuição Previdenciária, é inferior ao valor mínimo para preenchimento da guia GPS, deverá o executado recolher dito valor e comprovar nos autos, no prazo de 30 dias. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Após, proceda-se à baixa desta e remetam-se os autos à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intimem-se o exequente, sua procuradora e o executado, dando-lhes ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2518/2007

Processo Nº: RT 02209-2006-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA IÉDA BARBOSA

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**

DESPACHO: Ao Executado:

vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 10(dez) dias, apresentar os contracheques dos meses 12/95 até 07/96; 02/00; 06/02 até 05/04; e 04/06 até 11/07, solicitados pela Contadoria Judicial fl. 407.